



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 201

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 31 DE AGOSTO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 13.158, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7:731\$930, para pagamento de gratificações adicionais a professores da Escola Nacional de Bellas Artes.
- Decreto n. 13.160, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem concedido á bacharel Catharina Moura, alumna da Faculdade de Direito do Recife.
- Decreto n. 13.161, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:000\$, para pagamento da subvensão concedida pelo Congresso Nacional ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia de Nitheroy.
- Decreto n. 13.162, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:543\$316, para pagamento de gratificação adicional aos tachygraphos da Camara dos Deputados Lincoln Godinho e José Joaquim da Rocha Junior.
- Decreto n. 13.166, que approva a planta do novo local para a construcção do armazem de inflammaveis, apresentada pela Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias Geraes da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.
- Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização e da Imprensa Nacional e Diario Official.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Repartição Geral dos Telegraphos.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes Industria e Commercio e Contabilidade.
- Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.158 — DE 28 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7:731\$930, para pagamento de gratificações adicionais a professores da Escola Nacional de Bellas Artes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida pelo decreto n. 3.526 desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7:731\$930, para pagamento de gratificações adicionais a que tem direito professores da Escola Nacional de Bellas Artes, no periodo de 16 de outubro de 1915 a 31 de dezembro de 1916, de accordo com o art. 33 do regulamento a que se refere o decreto n. 11.749, de 13 de outubro de 1915.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 13.160 — DE 28 DE AGOSTO DE 1918.

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem concedido á bacharel Catharina Moura, alumna da Faculdade de Direito do Recife

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 3.527 desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem concedido á bacharel Catharina Moura, alumna da turma de 1912, e que foi classificada em primeiro lugar pela congregação da Faculdade de Direito do Recife.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 13.161 — DE 28 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:000\$, para pagamento da subvensão concedida pelo Congresso Nacional ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia de Nitheroy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 27 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro deste anno, e tendo ouvido o Tribunal de Justiça, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:000\$, para pagamento da subvensão concedida pelo Congresso Nacional ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia de Nitheroy.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 13.162 — DE 28 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:543\$316, para pagamento de gratificação adicional aos tachygraphos da Camara dos Deputados Lincoln Godinho e José Joaquim da Rocha Junior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida pelo decreto n. 3.525, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:543\$316, sendo: 1:593\$316 para pagamento a Lincoln Godinho, tachygrapho de 1° classe da Camara dos Deputados, correspondente a 5 % de augmento da gratificação adicional a que fez jus a contar de 4 de maio de 1915 a 31 de dezembro de 1917, por ter completado 15 annos de serviço e 950\$ a José Joaquim da Rocha Junior, tambem tachygrapho de 1° classe, por igual motivo e á mesma razão de 5 %, a contar de 1 de junho de 1916 a 31 de dezembro de 1917.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 13.166 — DE 28 DE AGOSTO DE 1918

Approva a planta do novo local para a construcção do armazem de inflammaveis, apresentada pela Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, e de accordo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a planta apresentada pela Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, do novo local para a construcção do armazem de inflammaveis, a que é obrigada na forma do disposto na clausula II do decreto n. 12.762, de 19 de dezembro de 1917, sem alteração, porém, do orçamento já approvado, na importancia de Réis 217:875\$320.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa referente á abertura do credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem concedido á bacharel Catharina Moura, alumna laureada da Faculdade de Direito do Recife, restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 73, de 22 de agosto corrente.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918.

Sr. 1° secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem, com a qual o Sr. Presidente da Republica restitue ao Sr. Presidente do Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa referente á abertura do credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem concedido á bacharel Catharina Moura, alumna da Faculdade de Direito do Recife.

Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa referente á abertura do credito especial de 2:543\$316, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para pagamento de gratificação adicional aos tachygraphos da Camara dos Deputados Lincoln Godinho e José Joaquim da Rocha Junior, restituo-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 26 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918.

Sr. 1° secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem, com a qual o Sr. Presidente da Republica restitue ao Sr. Presidente do Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa referente á abertura do credito especial de 2:543\$316, destinado ao pagamento de gratificação adicional aos tachygraphos da Camara dos Deputados Lincoln Godinho e José Joaquim da Rocha Junior.

Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução legislativa referente á abertura do credito especial de 7:731\$930, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para pagamento de gratificações adicionais a professores da Escola Nacional de Bellas Artes, no periodo de 16 de outubro de 1915 a 31 de dezembro de 1916, restituo-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 22 do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918.

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem, com a qual o Sr. Presidente da Republica restitue ao Sr. Presidente da Camara dos Deputados dous dos autographos referentes á abertura do credito especial de 7:731\$930, destinado ao pagamento de gratificações adicionais a professores da Escola Nacional de Bellas Artes, no periodo de 16 de outubro de 1915 a 31 de dezembro de 1916.

Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos á inclusa exposição do Ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 6:797\$708, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Emma Dias da Cruz, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica — *Wenceslau Braz P. Gomes.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Por carta precatoria de 22 de junho ultimo, o Juizo Federal da Primeira Vara do Districto Federal requisitou do Ministerio da Fazenda fosse paga a D. Emma Dias da Cruz a quantia de 6:797\$708, correspondente ao principal e custas vencidos na acção pela mesma proposta contra a Fazenda para o fim de lhe serem pagos os vencimentos que seu fallecido marido, o almoxarife da Intendencia da Guerra, Alfredo Dias da Cruz, deixou de receber nos periodos de 1 de junho de 1902 a 31 de dezembro do mesmo anno, de 2 a 31 de janeiro de 1903 e de 6 de março de 1908 a 3 de dezembro de 1909.

A referida acção correu todos os tramites legais, tendo o representante da Fazenda usado de todos os meios de defesa em direito permittidos.

A carta precatoria está, pois, no caso de ser cumprida.

Como, porém, o Ministerio da Fazenda não pôde effectuar pagamentos oriundos de sentenças judicias sinão mediante autorização legislativa, faz-se mister obter essa autorização para que possa ser attendido o pagamento requisitado na carta precatoria.

Pego, pois, a V. Ex. se digne solicitar a do Congresso Nacional para a abertura do necessario credito especial.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.*

Ministerio da Fazenda — N. 36 — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918.

Exmo. Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 6:797\$708, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Emma Dias da Cruz, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincção consideração. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Resolve conceder a Raul Silva a aposentadoria que pediu, no cargo de chefe de secção da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra a, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1913, como estabelece o art. 445 do regulamento approved pelo decreto n. 11.520, de 10 de março do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES;

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O preparador da Faculdade de Medicina da Bahia, aposentado por decreto de 28 do corrente mez, chama-se Dr. Carlos Augusto Freire de Carvalho, e não Dr. Carlos Augusto Freire, como foi publicado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 29 do corrente mez, foi classificado na Brigada Policial do Districto Federal, como commandante da 4.ª companhia do 4.º batalhão de infantaria, o capitão Manoel Celestino Pimentel.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1918

Concedeu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas de Buenos Aires ás do Estado do Paraná, para inquirição de Nicoláo J. Fashat no interesse da acção movida contra Juan Sabatella.

Communicou-se:

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, para os fins convenientes, que Anselmo Paiva, cuja extradicção foi pedida pelo Governo do Uruguay, se apresentou á prisão no mesmo paiz ;

Ao juiz federal na secção de Pernambuco, para os fins convenientes, que não pôde ser concedido credito para acquisição do mobiliario solicitado em officio n. 412, de 5 deste mez, por não ter saldo a verba destinada a semelhante despesa, convido que em fins de dezembro renove o pedido.

Declarou-se ao director geral da Assistencia Alienados, em resposta ao officio n. 489, de 14 deste mez, que o Dr. Faustino Espozel, medico alienista do Hospital Nacional de Alie-

nados, á disposição do Ministerio da Guerra, perde todos os vencimentos enquanto durar a commissão, de accordo com o art. 132, § 2º, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o aviso n. 88, de 24 de novembro do anno passado, expedida pela justiça da Hespanha ás do Estado do Pará, com o fim de serem effectuadas diligencias no interesse da acção movida por Francisco Torres contra Jorge Corrêa & Comp.;

Ao mesmo ministerio, acompanhada da respectiva traducção, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo Juiz da 6.ª Vara Cível do Districto Federal ás justicas da França, a requerimento do commandador Augusto José Ferreira;

Ao juiz da 6.ª Pretoria Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruido, nos termos da lei, o requerimento em que Palmyra da Silva Pereira pede perdão para José Francisco Pereira do resto da pena a que foi condemnado pelo mesmo juiz ;

Ao juiz da 6.ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruido, nos termos da lei, o requerimento de Pedro Correia de Lima pedindo perdão do resto da pena de 15 annos de prisão, com trabalho, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital, como incurso no art. 294, § 2º, do Código Penal ;

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, acompanhada da respectiva portaria de *exequatur*, afim de ter o devido cumprimento, a carta rogatoria expedida pelas justicas do Vianna do Castello, Portugal, ás do mesmo Estado, para citação de Antonio Carolino de Araújo, em inventario a que se procede por obito de sua mulher Maria José Martins Filgueiras.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a designação de um representante da Fazenda Nacional na escriptura de doação que tem de ser lavrada em Senna Madureira, á qual se refere o officio do presidente do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, de 27 de junho deste anno.

Requerimento despachado

Martins Lopes. — Dirija-se ao juiz competente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de agosto de 1918

Communicou-se:

Ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal, em referencia aos officios ns. 431 e 504, de 24 de julho e 19 do corrente mez, que o Sr. ministro, por despacho de 26, resolveu deferir os requerimentos do major graduado Alfredo Gomes de Jesus e da ex-praça Alberto da Silva Machado.

Dia 30

Remetteram-se:

Ao coronel delegado das forças de 2ª linha do Exercito no Estado do Ceará 83 patentes de officiaes da Guarda Nacional, pertencentes ás comarcas da capital, Affuá, Breves, Cachoeira, Chaves, Curuçá, Gurupá, Igarapemiry, Marabá, Maracanã, Muanyá, Porto de Moz, Soure e Vigia;

Ao coronel delegado das forças de 2ª linha do Exercito no Estado do Rio de Janeiro 38 patentes de officiaes da Guarda Nacional, pertencentes ás comarcas de Nitheroy, Angra dos Reis, Barra do Pirahy, Carmo, Itaperuna,

Patyba do Sul, Petropolis e Santa Theresia;

Ao coronel delegado das forças de 2ª linha do Exercito no Estado de Minas Geraes duas patentes de officiaes da Guarda Nacional, pertencentes ás comarcas de Juiz de Fora e São João d'El Rey;

Ao commandante da brigada policial, para informar, o requerimento do Usulino de Almeida.

Ao juiz de direito da comarca de Xapury, no Territorio do Acre, para os fins convenientes, a portaria de 29 deste mez, pela qual foi provido Joaquim Scipião de Albuquerque Maranhão, na serventia vitalicia do officio de tabelião de notas do 1º termo da mesma comarca;

Ao director da Recebe-loria do Districto Federal, á vista do disposto na lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1916, e para os fins indicados no art. 59 do decreto n. 3.504, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento de Maria Luiza Cardoso dos Santos pedindo perdão para seu marido Manoel José dos Santos do resto da pena a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital;

Ao delegado fiscal do Thesouro no Amazonas, afim de ser informado, o telegramma do presidente do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, com relação ao pagamento de vencimentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Directoria da Justiça—Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1918—1ª secção.

Sr. Governador do Estado do Amazonas:

Com o officio de 26 do mez findo, enviastes a este Ministerio, afim de serem encaminhadas a seus destinos duas rogatorias dirigidas, uma ás justicas de Londres e outra ás de Nova York, pelo juiz municipal da 3ª Vara dessa Capital, para inquirição de Eduardo Schluter & Co., e Robinson & Co., e Henderson & Horn.

Devolvendo as referidas rogatorias, declaro-vos que a dirigida ás justicas de Londres só poderá seguir o seu destino depois de traduzida em inglez e legalizada pelo respectivo agente consular, como exigem os avisos n. 323, de 10 de junho de 1879, e n. 37 de 11 de junho de 1886 e convenientemente sellada em estampilhas da União.

Quanto a outra, não admitindo os Estados Unidos da America do Norte a transmissão por via diplomatica de rogatorias e cartas de sentença, deve o interessado requerer alli o seu cumprimento de accordo com os principios estabelecidos nas Revised Statutes.

Saude e fraternidade.—Carlos Maximiliano.

Directoria do Interior

Foi nomeado o Dr. Manoel de Mendonça Guimarães Galvão para exercer as funcções de inspector sanitario maritimo.

Foi declarado effectivo, na conformidade do art. 4º do decreto n. 11.569, de 28 de abril de 1915, o provimento do Dr. João de Barros Barreto Junior no lugar de inspector sanitario da Directoria Geral da Saude Publica.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1918

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Telegramma—Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918.

Sr. juiz de direito de Turvo—Estado do Minas Geraes—Resposta vossa consulta, de claro que art. 6º, § 1º, lei 3.186, de 3 de agosto de 1916, confere autorização ao juiz de direito comarca que tiver mais de um es-
crivão para designar definitivamente aquell-

que deverá servir alistamento eleitoral, mas lhe dá faculdade destituir livremente escrivão que houver designado definitivamente para alludido serviço. E, si a lei o autoriza a fazer designação, é para juiz poder escolher escrivão mais capaz afim exercer definitivamente tal serviço, que cumpre seja instalado em um cartorio, a recato, portanto, de transferencias que motivariam descabidas substituições. A lei visa a estabilidade do serviço de alistamento; e assim, a substituição dever-se-ha dar por demissão do serventuario, que legará o serviço ao substituto, ou por suspensão, sendo, nesta hypothese, o escrivão substituído pelo escrevente qua suas vezes fizer nos actos do seu cartorio. Saudações.—*Carlos Maximiliano*, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Telegramma—Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918.

Sr. juiz preparador alistamento eleitoral municipio Itapeverica, Estado de S. Paulo—Reposta officio 19 corrente, devo dizer-vos que, conforme tem sido declarado por este ministerio, em face dos arts. 21, § 1º, *in fine*, lei 3.139, de 2 de agosto de 1916, e 21, § 1º, do decreto 12.193, de 6 de setembro de 1916, livro modelo n. 5, a que alludis, deve ser enviado, no fim de cada anno, esteja como estiver. De accordo com o art. 8º, § 3º, da lei e do decreto citados, livro referido deve estar sob a guarda e responsabilidade escrivão do juiz do direito encarregado alistamento eleitoral, na sede respectiva comarca. Saudações.—*Carlos Maximiliano*, ministro do Interior.

Requerimento despachado

José Pereira Cardoso Tompson, pedindo uma certidão.—Faça reconhecer, por tabelião, a firma do requerimento.

Dia 29

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, os documentos relativos á aposentadoria concedida por decreto de 28 do corrente mez, a Cypriano José Pedro, foguista do navio de desinfecção *Republica*, da Directoria Geral de Saude Publica.

Requerimentos despachados

Domingos de Oliveira Araujo. — Apresente prova de que tem residencia, por mais de dous annos, no Brasil, e de que ainda é empregado no Lloyd Brasileiro.

Antonio Antunes Figueiredo, presidente da Federação Brasileira do Remo.—Selle os documentos.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 27 de agosto de 1918

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 4:800\$808, 633, 5:863\$928, 26:643\$938, 122:810\$541, 56:324\$971, 8:989\$875, 19:390\$300, e 100\$, por fornecimentos feitos, em julho findo, á Repartição da Policia (aviso n. 3.275), á Directoria do Forum (aviso n. 3.270), á Directoria de Saude Publica (aviso n. 3.268), ao Corpo de Bombeiros (aviso n. 3.276), ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 3.273), em fevereiro ultimo, á Colonia Correccional de Dous Rios (aviso n. 3.272), em março findo, á mesma colonia (aviso n. 3.271), e em fevereiro, março e abril ultimos, ainda áquella

colonia (aviso n. 3.274) e por serviços technicos prestados ao Hospital Nacional de Alienados, por Gabriel de Souza Teixeira (aviso n. 3.263);

De 500\$ a cada um dos membros da comissão incumbida da publicação dos documentos referentes á elaboração doCodigo Civil Brasileiro (aviso n. 3.278);

A entrega ao director interino da Escola Polytechnica da importancia correspondente á quarta quota bimestral da subvenção concedida áquella escola (aviso n. 3.287).

A anulação e distribuição, no referido Thesouro, do credito existente na Delegacia Fiscal da Parahyba, destinado ao pagamento dos ordenados deste anno, do juiz em disponibilidade José Antonio Maria da Cunha Lima (aviso n. 3.279).

Transmittiu-se ao mesmo ministerio o processo de divida de exercicio findo, em que são credores de 43\$ Fernandes Malmo & Comp., por fornecimentos feitos á Colonia de Alienados em dezembro ultimo (aviso n. 3.282).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas pediu-se a transferencia para este exercicio do saldo de 261:984\$300, existente no credito especial a que se refere o decreto n. 12.713, de 14 de novembro do anno findo (aviso n. 3.277).

Requerimentos despachados

Dia 26 de agosto de 1918

Sociedade Glauco Velasquez, pedindo pagamento pela impressão da obra musical do findo compositor Glauco Velasquez.—Requeriram em novembro.

Souza & Torres, pedindo acrescimo da unidade de preços do contracto.—Indeferido.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente do dia 28 de agosto de 1918

Restituiu-se ao director geral do Interior, devidamente informado, o requerimento do Octavio Campos de Fontes Pitanga.

—Responderam-se:

Ao Sr. chefe de Policia do Districto Federal, o officio n. 8.169, de 22 do corrente mez;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, o officio n. 2.290, de 6 do corrente mez;

Ao delegado de saude do 9º districto sanitario, o officio n. 169, de 9 do corrente mez.

—Solicitaram-se providencias ao director geral da Imprensa Nacional, no sentido de serem impressos nas officinas typographicas daquella imprensa, 200 exemplares das Observações do Boletim de Estatistica Demographo-Sanitaria, desta directoria geral, correspondente ao mez de julho proximo passado, de accordo com os originaes remettidos.

—Remetteram-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil os laudos de inspecção do saude de Francisco Fernandes Corrêa e Manoel Joaquim Lage. *

Dia 29

Remetteu-se ao Sr. ministro, devidamente informado, o requerimento do Dr. Joaquim Verissimo de Cerqueira Lima.

—Solicitaram-se providencias ao director geral da Imprensa Nacional, no sentido de serem impressos nas officinas typographicas daquella imprensa, 400 exemplares do Boletim de Estatistica Demographo-Sanitaria, desta directoria geral, correspondente ao mez de julho proximo passado, de accordo com os originaes remettidos.

Requerimentos despachados

4º districto:

Leandro de Almeida Ribeiro (2.617).—Certifique-se.

D. Carmen Galli (2.084).—Não ha que deferir, á vista da informação.

José Esteves Viseu (2.397).—Prove o que allega, para o que concedo dez dias do prazo.

3º districto:

Luiz Joaquim Soares (2.815).—Certifique-se.

Armando Q. e Vasconcellos (2.831).—Certifique-se.

Miguel Calluf (2.839).—Certifique-se.

A. Carvalho & Comp. (2.842).—Certifique-se.

7º districto:

Joaquim Pereira Gabriel (2.836).—Indeferido.

Alberto Peixoto (2.811).—Conceda 90 dias de prazo improrogavel.

10º districto:

Ricardo José de Lemos (2.713).—Certifique-se.

Expediente:

Alvina Puchet (2.889).—Indeferido.

Carlos Lage Vieira de Carvalho (2.897).—Como requer.

Mario de Azevedo Coutinho (2.891).—Deferido.

Dr. Joaquim Verissimo de Cerqueira Lima (2.880).—Como requer.

Secção de pharmacia :

Alphen S. Raposo (845).—Indeferido.

Joaquim R. das Cotias (922).—Deferido, nos termos do parecer.

Joaquim R. das Cotias (923).—Deferido.

Joaquim R. das Cotias (925).—Indeferido.

Fernando N. de Moura (829).—Deferido, de accordo com o parecer.

Policia do Districto Federal

Por acto de 29 do corrente, foi transferido do 16º para o 28º districto policial o commissario de policia de 2ª classe Guilherme Alvares de Azevedo.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 30 do corrente, foram nomeados Carlindo Lellis e o bacharel Jorge de Vasconcellos, agentes fiscaes do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro.

—Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude onde convier, com o vencimento, na forma da lei :

De seis meses, ao chefe dos officiaes aduaneiros da Alfandega de Manáos, Francisco Pereira de Moraes, com o prazo de 60 dias para entrar no goso da licença ;

De 120 dias, ao guarda da Mesa de Rendas do Alto Juruá, Pedro Paulo Gomes da Silveira, com o prazo de 60 dias para entrar no goso da licença ;

De 90 dias, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Pará, Paulo Estevam Lauzid, com o prazo de 30 dias para entrar no goso da licença.

Por despacho deste ministerio de 19 do corrente, o agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Gastão Souto, passa a assignar-se Gastão de Faria Souto.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1918

Sr. ministro da Guerra: (*)

N. 133—Devolvendo os inclusos papeis, que acompanharam o aviso desse ministerio, n. 334, de 25 de fevereiro ultimo, e relativos ao pagamento ao 1º tenente Raul Mendes de Paiva da quantia de 1:415\$, proveniente de gratificação a que o mesmo official se julga com direito, pelo exercicio cumulativo das funções de instructor da Escola Pratica do Exercito e as de instructor da Escola Militar, rogo a V. Ex. se digne prestar os esclarecimentos a que se refere o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 30

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 108—Restituindo o incluso processo encaminhado com o aviso desse ministerio, n. 2.443, de 21 de setembro do anno passado, relativo á divida do exercicio fiscal, na importância de 680\$207, do que são credores Villas Bôas & Comp., rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia de que trata o parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado a fls. 7 v. do referido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 137—Transmittindo o incluso processo relativo a um serviço de afundamento do canal entre o continente e uma ilha fronteiriza a Corôa Grande proximo ao porto desta Capital, que a Companhia Brasileira e Britanica de Carnes pretende seja feito pelo Lloyd Brasileiro, afim de poder a mesma construir um Packing House, peço a V. Ex. se digne emitir parecer sobre o assumpto, attento o parecer da Directoria do Patrimonio Nacional.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 396—Transmittindo o incluso processo a que se acha annexa a petição de 27 de junho ultimo, em que o chefe aposentado da Commissão de Melhoramentos do Porto de Natal, engenheiro Francisco Marcondes Pereira, pede revisão do processo de sua aposentadoria, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 397—Transmittindo o incluso processo relativo ao requerimento, datado do 15 do junho ultimo, em que Geraldo Galino, carteiro, aposentado, da agencia do Correio de Campinas, pede revisão do processo de sua aposentadoria, para o fim de lhe ser assegurada a gratificação adicional de 20%, a que se julga com direito, peço a V. Ex. se digne tomar conhecimento do assumpto e resolver a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 82—Tenho a honra de remetter a V. Ex. o incluso processo relativo ao requerimento de Norton Mogay & Comp., pedindo regalias de paquetes para os vapores de «The Nippon

Yuson Kaisa», afim de que a Directoria Geral de Saude Publica emitta parecer a respeito.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. presidente do Centro do Commercio e Industria de S. Paulo:

N. 27—Em resposta ao vosso officio sem numero, de 19 de fevereiro ultimo, reclamando contra o facto de estar a inspeccoria da Alfandega de Santos sujeitando ao pagamento de direitos um dos dous saccos que servem de envoltorios a mercadorias importadas do estrangeiro, tenho a honra de comunicar-vos que, attendendo ás razões expendidas naquello officio, resolvi dispensar os direitos dos saccos em apreço, enquanto durar a crise proveniente da guerra, que restringiu o emprego dos envoltorios e os usa-los e sobre o assumpto expedi a circular n. 40, de 16 do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 24—Communico-vos, para os devidos fins, que em notas do tabellião do 10º officio desta Capital, a fls. 16, do L. 96, foi lavrada, em 6 de maio ultimo, escriptura de venda á Fazenda Nacional, do barracão e terreno situados na Estrada Real de Santa Cruz numero 1.726, de propriedade de Arthur Limeira e sua mulher.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 25—Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 10º officio desta Capital, a fls. 16, do L. 96, foi lavrada, em 6 de maio ultimo, escriptura de venda á Fazenda Nacional, do barracão e terreno situados na Estrada Real de Santa Cruz n. 1.726, de propriedade de Arthur Limeira e sua mulher.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1918

(*) Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 742—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 31 de julho findo a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por acto de 26 do corrente, autorizar o despacho, livre de expediente, de 3.465.376 kilos de carvão de pedra, recebidos pelo veleiro norueguez *Spangerid*, com destino aos serviços da requerente.

Dia 29

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro: (*)

N. 749—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 20 do corrente a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu por acto de 27 autorizar o despacho, livre de expediente, de 1.831 e 896 kilos de carvão de pedra, recebido pelo veleiro norueguez *Plars-tyeren* com destino aos serviços da requerente.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo: (*)

N. 368—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 534, de 26 de setembro do

anno proximo findo, em o qual o ex-thesoureiro da Alfandega de Santos Cincinato Martins Costa reclama contra o acto da Inspeccoria da mesma repartição, por vós mantido, negando-lhe direito á percepção do ordenado do seu cargo durante o tempo de suspensão administrativa que lhe foi imposta em virtude de alcance verificado contra o recorrente, visto como, assumindo tal suspensão o caracter de penalidade administrativa, importa, de accordo com o art. 73, 2ª alinea, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e nos termos da ordem de 11 de julho de 1876, á Thesouraria de Fazenda do Pará, na perda total dos vencimentos, a menos que se chegasse á conclusão de que fôra injusta ou indevida, em face da inexistencia do alcance o que se não verificou.

Dia 30

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 752—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio numero 1.463, de 27 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 20 do vigente, autorizar a entrega ao mesmo Lloyd, para a construcção do edificio destinado ás escolas Manoel Bararque e Commandante Midosi, do armazem dessa Alfandega, sito na rua Visconde do Itaboraity esquina do becco do Tinoco, e que serve actualmente, uma parte de deposito de mercadorias apprehendidas pela Recebedoria do Districto Federal e outra de carpintaria e garage dessa alfandega, fazendo-se a transferencia dessas dependencias para o armazem n. 6, que fica proximo e que o mesmo Lloyd adaptará convenientemente.

N. 753—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.571, de 21 do corrente, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, de tres caixas, marca Lloyd Brasileiro, 1/3, contendo chá verde e oito caixas, m/m—4/11, contendo chá preto, vindas de Nova York pelo vapor nacional *Cuyabá*, consignadas ao mesmo Lloyd.

N. 754—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 114, de 3 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto por Garcia Saraiva & Comp., da decisão pela qual mandastes classificar como «camisa de seda com fios visíveis de algodão na trama e orditura, da taxa de 49\$280, do art. 593 da Tarifa, combinado com o art. 12 das Preliminares da mesma Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela 4ª addição da nota de importação n. 5.724, de 22 de dezembro do anno passado, como «roupa feita não especificada simples, de tecido de barra de seda com fios visíveis de algodão nos dous lados, (nove duzias de camisas) para pagar 24\$ por kilo, do artigo citado, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 755—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso que acompanhou o vosso officio n. 751, de 8 de maio de 1917, interposto pela firma Raul Jafet & Irmãos, de S. Paulo, do acto dessa inspeccoria que lhe impoz a multa de 330\$, minimo da pena estabelecida no artigo 178, letra k, alinea III, do regulamento que baixou com o decreto n. 11.981, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do mesmo regulamento.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

N. 179 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio numero 1.163, de 27 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 20 do fluyente, autorizar a entrega ao mesmo Lloyd, para a construcção do edificio destinado ás escolas «Manoel Buarque» e «Commandante Midosi», do armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, sito á rua Visconde de Itaboraay, esquina do becco do Tinoco, e que serve actualmente — uma parte de deposito de mercadorias apprehendidas por essa Recebedoria e outra de carpintaria e garage daquella Alfandega, sendo essas dependencias transferidas para o armazem n. 6, que fica proximo e que o referido Lloyd adaptará convenientemente.

N. 180 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 233, de 24 de junho ultimo, em que Marianno José da Costa Mendes pede, por equidade, relevação da pena que lhe foi imposta por essa repartição mandando-o revalidar o selo de uma carta de fiança que se achava inutilizada, com infracção do art. 50 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

N. 181 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 31, de 22 de janeiro do corrente anno, em que recorreis da decisão pela qual julgastes improcedente o auto de infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, lavrado contra a Companhia Manufatura Progresso e Paulino Salgado & Comp. resolveu, por despacho de 30 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso no officio.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 427 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança do collecter federal em Aguassu, Estado de S. Paulo, Francisco Alves Pimentel.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 424 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins o incluso processo relativo á fiança de D. Rufina Barona, agente postal em Salto Grande do Paranapanema, Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 425 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Maria Fontes de Araujo, agente postal em Timbó, Estado da Bahia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 426 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Frederico de Sá Hummel.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 397 — Transmittio-vos, para os devidos fins, o incluso aviso n. 11.003, de 22 do corrente, do Ministerio das Relações Exteriores, communicando o recebimento de um telegramma do Consulado Geral do Brasil em Nova York, sobre a encomenda dessa directoria, prestes a ser embarcada no vapor Avaré.

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 314 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes no officio n. 1.163, de 23 do junho ultimo, resolveu, por despacho de 20 do fluyente, autorizar a entrega a esse Lloyd do armazem da Alfandega desta Capital, sito na rua Visconde de Itaboraay, esquina do becco do Tinoco, e que serve actualmente — uma parte de deposito de mercadorias apprehendidas pela Recebedoria do Distrito Federal e outra de carpintaria e garage da alludida Alfandega, afim de no local do mesmo ser construido o edificio destinado ás escolas «Buarque de Macedo» e «Commandante Midosi», fazendo-se a transferencia daquellas dependencias para o armazem n. 6, no qual esse mesmo Lloyd fará as necessarias obras de adaptação, conforma o croquis junto e a par do parecer da Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, junto por cópia.

N. 315 — Transmittindo-vos o incluso officio n. 205, de 12 do corrente, da Associação Commercial do Paraná, solicitando o restabelecimento das carreiras de vapores directos entre os portos do norte do Paiz e o de Antonina, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 18 deste, informeis a respeito.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 27 de agosto de 1918 (*)

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional—Circular n. 4—Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara aos Srs. inspectores das alfandegas, administradores de mesas de rendas e collectores das rendas federaes nos Estados, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 17 do corrente, autorizar as respectivas repartições arrecadoras deste ministerio a receberem as multas, porventura não cobradas a tempo, nas quaes tenham incorrido os cidadãos nomeados para postos de officiaes da Guarda Nacional.—Abdenago Alves.

Directoria da Despesa Publica

Dia 29 de agosto de 1918

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 470 — Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, annexo ao vosso officio n. 217, de 1 de setembro de 1915, e relativo á divida proveniente de passagens fornecidas, em 1913, pela Brasil Great Southern Railway Company, Limited, recommendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação de folhas 43/V.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 179 — Devolvendo-vos o incluso processo remittido ao Thesouro com o vosso officio numero 83, de 11 de julho ultimo, relativo á divida proveniente de gratificação que o conferente da Alfandega do Paranaguá Benedicto Nicoláo dos Santos deixou de receber no anno proximo passado, recommendo-vos providencias no sentido de ser observado o disposto na circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

(*) Reproduz-se por sahido com incorrecções.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 146 — Devolvendo-vos o incluso processo remittido ao Thesouro com o vosso officio numero 70, de 16 de julho proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que deixa de ser concedido o credito para localizar a despesa feita com o pagamento do quantitativo para funeral do 1º official aposentado da Administração dos Correios desse Estado Conrado Ferreira Pacheco, não só porque o documento de fls. 3 foi passado em nome de Luiz Esteves e o quantitativo foi pago á viuva do citado funcionario, mas ainda porque da informação de fls. 5 não consta a importância total da joia paga pelo mesmo funcionario.

Declaro-vos, outrossim, que não foi reconhecida a firma do signatario do alludido documento de fls. 3.

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 93 — Afim de ser cumprido o despacho, de 14 deste mez, desta directoria, junto vos remetto, devidamente autuado, o processo annexo ao aviso do Ministerio da Guerra numero 1.217, de 26 de setembro do anno proximo passado, e relativo á divida proveniente de vencimentos que Antonio da Costa Araujo e outros, patrão e remadores das embarcações da extincta 3ª região de inspecção, deixaram de receber em 1913.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 217 — Tendo em vista o vosso officio numero 65, de 20 de junho ultimo, com que foi restituído ao Thesouro o processo relativo á habilitação de montepio de D. Juvelina Alves dos Santos e outros, viuva e filhos do carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios desse Estado Francisco Ascenção Santos, recommendo-vos providencias no sentido de ser prestado o esclarecimento de que trata a ordem desta directoria n. 189, de 26 de julho proximo findo.

Directoria do Patrimonio Nacional

Dia 30 de agosto de 1918

Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 191 — Em solução ao vosso officio n. 489 de 17 de maio ultimo em que solicitaes providencias no sentido de ser avaliado o proprio nacional sito á Estrada Nova da Tijuca n. 706, communico-vos que esta directoria, tomando em consideração a avaliação feita por um engenheiro desta e outro designado, por essa repartição, resolveu aceitar o valor de 20:000\$ dados ao predio e respectivo terreno.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 29 de agosto de 1918

Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 212 — Com o officio n. 150, de 10 do corrente, me enviastes o processo annexo, no qual José Maria Portella pede dispensa de revalidação de selo de carta de emancipação por outorga materna, que apresentou a esta inspectoría em junho ultimo.

Allega o requerente tratar-se do especio nova, essa da emancipação por outorga dos paes, o que deu lugar a duvidas em julho, resultando a convicção de não estar a escriptura sujeita ao selo que aqui se exigiu.

Parece-me que não procede a duvida, visto estar a materia já regulada por circular desse ministerio, n. 32, de 28 de outubro de 1904, expedida em virtude de consulta a respeito,

feita pela collectoria das Rendas Federaes em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro; essa circular diz que «as escripturas de emancipação passadas pelos paes a seus filhos estão como as cartas de supplemento do idade, sujeitas ao sello do § 4º, n. 32, tabella B, do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900».

Como se vê, não é a especie nova que supõe o rehuente tenha sido creada pelo Código Civil; este apenas modificou o direito antigo em relação á idade e efeitos da emancipação.

O sello que esta luseptoria exigiu é, portanto, devido; a revalidação, entretanto, não o é, porque esse documento não está comprehendido entre aquelles a que se refere o art. 53 do citado regulamento.

Parece-me, portanto, que deve o requerente ser attendido nesta ultima parte, podendo pagar sómente o sello devido, na importância de sessenta e seis mil réis (66\$), taxado na tabella B, autos referida.

— Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda :

N. 213 — Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 162, de 28 do corrente, restituo-vos o incluso processo que com elle me enviastes e, devidamente assignada, a apolico substitutiva do outra extraviada, pertencente a Amanda Ferreira Pacheco e Magdalena Ferreira Pacheco.

Dia 30

Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda :

N. 214 — O Sr. Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, thesoureiro do papel moeda, vai recolher ao Thesouro Nacional a importancia de \$128:499\$900, liquido das remessas de notas substituidas e dilaceradas, feitas a esta Caixa, por conta do corrente exercicio, pelas repartições abaixo, conforme demonstração e quatro termos do differenças que a este acompanham :

Delegacia Fiscal no Amazonas.	66:179\$940
Delegacia Fiscal no Pará.....	108:885\$000
Delegacia Fiscal no Ceará	44:432\$020
Delegacia Fiscal em Pernambuco	330:000\$000
Delegacia Fiscal na Bahia.....	434:000\$000
Delegacia Fiscal em S. Paulo.	2.399:980\$000
Delegacia Fiscal no Paraná....	451:420\$000
Delegacia Fiscal em Santa Catharina.....	75:020\$000
Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.....	970:000\$000
Delegacia Fiscal em Minas Geraes.....	548:582\$040
	<u>5.128:499\$900</u>

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1918

Maria Farani. — Cumpra-se o alvará.
José de Oliveira da Cunha Graça. — Deferido.

Lindolpho Pereira Rangel. — Cumpra-se o alvará.

Adelaide do Aranjó Bias Fortes. — Idem idem.

Orozimbo Muniz Barretto Junior. — Elimino-se a clausula de menoridade.

Anna Eulalia Aida S. Dantas. — Satisfaz a exigencia.

Centro Maritimo dos E. de Camara. — Completo o sello do documento de fls. 12.

Octavio Machado Fernandes. — Note-se na conta a cessão constante da procuração de fls. 3.

José Caetano da Cunha. — Faça-se a reunião das contas

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE

Dia 30 de agosto de 1918

Portaria:

N. 201 — Communica ao Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria haver o Sr. ministro indeferido o requerimento em que o bacharel Milton Barcellos pede dispensa do sello de seu diploma de bacharel.

Offícios:

A' Directoria da Receita Publica :

N. 330 — Transmite o requerimento em que Carlos Vieira Machado e Henriques Campos de Oliveira pedem pagamento de multa.

— A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

N. 706 — Communica a annullação da divida de consumo de agua por hydrometro, do exercicio de 1915 (3º semestre), em nome do Dr. Olympio Oscar de Vilhena Valladão, pelo predio n. 109, antigo, da rua dos Invalidos.

— A' Collectoria Federal de Bello Horizonte:

N. 625 — Restitue o processo enviado com o officio n. 172, de 24 de julho ultimo, ao qual acompanha um recurso de Borges, Irmãos & Comp.

— A' Collectoria Federal de Lavras:

N. 620 — Idem, idem com o officio n. 153, de 7 de julho ultimo.

— A' Collectoria Federal de Formiga:

N. 627 — Idem, idem com o officio n. 357, de 5 do corrente mez, ao qual acompanha a defesa apresentada por Victor Ruffier & Comp.

— A' Collectoria Federal de Vassouras:

N. 628 — Idem, idem com o officio n. 39, de 14 de julho ultimo, ao qual acompanha a defesa do Calheiros & Comp.

— A' Collectoria Federal de Iguassú:

N. 629 — Idem, idem com o officio n. 15, de 4 de abril deste anno, ao qual acompanha a defesa apresentada pela firma Rodrigo da Silva.

— Ao tabellião do 2º Officio de Notas:

N. 709 — Pede informações sobre a data em que foi effectuado o pagamento dos juros referentes ao emprestimo hypothecario feito por Migliora Valverde & Comp.

— Ao Sr. tabellião do 10º officio de Notas :

N. 710 — Pede informações referentes a emprestimo hypothecario.

— Ao Sr. tabellião do 11º Officio de Notas :

N. 711 — Idem, idem sobre a data do emprestimo hypothecario.

— Ao tabellião do 13º Officio de Notas :

N. 712 — Idem, idem, idem sobre a data em que foi effectuado o pagamento de 5 % sobre os juros de emprestimo hypothecario.

— A' Caixa de Amortização :

N. 713 — Restitue o processo transmittido com o officio n. 10, do 13 do agosto corrente.

— A' Repartição de Aguas e Obras Publicas :

N. 714 — Pede informações sobre si o predio n. 232, da rua S. Leopoldo é abastecido por uma penna de agua voluntaria.

— A' 2ª Procuradoria da Republica :

N. 715 — Restitue os autos do executivo fiscal contra Reitas & Carvajal.

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1918

Banco Nacional Brasileiro. — Transfira-se a Jeanne Hanold. — Idem.

Joaquim Conceição Mello. — Idem.

Hilafonso Santos Pontes. — Apresentada a patente de registro e pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Alberto & Teixeira. — Paguem o debito.

Antonio Augusto Pinto. — Prove o allegado.

Carmelita Mercê dos Souza Silveira. — Idem.

Balthazar Silva Pereira. — Reduza-se a 1:500\$, o valor locativo do predio.

Rodrigues & Silva. — Prove o allegado.

Alvaro Ferdinando Souza Silveira. — Idem.

Alice Souza Silveira Feijó. — Idem.

Antonio Rodrigues Sá. — Idem.

Corlós Dias Rebello. — Idem.

Souza & Torres. — Idem.

Maria Rodrigues Santos. — Idem.

Sociedade Edificadora Monte Predial. — Idem.

Antonio Alves Nobrega. — Idem.

Maria Gaeta. — Idem.

Clemente Esteves. — Idem.

Latif Zelú. — Idem.

Antonio Joaquim Felix. — Idem.

Raul David Sanson. — Feita a correção proposta, transfira-se.

Joaquim José Lemos. — Faça a prova exigida no parecer.

Bernardo Paes. — Legalize a assignatura da petição.

Cruz & Motta. — Prove o allegado.

Jovino Barral da Fonseca. — Não sendo da competencia desta repartição resolver sobre o assumpto, indeferido.

Alexandre Domingues Costa. — Pague o debito.

Manoel Antonio Silva e outro. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Dr. Thedeu Medeiros. — Anullo-se a divida compotente da contra-fó junta, officiando-se, de accordo com o parecer, a Procuradoria Geral da Fazenda Publica e dando-se a baixa no exercicio de 1916. Imponho a multa de 50\$000, minimo, na forma da lei.

Francisco Oliveira Silva Gerber. — Encaminhe-se. Quanto á cortidão, requiera em separado, querendo.

João Francisco Wright. — Idem idem.

Alexandre Ferreira Campos Guimarães. — Archive-se.

A. Soares & Silva. — Idem.

Industrias Coelho Bastos. — Legalize o documento de fls. 8 e 9.

Cornelio Ferroira Santos. — Junte as licenças municipaes de 1916 e 1917.

José Labanca & Comp. — Annullo-se os lançamentos na forma proposta. Juntas as certidões cancelladas, volte o processo.

Antonio Alves Silva. — Nada ha que deferir.

Maria Conceição Lopes. — Reduza-se a 4:800\$, em 1919, o valor locativo.

Maria Haydée. — Reduza-se, em 1919, a 1:800\$, o valor locativo.

Trajano Castello Barbosa e outros. — Reduza-se, em 1919, a 3:600\$, o valor locativo.

Eliza Guilhermina Souza Rocha. — Nada ha que deferir.

Alfredo Pinto Vieira. — Satisfaz a exigencia.

Luiza Affonso Pires. — Idem.

Almirante Podro Paulo Oliveira Santos. — Annullo-se a divida constante da contra-fó junta, officiando-se, de accordo com o parecer, nesse e no sentido de ser extrahida divida para a cobrança amigavel a Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Volte o processo a 2ª sub-directoria para o fim indicado na parte final do parecer.

Licínio Moreira Senna. — Procedendo a divida contra Saint-Clair e não contra o requerente, nada ha que deferir.

José J. Machado Cunha. — Anulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

José Ribeiro Silva. — Apresente a licença municipal.

Santa Casa da Misericórdia. — Faça a prova pelo modo exigido no parecer.

Laurindo Azevedo Mesquita. — Remetta-se as inclusas certidões.

Cooperativa Civil «Pedra do Lar». — Transfira-se.

Antonio Coutinho Gomes Pereira. — Restitua-se a quem de direito a quantia de 94\$500, solicitando-se o necessario credito pela verba «Reposição e restituição».

José Antonio Santos Guimarães. — Anullem-se as dividas de que trata o parecer e officie-se no sentido do mesmo.

Alfredo Lopes Costa Moreira. — Officie-se nos termos do parecer.

Salvador Panno. — Transfira-se. Impoza a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

José Vieira Castro. — A divida é procedente contra o predio á rua Dr. Joaquim Silva n. 26 antigo, do Albina Pereira Coutinho de Mendonça, o não contra o de n. 28 antigo, hoje 48, de José Vieira da Costa.

José Vieira. — Em face do parecer, e a vista do fundamento legal para a imposição de multa, indeferido.

Faça-se a rectificação proposta na parte final do parecer.

Palladio Tupinambá. — Aceite-se o depoimento.

Carozo Herculano & Moraes. — Transfira-se.

(*) Leon Simon & Comp. — Em vista do que informa o lançador do districto em que se acham estabelecidos os requerentes, não procede a reclamação, por isso que, procedendo-se á revisão do lançamento para 1914, foi alterado o valor locativo para 3:600\$, conforme o respectivo aviso entregue, regulando-se a cobrança do imposto pelas taxas das tabellas A 2ª e D 2ª do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901. Nessa conformidade, os requerentes fizeram o pagamento do imposto nos exercicios de 1914 e 1915 (1º e 2º trimestres), sem reclamação, e só deixaram de effectual-a a partir do 2º semestre de 1916.

Cobrança do imposto de industria e profissões

A 1 do corrente foi iniciada nesta recebedoria a cobrança sem multa da 2ª prestação de imposto de industria e profissões, a qual terminará a 31 do corrente mez.

Imposto de consumo

Antônio Moraes. — Sim, por oito dias.

Martinho & Comp. — Averbese a mudança, na forma do parecer.

Notificação n. 418, contra Giunani José. — Em face do parecer, reconsidero o despacho de 5 de julho ultimo, para o fim de tornalo de nullo effeito.

Idem n. 431, contra José Fernandes Oliveira. — Idem, idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de agosto de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 996—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, restituindo o processo que acompanhou o officio som numero, de 24 do corrente mez.

(*) Reproduz-se, por ter salido com incorrecções.

Ns. 997 e 998—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo diversas contas para ser effectuado o respectivo pagamento.

Requerimentos despachados

Palmerino de Oliveira Guimarães. — Sim.

Antonio Moreno e outros. — Indeferido.

Julio Araujo. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de agosto de 1918:

Foi exonerado o capitão de fragata Maurino Gonçalves Martins, do cargo de capitão do porto do Estado do Espirito Santo, que interinamente exercia.

Foi tornada sem effeito a portaria de 16 do corrente que nomeou o capitão de fragata Priamo Muniz Telles para exercer, interinamente, o cargo de administrador da barra do Rio Grande do Sul.

Foi nomeado o capitão de fragata Priamo Muniz Telles para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto do Estado do Espirito Santo.

Foram promovidos:

De accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, a mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada, por antiguidade, o contra-mestre do mesmo corpo Felinto Cavalcanti de Albuquerque Mello;

A escrevente de 1ª classe, sargento ajudante, o escrevente de 2ª classe, 1º sargento Gastão Ubino de Souza Guimarães;

Por merecimento, a escrevente de 1ª classe, sargento ajudante, o escrevente de 2ª classe, 1º sargento, Arlindo dos Santos Silveira.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de agosto de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.738 — Rogo vos dignéis de providenciar sobre o pagamento das importancias de 8:433\$ e 6:440\$, de que são credores Adão Gaspar & Comp. e Amaro da Silveira & Comp. por fornecimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, conforme consta das inclusas facturas annexas ás notas ns. 230 e 232, por conta da verba 13ª—Ensino Naval—material, fardamento (materia prima), do orçamento vigente.

N. 3.742—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser o 1º tenente-commissario Antenor Pinto Ribeiro indemnizado da importancia de 166\$500 dispendida com o custeio de pequenas despesas do Sanatorio Naval do Nova Friburgo, durante o mez de julho ultimo conforme o incluso documento, á conta da sub-consignação—Material—da verba 11ª—Hospitais do orçamento vigente, dotada com a quota de 5:000\$ para conservação do edificio, pomar, jardim, etc.

N. 3.742 A — Transmittindo-vos os inclusos documentos comprobatorios das despesas miudas effectuadas na Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha, na importancia de 900\$, durante os mezes de janeiro a junho do corrente anno, solicito vossas providencias no sentido de ser indemnizado da referida importancia o capitão tenente commissario Mauricio-Helmold, á conta da sub-consignação—Material—da verba 14ª—Bibliotheca, Museu, Archivo e Imprensa Na-

val, do orçamento vigente, dotado com a quota de 1:800\$000.

— Sr. juiz da 2ª Vara do Districto Federal: N. 3.743—Tenho a honra de agradecer-vos a communicação constante de vosso officio n. 3.387, de 22 do corrente, de ter si o julgado nullo por sentença de primeira instancia, confirmada, em grão de embargo, pelo Supremo Tribunal Federal, o decreto que aposentou Pedro Virginio Orlandi no lugar do 1º official da Secretaria da Marinha.

— Sr. inspector de machinas: N. 2.740 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, conformando-me com a opinião dessa inspectoría, externada em officio numero 1.306, de 22 do corrente, resolvi, a exemplo do que se tem procedido com os demais sub-officiaes provenientes dos Corpos de Marinha, autorizar-vos a mandar transcrever, mediante requerimento e apresentação de caderneta ou certidão, nos assentamentos dos mecanicos navaes, o tempo em que tiverem servido como foguistas extranumerarios.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de agosto de 1918

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 3.739 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de restituir-vos a inclusa factura que veio annexa a vosso officio n. 1.622, de 17 do corrente, na importancia de 50:388\$592 proveniente do fornecimentos feitos em maio deste anno ao vapor *Cumpas*, vis'o o ministerio da Marinha não ter tido conhecimento da despoza de quo se trata.

Requerimentos despachados

Segundo-tenente engenheiro machinista Rufino Fuas da Silva. — Indeferido (1.322—Insp. de Machinas).

Companhia Brasileira Gas accumulator (A. G. A.). — Deferido (1.277 — Sup. de Navegação).

Almirante reformado Antonio Leopoldino da Silva por seu procurador Dr. Modesto Paretrollo Carvalhosa. — Satisfaca as exigencias da Contabilidade. (1.426 — 2ª Contabilidade).

José Soares. — Indeferido, á vista das informações (1.752 — Insp. de P. e Costas).

Arthur Procopio Barreto. — Não convém (Req. de 24 do corrente).

Ariovaldo de Souza-Oliveira. — Como requer. (P /Costas 1.197—1918).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 30 do corrente foram concedidos, de accordo com o disposto no art. 1º. n. 1, do decreto legislativo n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913, 99 dias de licença em prorrogação da que obteve por portaria de 23 do março findo, para tratamento de saude, ao 4º official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Alfredo Leal, e 127 dias de licença, em prorrogação da que obteve, por portaria de 15 de fevereiro ultimo, para tratamento de saude, ao continuo do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Antonio José da Silva.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de agosto de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos á Delegacia Fiscal no Recife os creditos de 730\$ e 48 \$, respectiva-

mente, á conta das sub-consignações 2ª e 21ª da verba 14ª do orçamento vigente (aviso numero 1.243).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 638\$916 ao 2º tenente reformado Apollinario Gomes Martins (aviso n. 1.242).

Na Delegacia Fiscal no Ceará, de 12:767\$984 ao general Dr. Pedro Augusto Borges (aviso n. 1.244).

— Ao Sr. commandante da 6ª região militar, accusando o recebimento do seu officio n. 1.532 de 8 do corrente, relativo á necessidade do rectificar-se a expressão — 21 annos no anno anterior — do art. 57 do regulamento approved por decreto n. 12.790 de 2 de janeiro de 1918, e declarando que o assumpto já foi resolvido por aviso n. 331 do 25 de maio findo ao Departamento do Pessoal da Guerra e telegrapha aos commandos das regiões militares e da circumscripção de Matto Grosso.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que são desincorporados, em vista do exposto pelo director geral, o Tiro de Guerra, as sociedades de tiro ns. 20, de Descalvado, 222 de Rio Negro, 233 de Varginha e 324 de Duas Barras, respectivamente, nos Estados de S. Paulo, Paraná, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

Que são nomeados:

Chefe do serviço de recrutamento da 2ª circumscripção o major de infantaria Candido Teixeira Cardoso;

Secretario da junta do alistamento militar de Oeiras, no Est. do Piahy o capitão Antonio Freitas, em substituição ao coronel Isidoro Bontes de Sá Caldas que é exonerado por enfermo.

Louvar em boletim do Exército o capitão medico Dr. José Antonio Cajazeira, 1º tenente de artilharia João Muller Neiva de Lima o 2º tenente pharmaceutico Roolpho Albino Dias da Silva, pelo bom desempenho que deram ao encargo que lhes foi confiado de combater o impudismo na fortaleza de Paranaguá;

Publicar em boletim do Exército que são louvados o general de brigada Napoleão Felipe Aché, chefe da comissão militar na Europa, por ter conseguido do governo francez, de accordo com as instruções do Ministerio da Guerra, o contracto de officiaes aviadores e mecanicos, bem como os apparchos necessarios para o estabelecimento de uma escola de aviação, e o addido militar Alfredo Malan d'Angroque pelo auxilio que prestou áquelle general para a consecução desses contractos que virão resolver um problema do interesse capital para o Exército.

Ministerio da Guerra — N. 109 — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1918.

Sr. commandante da 4ª região militar — Em vista do officio de 1 do corrente do presidente da junta permanente do alistamento militar de Ayruoca, no Estado de Minas Geraes, consultando se devem expedir-se certificados de alistamento aos maiores de 21 annos que se apresentarem espontaneamente á mesma junta, declaro-vos que, pelo espirito da lei, passados 21 annos do offcio, a ninguém assiste o direito de reclamar taes certificados.

Considerando, porém, que, quanto a alistamento militar, é este o primeiro anno de applicação da lei e que mesmo em absoluto é a primeira vez que elle se faz no referido municipio, pelo que não foi possível aos residentes ali cumprir anteriormente o determi-

nado no art. 53 do regulamento respectivo, póde aquelle presidente, como os de outras juntas, passar os certificados em questão no corrente anno.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 902 — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em additamento ao meu aviso n. 870, de 7 do corrente, declaro-vos, para a respectiva publicação em boletim do Exército:

Que, tendo sido elevado para 10 mezes o prazo para indemnização dos uniformes preparados na Directoria da Administração da Guerra, o pagamento em 10 prestações, se refere a quantia superior a 200\$000.

Que é eliminada a restrição estabelecida nas instruções approved por aviso n. 931, de 12 de setembro de 1916 e concernente ao pagamento dentro do proprio exercicio.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

(Expediu-se aviso á referida directoria).

Requerimentos Despachados

Francisco Candido de Socio Lumack, 1º tenente amannense, pedindo readmissão no posto de 2º tenente picador. — Aguarde oportunidade.

Mario de Oliveira Moura, ex-praga, pedindo excusa de serviço. — Dê-se mediante recibo.

José Maria Caraciro da Fontoura, porteiro do Collegio Militar de Porto Alegre, pedindo quantitativo para aluguel de casa. — Indeferido por falta de verba.

Alfredo do Mello Araujo, 1º sargento intendente, pedindo pagamento de vencimentos relativo ao mez de dezembro de 1911. — Passa-se o titulo.

Sebastião Henrique da Silva e José Raposo Filho, cabos de esquadra, Thomaz Gomes, musico e Antonio Francisco de Lima, soldado, pedindo baixa do serviço do Exército. — Como podem.

Juvenal Bonine, soldado, pedindo exclusão das fleiras do Exército. — Indeferido.

José Rodrigues de Carvalho, 2º official da secretaria do Hospital Central do Exército, pedindo uma certidão.

Alfredo de Marino Ravasco, alumno da Companhia de Infantaria da Escola Militar, pedindo uma medalha. — Indeferido, de accordo com a informação do Collegio Militar.

Flavio Hermilio das Neves Albuquerque, 1º tenente, pedindo cancelamento de uma alteração. — Indeferido, em vista da informação do Departamento da Guerra.

Edgard de Albuquerque Alves Maia, alumno da bateria de artilharia da Escola Militar, pedindo uma medalha. — Indeferido, de accordo com a informação do Collegio Militar.

Simão Fagundes de Carvalho, 2º official do Collegio Militar de Porto Alegre, pedindo uma passagem. — Como pede.

Queirino Saraceno, ex-praga, pedindo certidão o vencimentos atrazados que se julga com direito. — Requeira por partes.

Aelindo Carneiro, advogado, pedindo ser submettido a exame afim de ser incorporado no Exército do 2º linha. — Indeferido de accordo com a informação do chefe do Departamento da 2ª linha do Exército.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Segunda secção

Expediente de 29 de agosto de 1918

Sr. director geral dos Correios:

Em resposta ao vosso officio n. 44, de 19 de março ultimo, em o qual communicaes não ter a Sorocabana Railway Company, attendo aos reiterados pedidos que lhe tem sido feitos pela Administração dos Correios de São Paulo no sentido de serem substituidos os carros-correios destinados ao transporte de malas para o sul da Republica, declaro-vos que, á vista da informação prestada pela Inspectoria Federal das Estradas expdi á mesma Inspectoria o aviso n. 190/V2, deste data, junto por cópia (aviso n. 22/V2.)

— Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo em vista as providencias solicitadas pela Directoria Geral das Correios, em officio n. 44, de 19 de março ultimo, sobre que informastes em officio n. 503 S, de 21 do corrente, resolvo recommendar-vos que, para melhoria do serviço postal, ora prejudicado com a deficiencia da capacidade dos carros-correios, sejam as companhias Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e Auxiliare de Chemins do Fer au Brésil convidadas a se provorem do material necessario á reciprocidade da circulação com a Estrada de Ferro Sorocabana (aviso n. 190/V 2).

Dia 30

Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo sido, pelo decreto n. 13.144, de 16 do corrente, publicado no *Diario Official* do 20, aberto a este ministerio o credito especial de 14:195\$ para attender as despesas com o empilhamento e guarda de 2.900 toneladas de trilhos e 200 do ferro velho, portucentes á União, e que se acham nas estações de Periperi e Calçada, da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, arrendada á Compagnie des Chemins de Fer Federaux de l'Est Brésilien, recommendo-vos providencias para que, conforme propuzestes em officio n. 585/S, de 12 de novembro ultimo, seja todo aquelle material inventariado, empilhado e guardado na mencionada estação do Periperi, sob a responsabilidade do engenheiro-chefe do 2º districto dessa inspectoria; correndo as despesas por conta do dito credito (aviso n. 191/V 2).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 30 de agosto de 1918

Declarou-se:

A Inspectoria de Obras contra as Seccas, que ficam approveds o projecto e orçamento, na importancia de 27:842\$934, de melhoramentos do açude particular. — General Clariado — no municipio de Quixeramobim, Estado do Ceará, portucente a Francisco Marinho do Góes (aviso n. 280/0).

Ao inspector, addido, de Obras contra as Seccas, ficar approved o seu acto aproveitando os serviços do engenheiro Domingos Romulo da Silva Campos, conductor effectivo da Inspectoria de Obras contra as Seccas, no lugar de encarregado das obras do açude Varzea da Volta, no Estado do Ceará (aviso n. 279).

Foram transmittidas ao Ministerio das Relações Exteriores as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes sobre a abertura das passagens difficéis á navegação existentes no curso do rio Paraguay (aviso n. 277).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 27 de agosto de 1918

Sr. ministro da Fazenda ;

Rogo-vos as necessarias providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará o credito de 200:000\$, aberto pelo decreto numero 13.132 de 7 do corrente mez, para ficar á disposição do director da Rede de Viação Ferroa Cearense, afim de occorrer ás despesas com a intensificação do trafego (aviso numero 3.007).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 8:157\$165, á The Rio de Janeiro T. Light & Power ; de 4:301\$015 á The S. Paulo T. Light & Power e de 13:038\$753 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, em que importam as inclusas contas de serviço e consumo de luz, energia, corrente electrica e gaz no corrente anno, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa, no total de 27:696\$933, deverá correr por conta da consignação «Para material das seis divisões» — da verba 6ª, — art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.008).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias de 47:472\$ á Francisco Santor., de 13:500\$ á Cicero de Figueiredo e de 6:540\$ á Borlido Maia & Comp., em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos no corrente anno.

A despesa, no total de 67:512\$, deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões» — da verba 6ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.009).

Dia 23

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Luiz Macedo (1) no valor de 712\$700, e da Sociedade Anonyma Casa Pratt (3) no valor total de 160\$, provenientes de fornecimentos feitos de material e serviços executados em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, no corrente anno.

A despesa na importancia total de 872\$700, deverá correr pela consignação «Material do expediente para a Inspectoria, passagens, etc.» — da verba 11ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.010).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia total de 235\$200, provenientes de fornecimento de passagens á Inspectoria Federal das Estradas, no corrente anno.

A despesa deverá correr pela consignação «Material do expediente para a Inspectoria, passagens, etc.» — da verba 11ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.011).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. Queiroz & Comp., a quantia de 285\$300, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral da Illuminação, em junho proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Expediente, livros, jornaes etc.» — verba 10ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.012).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Richard Whichello & Comp., na importancia de 187\$949, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, no corrente anno.

A despesa deverá correr pela consignação «Lubrificante e estopa» — verba 6ª, art. 129, n. III, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.013).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Alberto d'Almeida & Comp. a quantia de 390\$700, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Secretaria deste ministerio, em julho do corrente anno.

A despesa deverá ser por conta da consignação «Eventuaes» — Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas» — verba 14ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.014).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 29 de agosto de 1918

Remetteu-se, novamente, á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional o processo de pensão de Hormezinda Baptista (officio n. 492).

Dia 30

A mesma directoria foram encaminhados os processos de montepio de Anna Vicencia da Silva Sobreira (officio n. 493), Maria Raymunda Lopes de Góes (officio n. 496), Augusta Maria Pinto (officio n. 497), Maria Conceição Monteiro (officio n. 498) e Izolina Candida de Jesus (officio n. 499).

Requerimentos despachados

Anna Vicencia da Silva Sobreira, filha de Vicente Marcos da Silva Sobreira, ex-machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Joaquim Alves da Costa Cardoso, ex-fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Deferido.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portaria de 29 do corrente foi exonerado, a pedido, Alvaro Fernandes da Costa, do cargo de 3º official da administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outras da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias, com a metade do ordenado a Vilebaldo Siqueira Santos, telegraphista de 4ª classe ;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Alcide Smith Torreão da Costa, telegraphista de 5ª classe ;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a José de Castro Menezes, tubista.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 60 dias, em prorrogação, com a diaria integral, a Severino José de Lima, guarda-freios, extranumerario.

— Foi encaminhado á Camara dos Deputados o requerimento em que Candido Teixeira Ribeiro, praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil solicita ao Congresso Nacional um anno de licença, para tratamento de saúde (aviso n. 497).

— Por portaria de 30 do corrente, foi promovido a chefe de secção da Repartição Geral dos Telegraphos, o 1º escriptuario da mesma repartição, Manoel Ferreira Simões Ayres, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 30 de agosto de 1918

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegraphistas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos seguintes funcionarios:

Delegacias de organização das forças de 2ª linha nos Estados, correndo as despesas por conta do Ministerio da Guerra ;

Drs. José Gomes de Faria e Heraclides Cesar de Souza Araujo, que vão realizar trabalhos de saneamento rural no Estado do Paraná, correndo as despesas por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ;

Engenheiro Lucas Bicalho, chefe da comissão de estudos para o restabelecimento do canal de Macahé a Campos, correndo as despesas por conta da Inspectoria F. de Portos e Canaes.

Deu-se conhecimento aos ministerios e a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

— Comunicou-se ao Ministerio da Guerra que á vista do que dispõe o art. 1º, n. 30, letra c, da lei da receita para 1913, revigorado para os exercicios posteriores, não é possível autorizar a franquia postal solicitada para as delegacias de organização das forças de 2ª linha nos Estados.

Requerimentos despachados

Manoel Bernardo de Sant'Anna, inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, e Lydio Gomes Raposo, telegraphista de 3ª classe da mesma repartição, aposentados por decretos de 28 do corrente. — Apresentem certidões de seu tempo de serviço publico, passado de accordo com a circular n. 13, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros do ponto e das folhas de pagamento, devendo as mesmas certidões alcançar a data em que começaram a ter execução os decretos que os aposentaram. Provem si estão quites do pagamento de sellos de nomeações e impostos sobre vencimentos, e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou ella de ser effectuada ou si eram isentos de taes impostos.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1918

De Francisco Rodrigues da Silva em que pedia para consignar em sua folha de vencimentos a favor de A. P. L. Barradas a importancia de 1405 em 44 prestações mensaes de 10\$900. — Deferido.

Dia 29

Leopoldo Machado, servente de 1ª classe, solicitando 30 dias de licença, para tratamen-

to de saúde. — Junte attestado medico, de accordo com as disposições regulamentares.

Egydio Josué Gitrana, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo a sua promoção ao cargo de amanuense dos Correios da Bahia. — Indeferido.

José Martins de Oliveira Nunes, estafeta interino, pedindo reconsideração do acto pelo qual foi suspenso por dous dias do exercicio de seu cargo. — Indeferido, á vista do que consta do processo.

Estrada do Ferro Central do Brasil

Despachos da directoria

Dia 30 de agosto de 1918

A Cordeiro & Comp. — Sellem a caderneta. José Braga da Silva. — Compareça á secretaria.

José Bouças. — Selle de accordo com a lei. Maria Felizarda Lopes, esposa do fallecido Elias Lopes. — É preciso que a requerente se habilite, juntando as certidões de casamento e de obito.

Lauro Augusto Reis Nobrega. — Certifique-se o que constar.

Francisco Perez Figueroa. — Restitua-se. Benedicto Ribeiro dos Santos. — Restituam-se, mediante recibo.

Thomaz Bastos. — Archive-se. Godofredo de Oliveira. — Indeferido, á vista da informação da 2ª divisão.

José Euzébio Norberto. — Indeferido, á vista das informações.

José Manoel Teixeira e Elias Francisco de Paula. — Indeferidos.

Manoel Garcia Fernandes. — Torna-se preciso que o pretendente explique claramente quaes são os residuos a que se refere o que denomina «água gazosa».

Dr. Eduardo Augusto Moreira da Silva. — Convenha dar melhor esclarecimento relativamente ao pedido constante de seu requerimento do 3 de julho ultimo.

José Pinto de Abreu. — Sim, de accordo com o parecer da 3ª divisão.

Annibal de S. Freire. — Certifique-se, de accordo com as informações.

Eurico Flores e Maria Carolina de Souza Ribeiro. — Certifique-se o que constar.

Abilio Duarte. — Não ha vaga.

Casemiro da Silveira Gomes. — Deferido, de accordo com a informação da 3ª divisão.

Alice Lima. — Deferido, de accordo com o parecer do trafego.

Theodoro Ferreira da Silva e Agerino de Moraes Marcial. — Deferidos, á vista das informações.

Nicanor Tavora. — Restituam-se, mediante recibo.

José Alves Nogueira, José Paes Pinto, Simão Rodrigues Neves e Affonso Gardini. — Restituam-se.

Luiz Caetano da Silva. — Dê-se a certidão.

Antonio Pimenta Guimarães, «A. Pimenta». — Prove o que allega.

Alberto Adcodo da Silva e Joaquim Ferraz do Arruda Amaral. — Indeferido, á vista das informações.

Jorge de Andrade, Benedicto Alexandrino, Octavio Gomes e Antenor Dias de Almeida. — Indeferidos.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias de 30 do corrente foram promovidos, por merecimento, a 4º escripturario o 2º Regulo Ramalho, a 2º o 3º Evaristo Ferreira da Veiga e a 3º o 4º Carlos Alberto de Castro Menções.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Expediente do dia 23 de agosto de 1918

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

«Um forno a gaz para a produção de cimento Portland artificial», do engenheiro Cactano Lopes Junior;

«Um desinfectorio para cereaes e outros grãos ou sementes, dos Drs. João Bierronbach Lima e Rosario Aversa-Saccá;

«Um dispositivo aperfeiçoado destinado a fechar de modo hermetico e inviolavel recipientes de varias naturezas e capacidades que, pela conformação de sua abertura, permittam a adaptação do mesmo», do Dr. Raul Ferreira Leite;

«Um novo dispositivo destinado a fechar de modo hermetico e inviolavel recipientes de varias naturezas e capacidades que, pela conformação de sua abertura, permittam a adaptação do mesmo, do mesmo.

Dia 24

«Um novo processo de fabricação de giz para bilhar, escolas, alfaiates e outros mistéres, denominado processo americano», de A. Souza Ribeiro & Comp.

«Uma machina aperfeiçoada para beneficiar café, denominada «Federighi typ 2º», de Federighi Sperandio.

«Um novo processo de preparação e applicação de soro-vacina contra peste dos porcos (bactéria, hog-cholera, peste de arcar)», do Dr. Henrique Marques Lisboa.

Dia 26

«Um novo producto industrial, denominado «Bicarbonatol, para a produção de gaz carbonico», de Silva & Vianna.

«Um aparelho para produzir e applicar gaz asphixiante explosivo em formigueiros, denominado «Destruidor J. R. Ladeira», de Joaquim Rodrigues Ladeira.

«Um tambor relativo para moagem, pulverização e mistura de ingredientes, com revestimento de granito, quartzo, madeira, louça, vidro ou outro», de J. Caldas & Comp.

«Um novo processo para carbonização de madeira», de Louis Etienne Tissier.

«Um dispositivo differencial de transmissão de força», de Harry Marstall Patel.

Dia 27

«Um novo systema de assentos e costas para cadeiras formando um typ 0special», de E. da Cunha Sotto Maior.

«Um novo processo de extracção e fabricação de tannino, denominado tanose», dos Drs. Giuseppe Domenico Magnelli, Mancel Porto Junior e Ernesto Ratis de Carvalho.

Dia 28

«Uma disposição de junta hydraulica desmontavel para freio de artilharia», da Compagnie des Forges et Acieries de la Marine et d'Homécourt.

«Aperfeiçoamentos em freios de artilharia», da mesma.

«Uma disposição de alimentação de liquido dos freios de artilharia», da mesma.

«Aperfeiçoamentos em freios de artilharia», da mesma.

Dia 29

«Um novo processo aquecente e respectivos aparelhos de fabricação de crystaes de carbonato de sodio», de Ganzaga Fonseca & Comp.

Segunda secção

Por portaria de 23 deste mez foram concedidos a Arminda Maria Carlos, adjunta de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, 60 dias de licença para tratamento de saúde, sem vencimentos, em prorrogação da que lhe foi concedida em 23 de junho ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de agosto de 1918

Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes que, por portaria de 23 deste mez, foi nomeado Joaquim Antonio da Silva Marques para exercer o cargo de amanuense da Escola do Minas em Ouro Preto.

A portaria respectiva foi enviada ao director daquella escola, para os devidos fins.

— Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná que, por portaria de 24 deste mez, foram concedidos a Carlindo Candido de Paula, porteiro-almo-xarife da Escola de Aprendizes Artifices do mesmo Estado, seis mezes de licença para tratamento de saúde, na forma na lei, em prorrogação da que lhe foi concedida em 23 de junho do corrente anno.

A respectiva portaria foi enviada ao director daquella escola, para os devidos fins.

Dia 28

Remetteu-se ao presidente do Lloyd Brasileiro cópia da representação apresentada a este ministerio por diversas fabricas de cerveja, pedindo providencias no sentido da mesma empresa conceder praça para o transporte da cevada que compraram na Argentina.

— Communicou-se:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 24 deste mez, foram concedidos a Gottschalek de Azevedo, mestre da officina de marceneiro e carpinteiro da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, 60 dias de licença para tratamento de saúde, na forma da lei, a partir de 26 de junho ultimo.

A respectiva portaria foi enviada ao director daquella escola, para os devidos fins.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina que, por portaria de 23 deste mez, foram concedidos a João Candido da Silva Muricy, director da Escola de Aprendizes Artifices do mesmo Estado, seis mezes de licença para tratamento de saúde, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida em 4 de fevereiro do corrente anno.

A respectiva portaria foi enviada á directoria daquella escola, para os devidos fins.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 7 de agosto de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, por conta da verba 20ª «Empregados addidos», art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, seja distribuido ao Thesouro Nacional e ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Amazonas, Maranhão, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Sergipe, Bahia, S. Paulo, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Matto Grosso e Goyaz o credito, na importancia de 352:980\$, para pagamento de vencimentos do pessoal addido deste ministerio, no 3º trimestre do corrente anno, conforme a inclusa demonstração.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
VERBA 20ª				
Empregados addidos				
Distribuido ao Thesouro Nacional :				
Para pagamento de vencimentos, no periodo de 1º de julho a 30 de setembro do corrente anno, do pessoal abaixo indicado :				
SECRETARIA DE ESTADO				
<i>Directoria Geral de Agricultura :</i>				
3º Official, Affonse Ferraz de Miranda.....	1:530\$000			
2º " Custodio A. de Sarandy Raposo.....	1:800\$000			
3º " Eduardo Emiliano da Fonseca Hermes.....	1:350\$000			
3º " Henrique Louzada Marceual.....	1:350\$000			
3º " Julio Magno Curty.....	1:350\$000			
2º " Miguel Gerson Tavares.....	1:800\$000			
3º " Luiz Phelippe dos Santos Christofe.....	1:350\$000			
Director Geral, Manoel Rodrigues Peixoto.....	4:500\$000	14:850\$000		
<i>Directoria Geral de Industria e Commercio :</i>				
2º Official, Fabio Rodrigues de Araujo.....	1:800\$000			
3º " Mauro Pontes.....	1:350\$000	3:150\$000		
<i>Directoria Geral de Contabilidade :</i>				
3º Official, Oswaldo Dias Fernandes.....	900\$000			
1º " Thomaz Jeronymo Salgado.....	2:400\$000	3:300\$000		
<i>Installações Electricas :</i>				
Ajudante do encarregado, Hermidio de Souza Ribeiro.....	600\$000	600\$000	21:900\$000	
SERVICO DE POVOAMENTO				
<i>Directoria :</i>				
Engenheiro de 2ª classe, Abdon Felinto Milanez.....	2:550\$000			
1º Official, Abel de Almeida.....	2:400\$000			
Cartographo, Alberto Americo de Borba Pacca.....	2:100\$000			
3º Official, Arthur Silva.....	1:200\$000			
Engenheiro de 1ª classe, Augusto Meroy.....	2:700\$000			
Guarda do Archivo, Antonio Moreira da Rocha.....	600\$000			
3º Official, Edgard Maria de Lacerda.....	1:200\$000			
3º " Francisco Fabio Sette.....	1:200\$000			
2º " Francisco Ferreira da Costa Filho.....	1:500\$000			
Auxiliar de Engenheiro, Gaudino de Faria.....	2:100\$000			
1º Official, Horacio Quartim de Miranda.....	2:100\$000			
Engenheiro de 2ª classe, José Alvares de Souza Coutinho.....	2:550\$000			
Archivista-almoxarife, José Gonçalves da Cunha e Silva (*).....	1:400\$000			
1º Official, José Magarinos de Souza Leão (*).....	1:000\$000			
Auxiliar da expedição de imigrantes, Manoel Lopes de Oliveira.....	900\$000			
Traductor, Mauricio Haritoff (*).....	1:400\$000			
3º Official, Nicoláo R. dos Santos França e Leite.....	1:200\$000			
2º " Octavio Pacheco.....	2:100\$000			
Cartographo, Roberto Musso.....	2:100\$000			
Auxiliar da Expedição de Imigrantes, Sinval de Faria.....	900\$000			
3º Official, Victor de Magalhães Bastos.....	1:200\$000			
Auxiliar de interprete, Ricardo da Buscucia.....	1:200\$000			
1º Official, Rubens Gonçalves Barata.....	2:100\$000			
A transportar.....		37:400\$000	21:900\$000	

(*) Em disponibilidade

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Hospedaria da Ilha das Flores:				
Patrão da Lancha, Francisco Theodoro de Abreu.....	4:030\$000			
Auxiliar de interp etc, Jão Bock.....	750\$00			
Prático de pharmacia, Luiz Pinto Ribeiro.....	750\$000			
Auxiliar de interprete, Max Said.....	750\$000			
Médico, Paulo J. da Fonseca (Dr.).....	4:200\$000			
Médico, Raul David Sanson (Dr.).....	4:200\$000			
Fiel de Almoxarifado, Ricardo J. da Cunha Junior (*).....	500\$000	6:200\$000	21:900\$000	
Inspectoria:				
Inspector, Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho.....	2:400\$000			
Inspector, Braz Carneiro Nogueiro da Gama (*).....	4:600\$000			
Ajudante, Cypriano Amaro Correia da Silveira (*).....	4:200\$000			
Inspector, Florantino Avidos.....	2:400\$000			
Escrevente, José Alvaros Costa.....	900\$000			
Inspector, Hugó Muschini.....	2:400\$000	40:900\$000	54:500\$000	
JARDIM BOTANICO				
Conservador, do Laboratorio, Antonio James.....	500\$000			
Feitor, Felix Vieira.....	600\$000			
Sub-director, João Barboza Rodrigues.....	3:000\$000			
Chefe da secção, Luiz de Mello Marques.....	3:000\$000			
Preparador, Manoel do A. Lopes de Oliveira.....	4:350\$000			
Naturalista viajante, Manoel Pio Correia (*).....	900\$ 00			
Ajudante de secção, Octavio Calvão.....	2:400\$000	42:150\$000	42:150\$000	
SERVICO DE AGRICULTURA PRATICA				
Auxiliar agronomo, Airó de Carvalho.....	4:500\$000			
2º Official, Carlos de Andrade Gama.....	4:500\$000			
1º " Francisco Werneck de Castro.....	2:400\$000			
2º " Dionysio José dos Santos.....	4:500\$000			
Chefe de secção, Cornelio de Souza Lima.....	3:000\$000			
Mecânico, João Rêgo Leite de Meirelles.....	900\$000			
Chefe de secção, Lício da Rocha Miranda (*).....	2:000\$000			
Auxiliar agronomo, Joaquim Avellar Figueira de Mello.....	4:500\$000			
Auxiliar, Leonardo Severo Torrentes.....	4:200\$000			
Agronomo, Manoel Deodoro da Fonseca Hernes.....	2:400\$000			
Escrevente, dactylographo Vidal Nogueiro de Mello.....	900\$000			
Inspector, Eurydes Bernardino de Moura.....	4:800\$000			
Auxiliar da Delegacia do Territorio do Acre, Domingos Gomes dos Santos.....	2:500\$000			
Instructor agricola, Ormino Rodrigues Vidigal.....	450\$0 0			
Ajudante de inspector agricola, José Henrique Duarte.....	4:500\$000	24:750\$000	24:750\$000	
POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL EM PINHEIRO				
Auxiliar, Gustavo Ramos.....	750\$000			
Auxiliar, Manoel Braga (*).....	500\$000	4:250\$000	4:250\$000	
SERVICO GEOLOGICO E MINERALOGICO				
Auxiliar tecnico, Abel Waldeck.....	4:500\$000			
Auxiliar, Arcimbaldo de Mello Campbell.....	4:500\$000			
Preparador de chimica, Camillo Raul Prates.....	4:350\$000			
Auxiliar tecnico, Francisco de P. Boa-Nova.....	4:500\$000			
Almoxarifado, João Ignacio do E. S. Cardozo.....	4:500\$000			
Escrevente dactylographo, Luiz S. Flores dos Reis.....	900\$000			
Ajudante geologo, Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo.....	4:500\$000			
Escrepturario Othogamuz, Waldomar Aroeira.....	4:350\$000			
Escrepturario, Pedro de Alcantara Pereira Lima.....	4:350\$000	42:450\$000	42:450\$000	
A transportar.....			427:000\$000	

(*) Em disponibilidade.

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....			427.000\$000	
DIRECTORIA DO SERVIÇO DE ESTATISTICA				
3º Oficial, Afonso Lopes de Almeida.....	1:200\$000			
Auxiliar, Adolpho Nery.....	900\$000			
3º Oficial, Adolpho Rabello.....	1:200\$000			
1º " Adriano Guimarães.....	2:100\$000			
Auxiliar, Agostinho José Marques Porto.....	900\$000			
2º Oficial, Alberto Barcellos.....	1:500\$000			
2º " Angelo Pinheiro Machado Filho.....	1:500\$000			
Auxiliar, Antenor Ribeiro Barcellos.....	900\$000			
3º Oficial, Antonio Carlos de Toledo.....	1:200\$000			
3º " Antonio Cavalcanti de Albuquerque.....	1:200\$000			
Auxiliar, Antonio Corindiba de Carvalho (*).....	600\$000			
3º Oficial, Arthur José da Silva Cunha.....	1:200\$000			
2º " Antonio Firmino de Carvalho e Silva.....	1:500\$000			
Auxiliar, Antonio Queiroz Vieira Vaz.....	900\$000			
" Arminio de Menezes.....	900\$000			
3º Oficial, Benjamin de Carvalho.....	1:200\$000			
Auxiliar, Benjamin Cordovil Pires.....	900\$000			
3º Oficial, Cactano Tito de Negreiros Sayão Lobato.....	1:200\$000			
3º " Carlos Noronha Santos.....	1:200\$000			
1º " Cesar de Mesquita Serva.....	2:100\$000			
1º " Cicero Monteiro da Silva.....	2:100\$000			
Chefe de Secção, Cypriano Lage e Silva.....	3:000\$000			
3º Oficial, Deodoro Luiz da Silva Pessoa.....	1:200\$000			
Auxiliar, Durvalino Perera da Silva.....	900\$000			
3º Oficial, Everardo Bocayuva.....	1:300\$000			
Auxiliar, Eurico Limoeiro.....	900\$000			
1º Oficial, Francisco de Paula Alvarenga Junior.....	2:100\$000			
3º " Francisco Tavares Peña.....	1:200\$000			
2º " Gabriel Carneiro de Mendonça.....	1:500\$000			
2º " Gualter de Freitas Abreu.....	1:500\$000			
1º " Genulpho Moreira de Barros Oliveira Lima.....	2:100\$000			
Auxiliar, Gilvan Baptista Nogueira (*).....	600\$000			
1º Oficial, Gustavo Theophilo Alves Ribeiro (*).....	1:100\$000			
2º " Hugolino de Albuquerque Mello Mattos.....	1:500\$000			
2º " Hildefonso Toletano de Araujo.....	1:500\$000			
2º " João Aranjo dos Santos.....	1:500\$000			
1º " João Evangelista Ribeiro de Andrada.....	2:100\$000			
2º " João Horacio de Campos Cartier.....	1:200\$000			
Chefe de Secção, João Maria de Lacerda.....	3:000\$000			
Auxiliar, Joaquim Barbosa dos Santos Werneck.....	900\$000			
" Jorge José de Lima.....	900\$000			
3º Oficial, José Correia Vasques.....	1:300\$000			
2º " Mario Augusto de Figueiredo.....	1:500\$000			
Auxiliar, Lauro Chaves Ferreira.....	900\$000			
" Luiz de Carvalho Azevedo.....	900\$000			
2º Oficial, José Monteiro de Sá Freire.....	1:500\$000			
Auxiliar, Mario Barreto C. de Mello.....	900\$000			
2º Oficial, Mauricio Limpo de Abreu.....	1:500\$000			
3º " Murillo Martins de Souza (*).....	800\$000			
2º " Napoleão Werneck.....	1:500\$000			
2º " Paulo Kunhardt.....	1:500\$000			
Auxiliar, Paulo de Mendonça.....	900\$000			
" Pedro Gracie Netto.....	900\$000			
" Pedro José Tavares da Silva.....	900\$000			
" Polycarpo Brandão.....	900\$000			
1º Oficial, Saturnino de Padua.....	2:100\$000	74:500\$000		
Typographia:				
Impressor de 2ª classe, Alfredo José Nunes.....	570\$000			
Compositor de 2ª classe, Alfredo sanzio.....	570\$000			
Ajudante do Superintendente, Alvaro de Azevedo Marques.....	1:500\$000			
Guarda-typos fiscal, Amancio M. Couto.....	900\$000			
Stereotypista-impressor, Americo Vespucio.....	720\$000			
Compositor de 1ª classe, Antonio Alves Boaventura.....	900\$000			
Ajudante de Officina, Celso Rosa (*).....	700\$000			
Superintendente, Eurico Teixeira da Fonseca.....	3:000\$000			
A transportar.....	8:86\$000	74:500\$000	427.000\$000	

(*) Em disponibilidade.

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....	8:860\$000	71:500\$000	127:000\$000	
Pensador, Floriano Bicudo Teixeira.....	720\$000			
Official para o prelo, Francisco Capelli.....	900\$000			
Compositor de 1ª classe, Henrique P. da Costa.....	450\$000			
Ajudante da Officina, Ignacio de Loyola Chaves.....	1:050\$000			
Impressor de 2ª classe, João Antonio Amato.....	720\$000			
Chefe de Officina, João Joaquim Vianna.....	1:350\$000			
Chefe de Officina, Joaquim Quirino Simões.....	1:350\$000			
Compositor de 2ª classe, Jorge Menezes Monteiro.....	720\$000			
Linotypista, Leoncio Faunuchi (*).....	500\$000			
Ajudante de Officina, Theophilo Mosqueira Junior.....	1:050\$000			
Compositor de 1ª classe, Tito Carlos da Rocha.....	750\$000			
» » 3ª » Torquato Caldas.....	510\$000	18:960\$000	93:460\$000	
MUSEU NACIONAL				
Preparador, Raymundo de S. Teixeira Mendes.....	1:350\$000	1:350\$000	1:350\$000	
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES				
Ajudante, João Vampré.....	2:100\$000	2:100\$000	2:100\$000	
SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL (Serviço de Veterinaria)				
Auxiliar, Alvaro Correia da Silva.....	900\$000			
Director do Embarcadouro de Gado, Armando Alves da Rocha.....	2:700\$000			
Veterinario, José Mariano de Campos (Dr.).....	2:100\$000			
Pratico de Pharmacia, Leopoldo Bello Pimentel Barbosa.....	750\$000	6:450\$000	6:450\$000	
SERVIÇO DE PROTECÇÃO AOS INDIOS				
Ajudante, João Gonçalves Bandeira.....	1:800\$000			
2º Official interino, Adhemar Fernandes Lopes.....	1:500\$000			
Escrvente, Annibal Procoro de Andrade.....	750\$000			
3º Official, Antonio Accioli Peixoto.....	1:400\$000			
Continuo, Adriano Elias da Silva Lemos.....	600\$000			
Ajudante, Cypriano Cesar de Carvalho Lemos.....	2:400\$000			
Desenhista, Ernesto Augusto Vianna de Almeida.....	1:500\$000			
Ajudante, Edmundo Vital.....	1:800\$000			
2º Official, Fernando Luiz Pereira Lima.....	1:500\$000			
1º Official interino, Humberto de Oliveira.....	2:100\$000			
Cartographo, João Emilio Bion.....	2:100\$000			
3º Official, João Correia de Araujo.....	1:200\$000			
Porteiro, José Ferraz de Barros.....	750\$000			
Inspector, Lindolpho Baptista de Azevedo.....	2:400\$000	21:500\$000	21:500\$000	
ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA				
Mestre da Officina de carpintaria, Angelo de Queiroz.....	750\$000			
Conservador, Alvaro Cesar Leal.....	750\$000			
Pharmaceutico, Annibal Thompson Esteves.....	1:350\$000			
Escripturario, Aurelio de Moraes Britto.....	900\$000			
Lente interino, Caramuru Luiz Paes Leme.....	2:400\$000			
Mestre de Officina, Carlos Noronha.....	750\$000			
Lente interino, Gustavo Riedel.....	2:400\$000			
Conservador, João Manoel de Rimes Burgués (*).....	500\$000			
» Oscar Lisboa.....	750\$000			
» Paulo de Andrade.....	750\$000			
» Phelippe J. Barbosa da Costa.....	750\$000			
Bedel, Theodoro Eugenio Horta (*).....	400\$000			
Conservador, Waldemar Figueiredo.....	750\$000	13:200\$000	13:200\$000	
A transportar.....			265:060\$000	

(*) Em disponibilidade.

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....			263:040\$000	
ESCOLA DE AGRICULTURA ANNEXA AO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL DE PINHEIRO				
Medico, Amancio Marsillac da Motta (Dr.).....	1:500\$000			
Lente, Domingos Henrique Braune (Dr.).....	2:100\$000			
Conservador e inspector, Gastão das Chagas Moura.....	750\$000			
Mestre de Gymnastica, João Paulo de Oliveira Ramos.....	750\$000			
Lente, José Rigaud de Souza.....	2:100\$000			
Inspector, Thomé Madeira Poppe.....	750\$000	7:950\$000	7:950\$000	
APRENDIZADOS AGRICOLAS				
Director do de Tubarão, Samuel Henriques da Silveira Lobo.....	1:500\$000	1:500\$000	1:500\$000	
ESTAÇÕES GERAES DE EXPERIMENTAÇÃO				
Chefe de Secção da de Campos, Francisco Thomaz Pinheiro (*).....	1:200\$000			
Jardineiro horticultor da de Amazonas, Gastão da Costa Pinheiro.....	750\$000			
Escripturario dactylographo da de Amazonas, José de Souza Freire.....	900\$000			
Chefe de secção da de Amazonas, Moysés Armando Laredo.....	1:800\$000	4:650\$000	4:650\$000	
POSTOS ZOOTECHNICOS				
Auxiliar do de Lages, Carlos Melchades dos Santos.....	750\$000	750\$000	750\$000	
CAMPOS DE DEMONSTRAÇÃO				
Administração do de Lavras, Agenor Correia.....	750\$000			
Administrador do de Rezende, Raphael Nioac de Souza.....	750\$000			
Arador do de Deodoro, Vicente Natri (*).....	520\$000	2:020\$000	2:020\$000	
INSPECTORIA DE PESCA				
Inspectoria:				
Secretario, Isaac Elbas (*).....	1:200\$000			
Porteiro, João Ferreira Pacheco.....	1:200\$000			
1º Official, José de Paiva Magalhães Calvet.....	2:100\$000			
Dactylographo, Luiz Augusto Alves Feitosa.....	900\$000			
Desenhista-photographo, Santos Lahera y Castillo.....	1:500\$000			
Dactylographo, Victorino da Silva.....	900\$000			
Auxiliar de laboratorio, Virgínio Werneck Campello.....	1:200\$000	0:000\$000		
Estações:				
Professor da do Rio Grande do Sul, Affonso Gonçalves Correia.....	900\$000			
Professor da do Rio Grande do Sul, Francisco J. A. Guimarães Filho.....	500\$000			
Escripturario da do Distrito Federal, Henrique Maggioli.....	900\$000			
Machinista da do Distrito Federal, Pedro Delforge (*).....	500\$000			
Praticante da do Distrito Federal, Ramiro Barnabé da Silva.....	450\$000			
Machinista da do Rio Grande do Sul, Salvador Magalhães Barbosa.....	750\$000	4:400\$000		
Navios:				
Mestre, Antonio de Oliveira da Velha.....	1:200\$000			
Piloto, João Silveira de Souza Junior.....	1:330\$000			
Dispenseiro interino, Joseph Franklin.....	450\$000			
1º Machinista, Severo Candido Genaro.....	1:500\$000	4:580\$000	17:900\$000	
A transportar.....			299:830\$000	

(*) Em disponibilidade.

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....			299:830\$000	
CURSOS AMBULANTES				
Ajudante de Professor Ambulante, Cesar Pozzi de Figueiredo.....	1:200\$000			
Ajudante de Professor Ambulante, Jayme Esteves.....	1:200\$000			
Ajudante de Professor Ambulante, Pedro de Albuquerque Uchôa.....	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000	
LABORATORIO DE FISCALIZAÇÃO DA MANTEIGA				
Inspector Geral, Placido M. de Mello.....	1:200\$000			
Porteiro-contínuo, Edmundo Viveiros Coqueiro.....	690\$000	1:800\$000	1:800\$000	
Somma			305:230\$000	
Distribuido às Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo indicados para pagamento do pessoal addido no periodo de 1 de julho a 30 de setembro do corrente anno:				
Amazonas:				
Escrevente de Inspectoria Agricola, José Mauro de Oliveira.....	750\$000			
Ajudante de Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, Dagoberto de Castro e Silva	1:800\$000			
Ajudante de Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, Arthur Deodato Bandoira.....	1:800\$000	4:350\$000		
Maranhão:				
Escrevente de Inspectoria Agricola, Luiz Caldas Marques.....	750\$000			
Escrevente de Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, Leandro Pereira da Cunha.....	750\$000			
Director do Aprendizado Agricola de Igarapé-Assú, José de Oliveira Lopes Ribeiro.....	1:500\$000			
Escrevente do Aprendizado Agricola de Guimarães, Joaquim de Araujo Castello Branco.....	900\$000			
Escrevente-bibliotecario da Estação de Coroatá, Ulysses de Jesus (*).....	600\$000			
Mecanico da Estação Experimental do Amazonas, Jayme Nery Steiling.....	1:200\$000			
Chefe de Secção de Agronomia da Estação Experimental de Coroatá, William Wilson Coelho de Souza.....	1:800\$000	7:500\$000		
Piauí:				
Auxiliar de Inspectoria Agricola, Lino de Moraes Mello.....	900\$000	900\$000		
Rio Grande do Norte:				
Escrevente de Inspectoria Agricola, Ilacio Salles.....	750\$000			
Administrador do Campo de Demonstração de Macabyba, José Francisco Brandão Cavalcanti (*).....	500\$000	1:250\$000		
Parabyba:				
Escrevente de Inspectoria Agricola, José Clementino de Oliveira.....	750\$000			
Chefe do Culturas do Campo de D. de Espirito Santo, Antonio Pereira de Castro.....	750\$000	1:500\$000		
Pernambuco:				
Ajudante da Estação Exp. de Escada, Melanio do Batros Correia (*).....	500\$000	500\$000		
Sergipe:				
Professor Ambulante, Ignacio Garcia da Rosa Travassos.....	450\$000	450\$000		
Bahia:				
Professor de desenho da Escola Agricola da Bahia, Romulo Monteiro Gonçalves.....	1:350\$000	1:350\$000		
A transportar.....		17:800\$000	305:230\$000	

(*) Em disponibilidade.

NATUREZA DA DESPESA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....		17:800\$000	305:230\$000	
S. Paulo :				
Auxiliar da Inspectoria Agricola, Jayme de Barros Faria (*).....	800\$000			
Ajudante da Fiscalização do Trigo, Raul Nobre de Campos.....	2:100\$000			
Escrevente da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, José de Avellar Seixas.....	750\$000			
Ajudante do Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, Casemiro Guimarães Junior (*).....	1:000\$000			
2º Official da Inspectoria de Pesca, Luiz Oliva de Toledo.....	1:500\$000			
Encarregado da Contabilidade da Fazenda Modelo do Uberaba, Pedro Paes Leme.....	1:200\$000	7:350\$000		
Espirito Santo :				
Escrevente da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, Candido Lopes Teixeira Franco.....	750\$000	750\$000		
Paraná :				
Escrevente da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, Paulino de Almeida (*).....	500\$000			
Ajudante do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, Gustavo dos Santos da Silva Dutra.....	1:500\$000			
Escrevente da Estação de Pesca do Rio Grande do Sul, Alvaro de Carvalho	900\$000			
Instructor de Gymnastica, Eustacio Carmo.....	750\$000	3:650\$000		
Santa Catharina :				
Escrevente da Inspectoria Agricola, João Gueles da Fonseca.....	750\$000			
Administrador do Campo de Demonstração de Itajahy, José Candido Martins Trindade.....	750\$000	1:500\$000		
Rio Grande do Sul :				
Inspector do Serviço de Povoamento, Constantino Lilla da Silveira.....	2:400\$000			
Inspector da Fiscalização do Trigo, Lucio Brasileiro Cidade.....	3:000\$000			
Ajudante tecnico do Serviço de Protecção aos Indios, Pedro Celestino Leivas	2:400\$000			
Professor da Estação de Pesca do Rio Grande do Sul, Horacio Luiz de Faria..	900\$000			
Escrevente da Estação Sericicola de Bento Gonçalves, Armando Gonçalves Ferrugem.....	900\$000	9:600\$000		
Minas Geraes :				
Ajudante da Estação Sericicola de Barbacena, João Cardoso Pinto.....	1:200\$000	1:200\$000		
Matto Grosso :				
Ajudante da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, Raymundo Hosterno.....	1:800\$000			
Ajudante idem Miguel Maria Lisboa.....	1:800\$000			
» » » Alfredo Philemon Bernard.....	1:800\$000	5:400\$000		
Goyaz :				
Escrevente da Inspectoria Agricola, Cyleno de Araujo (*).....	500\$000	500\$000	47:750\$000	
Total distribuido.....			352:980\$000	
(*) Em Disponibilidade.				

1ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 7 de agosto de 1918. — O Director de Secção, Mário Fonseca. — O 1º Official, José de Paiva Magalhães Calvet. — Visto, Mário B. Carneiro.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente em 29 do corrente :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.862, de 3 do corrente, pagamento de 12:009\$ ao Instituto Oswaldo Cruz correspondente a 2ª prestação de subvenção concedida no corrente anno;

N. 3.047, de 14 idem, idem de 260\$999 a diversos, de gratificação por substituição em julho ultimo;

N. 3.032, idem idem de 400\$ a Paulo Marinho Pacca, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.103, do 20 idem, idem de 300\$ a Augusto Bracet idem idem.

—Ministerio da Fazenda:

Officio da Recebedoria do Districto Federal n. 115, de 16 de julho ultimo, pagamento de 361\$ a Souza Baptista & Comp. de fornecimentos no corrente anno.

Requerimento de Julio Miguel de Freitas & Comp. idem de 21\$800 idem idem.

Idem idem idem de 90\$730 idem idem.

Exercícios findos:

Pagamentos de:

89\$5210 a Paul Pierson;

309\$ a Luiz Dantas;

244\$ a Luiz da Franca Sucena;

390\$ a Manoel Braz de Mello;

87\$996 a Affonso Nunes Muniz;

182\$590 a Angelo de Oliveira;

584\$ a Antonio da Silva Martins;

584\$ ao mesmo;

480\$ a Bernardino Cardoso;

92\$050 a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil;

60\$ a Corrêa & Corrêa;

360\$ a Eduardo Francisco da Costa;

219\$ a Emilio José da Costa Mattos;

219\$ ao mesmo;

377\$ a Gomes Ferreira & Comp.;

696\$ a Hugo do Amaral Gama;

182\$500 a Joaquim Francisco da Silva;

93\$ a José Gonçalves Fontes;

109\$500 a José Martins;

42\$ a Manoel de Carvalho;

429\$ ao mesmo;

554\$ a Manoel Joaquim de Mattos.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.235, de 21 do corrente, pagamento de 16:500\$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.044, de 10 do corrente, pagamento de 23:739\$269 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.159, de 17, idem idem de 899\$100 a Gomes Pereira; idem idem;

N. 3.132, idem, idem de 7:922\$077 a diversos, idem idem.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 3.479, de 16 do corrente, pagamento de 43:153\$990 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.595, de 21 idem, idem de 4:607\$290 idem, idem idem.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 289, de 22 do corrente, pagamento de 866\$500 a Casa Leusinger, de fornecimentos no corrente anno.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 2.274 e 691, de 13 de junho e 27 do corrente, pagamento de 2:030\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.802, de 1 do corrente, idem de 14:128\$867 a Companhia do Gaz, idem idem;

N. 2.881, de 10 idem, idem de 333:458\$499 a diversos, idem idem;

N. 2.892, de 13 idem, idem de 549\$ a Oscar Taves & Comp., idem idem;

N. 2.893, idem, idem de 360\$ a Sociedade Anonyma Fonseca Machado, idem idem;

N. 2.902, de 14 idem, idem de 550\$ a Julio José Pereira de Moraes, de aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Esgotos da Capital Federal em julho ultimo;

N. 2.907, idem, idem de 210\$ a Gonçalves Pinto & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.909, idem, idem de 131\$ a M. M. Peixoto, idem idem;

N. 2.915, de 17 idem, idem de 5:400\$ a Hime & Comp., idem idem;

N. 2.935, de 20, idem idem de 666\$668 a diversos, de gratificações por substituições, em julho ultimo;

N. 2.936, idem, idem de 100\$ a José Estacio de Lima Brandão Filho idem idem.

N. 2.917 idem, idem de 80\$ a diversos de diarias, idem idem;

N. 2.957, de 22, idem idem de 140\$ a José Portas, de despesas effectuadas pelo mesmo, idem idem;

N. 2.978, idem, idem de 2:474\$200 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.981, idem, idem de 750\$ a Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão, para despesas a seu cargo idem idem;

N. 2.995, de 26, idem, idem de 30:12\$ a Amadeu Macedo & Comp., de fornecimentos, idem idem.

Exercícios findos de Rodolpho Sabatini.—A Recebedoria do Districto Federal.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 30 de agosto de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABEU — SECRETARIO, O AMANUESE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 306 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; supplicantes, Souza & Torres, em liquidação, representado pelo seu liquidatario; supplicada, Felicidade de Souza. — Julgaram procedente a carta testemunhavel affirm de ser escripto o agravo, unanimemente.

N. 307 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; supplicante, Irmandade dos Martyres S. Chrispim e S. Chrispiniano; supplicada, Irmandade dos Martyres S. Chrispim e S. Chrispiniano. — Julgaram improcedente a carta testemunhavel, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 4.375 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Albino Costa; aggravado, Nacio Janyura Deccache, credor da fallencia da Empresa de Propaganda Universal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.377 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Albino Costa; aggravado, J. P. Ferraz e outro, credor na fallencia da Empresa de Propaganda Universal. — Deram provimento em parte ao agravo para que o Dr. juiz a quo, reformando a decisão aggravada, considere como chiographario o credito do agravante pela importancia dos seus honorarios, unanimemente,

N. 4.382 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravantes, Irigoyen & Comp.; aggravados, J. P. Ferraz e outro. — Deram em parte provimento ao agravo, para mandar que o Dr. juiz a quo classifique a importancia de 113:354\$600 com privilegio tambem da caução das acções e para incluir no credito da agravante a importancia da nota promissoria de Rs. 13, previamente revalidado o devido sello, contra o voto do Sr. desembargador Geminiano da Franca na parte relativa á inclusão da importancia da nota promissoria.

N. 4.398 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Hildo d'Alessandro; aggravado, Antonio Ferreira Lima. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.609 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Lopo de Mosquita; aggravada, a Companhia Grande Manufatura de Fumos Veados. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.605 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, D. Thereza Ramalho de Figueiredo, inventariante do espolio de Armando Pereira de Figueiredo; aggravado, o Juiz. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.608 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Luiz Augusto Moderno; aggravados, Fonseca & Pereira. — Deram provimento ao agravo para, reformando a decisão aggravada, mandar que o Dr. juiz a quo receba em um só effecto a appellação, unanimemente.

N. 4.612 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravantes, Pinto Lima & Comp.; aggravado, Antonio Ferreira da Rocha. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

ACORDÃO PUBLICADO

Aggravos de petição

Ns. 4.091, 4.275, 4.401, 4.485, 4.282, 4.289, 4.581, 4.599, 4.579, 4.591 e 4.594.

Cartas testemunhavel

Ns. 295 e 305.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias virent, ou dello conhecimento tiverem e interessar possa que lhe foi dirigida a seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. juiz Federal da 2ª Vara. A Fazenda Nacional, sendo credora de Mauricio Israelson pela importancia de ouro 1:778\$ constante da certidão junta sob n. 5.357, serie E.F., quer haver o pagamento o para isso requer que, na forma da lei, se passo mandado executivo intimando o devedor a pagar no prazo de 24 horas, que correrá em cartorio, a quantia padida e custas, ficando desde logo citado para todos os termos da acção e execução até final, sob pena de revella. Nestes termos pede deferimento, sendo esta D. e A. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1918. — Miguel Buarque Pinto Guimarães, terceiro procurador da Republica interino. Distribuição: D. a 2ª Vara. Em 18 de abril de 1918. — Azevedo. Despacho: Sim. Rio, 18 de abril de 1918. — O Kelly. Não tendo sido encontrado o executado, conforme certidão constante dos autos, foi requerida a justificação de ausencia o a expedição do editaes: justificada a ausencia, proferiu o juiz o seguinte despacho: Vistos, etc. Procedo a justificação. Expeçam-se editaes de citação com o prazo

de trinta dias. — Districto Federal, 27 de agosto de 1918. — Octavio Kelly. Em virtude do que pelo presente fica citado o Sr. Mauricio Israelson, por todo o conteúdo da petição transcripta, sob pena de revelia, mandando o juiz passar o presente edital do qual extrahir-se-hão cópias que serão publicadas pela imprensa e afixadas no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de agosto de mil novecentos e dezoito. Eu Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, subscrevi. — *Octavio Kelly.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Nesi, Faria & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Bartlett James avisa aos interessados na fallencia de Nesi, Faria & Comp., para sciencia de que se acham em cartorio á sua disposição durante cinco dias os autos do reivindicacão requerida nessa fallencia por A. G. Martins Abelheira e apresentarem dentro desse prazo as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Rio, 28 de agosto de 1918. — Pelo escrivão, *Bartlett James.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Nesi, Faria & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Bartlett James avisa aos interessados na fallencia de Nesi, Faria & Comp., para sciencia de que se acham em cartorio á sua disposição durante cinco dias os autos do reivindicacão requerida pela Compagnie Française de Parfumes d'Orsay, nessa fallencia, e apresentarem dentro daquelle prazo as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1918. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Terceira-Vara Civil

De citacão dos credores de F. Gaffrée estabelecido nesta praça com commercio de compra e venda de algodão á rua da Candelaria n. 74, e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feito pela mesma, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia, que terá lugar no dia 16 de setembro de 1918, ás 13 horas, no Forum á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Terceira-Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes F. Gaffrée, estabelecidos nesta praça com o commercio de compra e venda de algodão á rua da Candelaria n. 74, e a quem interessar possa, para sciencia ao pedido de homologação de concordata feito pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 25 % em soluçáo de seus creditos pagaveis em duas prestações, sendo a primeira de 10 % dentro de 12 mezes e a segunda de 15 % dentro de 24 mezes contados da data que homologar

a concordata, offerecendo como garantia o seu activo e propriedades e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Companhia Manufactura Fluminense, F. Linho Sapopemba e Pr. gresso Industrial do Brasil, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim pelo presente consagram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembleia que terá lugar no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos, n. 152, na sala das audiencias, no dia 16 de setembro de 1918, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Lopo de Mesquita

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Lopo de Mesquita que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados; quanto á sua legitimidade, importancia ou classificacão; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1918. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De intimação com o prazo de 30 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de intimação com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte da Companhia de Seguros Minerva me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Civil. Diz a Companhia de Seguros Minerva, com sede nesta Capital á rua do Rosario n. 66, que, tendo convidado, de accordo com a deliberação tomada pela assembleia geral, os senhores accionistas para, no prazo de 30 dias, satisfazerem as entradas das suas acções, e não tendo acudido á chamada os accionistas D. Marianna Angelica Possollo, possuidora de vinte acções; Manoel Sampaio de Freitas, de cinco; D. Anna dos Anjos Pinho Louzada, de cinco; Dr. Alfredo Rodrigues Barcellos, de cinco; Drs. Gentil Peijó, de cinco; Thomé Gonçalves Carrillo Junior, de cinco; Dr. João Maynard, de duas; o Manoel José Fiuza, de duas; requer a V. Ex. a intimação delles, nos termos dos arts. 33 e 34, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, para realizarem as suas respectivas entradas, proseguindo a presente notificação consoante o

que dispõe o art. 282 do regulamento 737, de 1830. P. D. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918. — *Laurelino de Oliveira Freire*, advogado (estava sellado); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918. — *Ovidio Romeiro*. E, em virtude deste despacho, por este ficam intimados os accionistas da Companhia de Seguros Minerva: D. Marianna Angelica Possollo, Manoel Sampaio de Freitas, D. Anna dos Anjos Pinho Louzada, Dr. Alfredo Rodrigues Barcellos, Dr. Gentil Peijó, Thomé Gonçalves Carrillo Junior, Dr. João Maynard e Manoel José Fiuza para realizarem as suas respectivas entradas, no prazo de 30 dias, ficando desde já intimados para todos os demais termos e actos do processo de notificação até final, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1918. Em tempo: Resalvo entretanto neste que diz: «Dr. Gentil Peijó, de cinco, Thomé Gonçalves Carrillo Junior de cinco». Data supra. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Lopo de Mesquita

AVISO AOS INTERESSADOS

Do ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia, que a requerimento do syntico foi afixada para o dia 3 de setembro de 1918, ás 13 horas, no Forum, a assembleia que deverá realizar-se hoje.

Rio, 26 de agosto de 1918. — Pelo escrivão, *João B. Rêllo*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Lopes Moreira & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Lopes Moreira & Comp. que acham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificacão; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1918. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Cunha*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia da Companhia Electricidade e Lavoura

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia da Companhia Electricidade e Lavoura que do ordem do Exm. Sr. Dr. juiz do feito, a requerimento dos syndicos Meirelles, Zamith & Comp. foi prorogado por mais quinze dias, a contar da primeira publicacão deste, o prazo para os credores apresentarem aos mesmos syndicos Meirelles, Zamith & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 71, as declarações de seus creditos acompanhadas dos

respectivos títulos, nos termos do art. 82 e parágraphos da lei n. 2.024, de 1908.

Rio, 24 de agosto de 1918.—O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 % sobre a avaliação, para venda e arrematação de bens penhorados a Luiz de Araujo Rebello, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil do Distrito Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subsecrevi, D. Senhorinha Novais de Carvalho Guimarães e outros, viúva e filhos do finado João Antunes de Oliveira Guimarães, promovem a execução de sentença, em autos de ação de assignação de dez dias, contra Luiz de Araujo Rebello e que por estar em termos foi deferida a expedição de editaes de segunda praça, com o prazo e formalidades legais, requerida. Em virtude do que se passou edital, pelo teor do qual, o porteiro dos auditores trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, com a dedução legal, no dia 10 de setembro proximo, ás 13 horas, após a audiência deste juizo, á praça da Republica n. 24, os bens seguintes: Immoveis: Predio sito á ladeira do Castro numero quarenta, assobradado, feito de platinha e coberto de telhas francezas, tendo duas janellas e uma sacada franceza na fachada e tres portas e quatro janellas lateraes, medindo 4^m,55 (quatro metros e cincoenta e cinco centimetros de largura) por 14^m,70 (quatorze metros e setenta centimetros) de comprimento, dividido em duas salas, dois quartos, corredor, cozinha e banheiro, assobalhado e forrado, tudo em bom estado de conservação e sendo as paredes lateraes e da frente de uma vez de tijolos; o terreno respectivo tem 9^m,49 (nove metros e quarenta centimetros) de largura na frente da referida ladeira por 23^m,73 (vinte e cinco metros e setenta e tres centimetros) de extensão por um lado e pelo outro 22^m,36 (vinte e dois metros e trinta e seis centimetros) terminando em um tapamento de zinco existente nos fundos e confrontando com quem de direito; o dito terreno tem na face da rua uma muralha de sustentação com um portão que dá acesso para o predio, o qual é afastado do alinhamento, cujos predio e terreno descriptos foram avaliados em 7:000\$ (sete contos de réis), sendo que o terreno é foreiro á Municipalidade, conforme a communicação da Prefeitura. Moveis: Uma mobilia de canella para sala de visitas, composta de um sofa, duas cadeiras de braços e meia duzia de cadeiras singelas, com assentos de palhinha, avaliada em 90\$; duas camas de madeira escura para solteiros, 40\$; um toilette de madeira escura com marmore e espelho, 30\$; duas mesas de madeira escura, de cabeceira, 30\$; um guarda-casaca do canella com porta de espelho biscauté, 90\$; uma mesa estatica de canella, com tres taboas, 30\$; meia duzia de cadeiras austriacas, 18\$; um etagere de canella com pedra marmore, 60\$; um guarda-pratos de canella, 70\$; um guarda-comidas de canella, 25\$; um relógio americano de parede, 15\$; um armario de pinho, 10\$; tres bancos, quatro cadeiras e uma mesa redonda de ferro, para jardim, 30\$; enjos moveis foram avaliados em 538\$ (quinhentos e trinta e oito mil réis); importando a avaliação total dos bens em 7:538\$ (sete contos quinhentos e trinta e oito mil réis) e não tendo havido licitante na primeira praça vão a esta, com o abatimento legal de dez por cento sobre aquella quantia, pela de 6:784\$200 (seis contos seicentos e oitenta e quatro mil e duzentos réis); e quem os quizer arrematar compareça neste juizo no dia e

hora acima designados para faz-lo em praça mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias, na forma da lei; do que para inteira publicidade e fins de direito passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados devidamente. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918. Eu, Antonio Cícero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subsecrevi. (Estava devidamente sellado).—Alvaro Bittencourt Berford. Está conforme o original. Era ut supra.—No impedimento ocasional do escrivão, Antonio Cícero Galvão, escrevente juramentado.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de noventa dias, de João Nunes da Rosa e sua mulher D. Maria Sofia Bittencourt, na execução de sentença que lhes move Joaquim Teixeira de Macedo, na forma abaixo

O Dr. Enrico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil do Distrito Federal:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que de parte de Joaquim Teixeira de Macedo, na execução de sentença, que move á João Nunes da Rosa e sua mulher D. Maria Sofia Bittencourt, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Pretoria Civil. Joaquim Teixeira de Macedo, proprietario de uma sexta parte do predio á rua General Meuna Barreto n. 90, tendo carta de sentença para executar João Nunes da Rosa e sua mulher D. Maria Sofia Bittencourt, por terem sido afinal julgados improcedentes os embargos oppostos pelos supplicados na ação de depósito que contende com D. Maria de Albernaz e outros, neste juizo, e sendo certo pelo documento de folhas junto a carta de sentença que os supplicados residem em Açores, villa de Magdalena, da comarca da ilha do Pico, Portugal, paiz que se acha em estado de guerra, logar inacessivel, requer, nos termos do art. 45 § 1º do regulamento n. 737, de 1850, que sejam expedidos editaes pelo prazo de noventa dias, findo o qual, venham os supplicados pagar dentro das primeiras vinte e quatro horas a importancia de seiscentos e oitenta e quatro mil trezentos e cincoenta réis, juros da mora e custas, sob pena de não o fazendo ser feita penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento acima, accrescidos dos juros da mora e custas, até final execução. Nestes termos, P. E. deferimento. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1918.—Adhemar de Mello, advogado. (Está devidamente estampilhado). Despacho: A. Como requer. Em 11 de maio de 1918.—Enrico Cruz. E o que se contém e declara em a petição e despacho supra transcritos fielmente, em virtude dos quaes mandou extrahir o presente edital pelo teor do qual cito e chamo os executados João Nunes da Rosa e sua mulher D. Maria Sofia Bittencourt para, findo o prazo do presente, e dentro de 24 horas que correrão em cartorio, sob pena de penhora, pagarem a quantia de seiscentos e oitenta e quatro mil trezentos e cincoenta réis e mais cento e dezesseis mil réis, valor da carta de sentença ou sejam oitocentos mil trezentos e cincoenta réis, em que foram condemnados na ação de depósito em que contendem por este juizo com o referido Joaquim Teixeira de Macedo. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e particularmente aos referidos executados, mandei passar o presente e mais dois do igual teor para serem publicados e afixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1918.—Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrivão subsecrevi.—Enrico Torres Cruz.

Juizo da Setima Pretoria Civil

Edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação, para a venda e arrematação de um predio e respectivo terreno á travessa Cordeiro n. 39 e duas casinhas sob os numeros 1 e 2, com entrada pelo n. 26 da mesma travessa, na estação do Engenho de Dentro, freguezia de Inhaúma, penhorados a Antonio Anacleto dos Santos por D. Virginia Polzin no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação virem que, no dia 31 do corrente mez, após a audiência do estylo que terá logar ás 13 horas no predio n. 41 á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, feito o abatimento legal de 10 %, os bens constantes do laudo seguinte: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Distrito Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de D. Virginia Polzin, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Antonio Anacleto dos Santos, no executivo hypothecario que lhe move a requerente. Os referidos bens constam do predio da travessa Cordeiro numero 39 e respectivo terreno, e duas casinhas sob os ns 1 e 2 (algarismos romanos) com entrada pelo n. 26 da mesma travessa Cordeiro na estação do Engenho de Dentro, freguezia de Inhaúma, cujos immoveis examinamos e descrevemos da forma seguinte: predio numero 39, feito de chalet, afastado do alinhamento da rua, com duas janellas na fachada e porta de entrada e uma janella do lado direito; construção de frontal com excepção da parede lateral esquerda que é de uma vez de tijolos e coberto de telhas francezas; móde no corpo principal 5^m,60 de largura por 5^m,70 de comprimento, e é dividido em duas salas e dois quartos, assobalhados e forrados, seguindo-se um puxado com a cozinha e latrina tudo com madeiramento de pinho de ligia e em bom estado de conservação. As casinhas ns. 1 e 2 (romanos) com entrada pelo numero 26, que ficam situadas nos fundos do quintal do predio n. 39, são de construção de de frontal e cobertas de telhas francezas, tendo cada uma uma porta e duas janellas na frente e medindo ambas 10^m,25 de largura por 3^m,35 de extensão no corpo principal, o compoñdo-se cada uma do sala e quarto, assobalhados e forrados, seguindo-se tambem em cada uma um puxado com a cozinha, sendo o madeiramento de pinho de ligia. Tanto o predio n. 39 como as duas casinhas são assobradadas para o lado dos fundos. O terreno onde estão edificados o predio e casinhas já descripto mede 22^m,00 de largura por 30^m,00 de comprimento e fica situado em zona de morro. Em vista, pois, do bom estado de conservação dos immoveis descriptos, as avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 6:000\$000 (seis contos de réis). Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918.—João Ferreira Cavalcante.—Delio Guarani de Barros. (Estava legalmente sellado). E feito o abatimento legal de 10 % sobre o preço da avaliação, irão os ditos bens á 2ª praça pela quantia de 5:400\$000 (cinco contos e quatrocentos mil réis). E quem os referidos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e logar, acima designados sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao

conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e delle extrahidos traslado e duas cópias para as respectivas publicações. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1918. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevão, o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Setima Preforia Criminal

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Leocadio Sabino, Felicio Marulla da Silva e João Marulla da Silva como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente os cita e chama a comparecer neste juizo no dia 16 de setembro de 1918 ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua Dr. Manoel Victorino numero 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de agosto de 1918. Eu, Antonio Corrêa de Mello Oliveira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Moss de Castro, escrevão, o subscrevi. — Chrysolito de Gusmão.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou José Guimarães como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 16 de setembro de 1918, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todas os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua Manoel Victorino n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de agosto de 1918. Eu, Antonio Corrêa de Mello Oliveira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrevão, o subscrevi. — Chrysolito de Gusmão.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.;

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Manoel Gomes da Silva e Antonio Guilherme como incursos nas penas dos artigos 330 e 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-os pessoalmente, pelo presente os cita e chama-os a comparecer neste juizo no dia 16 de setem-

bro de 1918, ás 12 horas da manhã, afim de assistirem o summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de agosto de 1918. Eu, Antonio Corrêa de Mello Oliveira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrevão, o subscrevi. — Chrysolito de Gusmão.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Mauricio Maia como incurso nas penas do art. 330 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo no dia 16 de setembro de 1918 ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de agosto de 1918. Eu, Antonio Corrêa de Mello e Oliveira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrevão, o subscrevi. — Chrysolito de Gusmão.

Estado de Santa Catharina

COMARCA DO CRUZEIRO

O cidadão Domingos Blasi, 1º supplente em exercicio do juiz de direito da comarca do Cruzeiro, Estado de Santa Catharina, na forma da lei, etc.:

Faço saber que por parte de Bohdan Dabrowa Mihoszewski, me foi feita uma petição, pela qual me pediu que o admitisse a justificar a ausencia e incerteza da residencia de sua mulher Elvira Bodziak, e, justificando quanto bastasse, mandasse passar edital de citação com o prazo da lei, para, findos estes, compareça justificada á 1ª audiencia deste juizo, depois de feitas todas as citações, afim de, por este juizo, responder a um libello de desquite, em que melhor exporá a sua intenção, ficando logo a mesma citada para todos os termos e actos judiciaes, até final sentença e sua execução, pena de revelia. E como justifica o allegado em sua petição, mandei passar o presente com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cito, chamo e requeiro a Elvira Bodziak, para que venha á 1ª audiencia deste juizo, que se fizer, findo o dito prazo, para os fins acima expostos. As audiencias deste juizo têm logar ás quartas-feiras, ao meio-dia, no edificio da Superintendencia Municipal desta villa. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor que serão afixados nos lugares publicos do costume e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta villa da Limeira, sede provisoria da comarca do Cruzeiro, em 16 de agosto de 1918. Eu, Abrahão Pacheco dos Santos, escrevão, o escrevi. — Domingos Blasi.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

F. 38

Contracto celebrado com Fonseca Almeida e Companhia, para o fornecimento de tinta para a 4ª divisio.

Aos 26 dias do mez de agosto de 1918, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Marciano Aguiar Moreira, director da mesma estrada e os senhores Fonseca Almeida e Companhia, negociantes estabelecidos nesta praça á rua 1ª de Março n. 75, neste instrumentto denominado—Contractantes, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 293, de 20 de julho do corrente anno, do Ministerio da Viacão e Obras Publicas, contracta com os referidos senhores em virtude da acceitação das propostas apresenta'as na concurrencia publica realizada em 2 de abril ultimo, cujos editaes data'os de 13 e 23 de março proximo passado foram publicados no *Diario Official* ns. 59 e 68, de 14 e 24 do referido mez de março, das quaes a dos contractantes para o artigo que é objecto deste contracto é a mais barata, tendo sido as mesmas propostas publicas las no *Diario Official* n. 74, do dia 3 do alladito mez de abril, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo n. 54, da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de tinta para a 4ª divisio desta estrada, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, para a 4ª divisio o seguinte:

250 kilos de preto leve a 4\$300 o kilo, ou pelo total de.....	1:07\$000
300 galloes de tinta «Battam» para palhinha, a 7\$5 o gallão ou pelo total de.....	23:700\$000
300 kilos de tinta branca esmalte, S. W. P. em latas de cinco kilos, a 7\$300 o kilo ou pelo total de.....	2:190\$000
300 kilos de tinta branca Ripolin S. W. P. em latas de cinco kilos, a 7\$300 o kilo, ou pelo total de.....	2:190\$000
300 kilos do branco zinco em massa, Viole Montagne, a 3\$300 o kilo, ou pelo total de.....	99\$000

Somma total..... 30:14\$ 09

Importancia total do fornecimento, trinta contos cento e quarenta e cinco mil réis.

Segunda — O material constante da clausula 1ª será entregue na intendencia desta estrada, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despezas até o local da entrega por conta dos contractantes.

Terceira — Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula 2ª fica esta estrada com o direito de rescindir o presente contracto perdendo os contractantes direito a caução de que trata a clausula 4ª, sem que assista aos mesmos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — Para garantir a fiel execução deste contracto depositaram os contractantes na thesauraria da Estrada a importancia de 1:507\$250, sendo 1:000\$ representado por uma apolice ao portador do emprestimo de 1918, do valor total de 1:000\$, de n. 11.085, tendo os coupons 4 e seguintes e mais a

importancia de 507\$250, em moeda corrente, conforme os recibos ns. 85 e 2.745, de 29 de julho de 1918, exhibidos antes da assignatura deste contracto e correspondente a 5 % do valor do fornecimento. Esta caução só será restituída aos contractantes depois de completo o respectivo fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A despesa resultante deste contracto, na importancia total de 30:145\$, será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro Estradas de Ferro Federaes—1—Estrada de Ferro Central do Brasil—verba 6ª, art. 129, lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, para materiaes das seis divisões 10.000:000\$000.

E, por haver assim accordado lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 26 de agosto de 1918. — *Marciano Aguiar Moreira*, director. — *Fonseca Almeida & Companhia*. Testemunhas: — *João Kahl Junior*. — *Americo Pereira Guimarães*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 85\$200).

Confere — *João Clapp Filho* chefe de Secção.

Visto. — *José Ricardo Albuquerque*, secretario.

N. 89

Contracto celebrado com *Borlido Maia & Companhia*, para o fornecimento de tinta para a 4ª divisão:

Aos 26 dias do mez de agosto de 1918, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Marciano Aguiar Moreira, director da mesma estrada e os senhores *Borlido Maia & Companhia*, negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario n. 53, neste instrumento denominados «contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 295, de 20 de julho do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores, em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 2 de abril ultimo, cujos editaes, datados de 13 e 23 de março proximo passado, foram publicados no *Diario Official* ns. 59 e 68 de 14 e 24 do referido mez de março, das quaes a dos contractantes para o artigo que é objecto deste contracto é a mais barata, tendo sido as mesmas propostas publicadas no *Diario Official* n. 74 do dia 3 do alludido mez de abril, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de tinta para a 4ª divisão desta estrada, mediante as seguintes condições:

Primeira—Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, para a 4ª divisão, o seguinte:

120 galões de tinta «Teite End Finish» T.S.W., a 73\$500 o galão, ou pelo total de...	8:830\$000
70 galões de tinta «Car Sulcacer» T.S.W., a 73\$500 o galão, ou pelo total de...	5:145\$000
70 galões de tinta «Car Primer» T.S.W., a 73\$500 o galão, ou pelo total de...	5:145\$000
60 kilos de azul ultramar R. U. a 8\$ o kilo ou pelo total de	640\$000

R\$..... 19:750\$000

Importancia total do fornecimento, doze mil e cento setecentos e cinquenta mil réis.

Segunda—O material constante da clausula 1ª será entregue na Intendencia desta estrada dentro do prazo de 30 dias, contados da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas até ao local da entrega por conta dos contractantes.

Terceira—Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula 2ª, fica esta estrada com direito de rescindir o presente contracto, perdendo os contractantes direito á caução de que trata a clausula 4ª, sem que assista aos mesmos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta—Para garantir a fiel execução deste contracto depositaram os contractantes na thesauraria desta estrada a importancia de 987\$500, representada pela apolice ao portador sob n. 7.716 do valor de 1:000\$ do emprestimo de 1903, tendo os coupons 31 e seguintes, conforme o recibo n. 87 de 30 de julho de 1918, exhibido antes da assignatura deste contracto e correspondente a 5 % do valor total do fornecimento. Esta caução só será restituída aos contractantes depois de completo o respectivo fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Quinta—Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrados pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A despesa resultante deste contracto na importancia total de 19:750\$, será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro Estradas de Ferro Federaes—1—Estrada de Ferro Central do Brasil—verba 6ª, artigo 129, lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918. Para material das seis divisões 10.000:000\$000.

E por haverem assim accordado lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918. — *Marciano Aguiar Moreira*, director. — *Borlido Maia & Comp.* Testemunhas: *João Kahl Junior* e *Americo Pereira Guimarães*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 63\$200.

Confere. — *João Clapp Filho*, chefe de secção.

Visto — *José Ricardo Albuquerque*, secretario.

N. 90

Contracto celebrado com *Mayrinck Veiga & Companhia* para o fornecimento de tinta para a 4ª divisão

Aos 26 dias do mez de agosto de 1918, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Marciano Aguiar Moreira, director da mesma estrada e os Srs. *Mayrinck Veiga & Companhia*, negociantes estabelecidos nesta Capital á rua Municipal n. 24, neste instrumento denominados «contractantes» declarou o Sr. Dr. director que devidamente autorizado pelo aviso n. 295, de 20 de julho do corrente anno do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os referidos senhores, em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 2 de abril ultimo, cujos editaes datados de 13 e 23 de março proximo passado foram publicados no *Diario Official* ns. 59 e 68, de 14 e 24 do referido mez de março, das quaes a dos contractantes para o artigo que é objecto deste contracto é a mais barata, tendo sido as mesmas propostas publicadas no *Diario Official* n. 74, do dia 3 do alludido mez de abril, tudo de accordo com as disposições constantes do art. n. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de tinta para a 4ª divisão desta estrada, mediante as seguintes condições:

Primeira—Os contractantes obrigam-se a fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil no corrente anno para a 4ª divisão o seguinte:

1.200 kilos de tinta Lagoline, em lata de cinco kilos, cinzenta, clara ou escura a 3\$376 o kilo ou pelo total de 4:030\$000.

Segunda—O material constante da clausula 1ª será entregue na Intendencia desta estrada dentro do prazo de 30 dias contados da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas até ao local da entrega por conta dos contractantes.

Terceira—Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula 2ª, fica esta estrada com o direito de rescindir o presente contracto perdendo os contractantes direito a caução de que trata a clausula 4ª, sem que assista aos mesmos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta—Para garantir a fiel execução deste contracto depositaram os contractantes na thesauraria desta estrada a importancia de 202\$500 em moeda corrente, conforme o recibo n. 2.759, de 30 de julho do corrente anno, exhibido antes da assignatura deste contracto e correspondente a 5 % do valor total do fornecimento. Esta caução só será restituída aos contractantes depois de completo o respectivo fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A despesa resultante deste contracto na importancia total de 4:030\$, será paga em moeda nacional no Thesouro Nacional, á vista da conta devidamente processada e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro Estradas de Ferro Federaes—1—Estrada de Ferro Central do Brasil—verba 6ª, art. 129 lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, para material das seis divisões, 10.000:000\$000. E por haverem assim accordado lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918. — *Marciano Aguiar Moreira*, director. — *Mayrinck Veiga & Comp.* Testemunhas: *João Kahl Junior*. — *Americo Pereira Guimarães*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional na importancia de 33\$200. Confere. — *João Clapp Filho*, chefe de secção. Visto. — *José Ricardo Albuquerque*, secretario.

N. 91

Contracto celebrado com os Srs. *Christovão Fernandes & Comp.*, para o fornecimento de tinta á 4ª divisão

Aos 26 dias do mez de agosto de 1918, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Marciano Aguiar Moreira, director da mesma estrada e os Srs. *Christovão Fernandes & Comp.*, negociantes estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 175, neste instrumento denominados «Contractantes» declarou o Sr. Dr. director que devidamente autorizado pelo aviso n. 295, de 20 de julho do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores, em virtude de acceitação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 2 de abril ultimo, cujos editaes datados de 13 e 23 de março proximo passado, foram publicados no *Diario Official* ns. 59 e 68, de 14 e 24 do referido mez de março, das quaes a dos contractantes para o artigo que é objecto deste contracto é a mais barata, tendo sido as mesmas propostas publicadas no *Diario Official* n. 74, do dia 3 do

alludido mez de abril, tudo de accôrdo com as disposições constantes do artigo 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de tinta para a 4ª divisão desta estrada, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, para a 4ª divisão, o seguinte:

1.200 kilos de tinta Lagoline, preparada em latas de cinco kilos, preta, a 3\$300 o kilo ou pelo total de.....	3:000\$000
1.200 kilos de tinta Lagoline, preparada em latas de cinco kilos, vermelha a 3\$250 o kilo ou pelo total de.....	3:000\$000
3.000 kilos de alvaia de zinco Vielle Montagne ou hollandez ou americano, de superior qualidade a 2\$380 o kilo ou pelo total de.....	7:140\$000
Total.....	15:000\$000

Importancia total do fornecimento, quinze contos de réis.

Segunda — O material constante da clausula 1ª será entregue na intendencia desta estrada, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas até ao local da entrega por conta dos contractantes.

Terceira — Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula 2ª, fica esta estrada com o direito de rescindir o presente contracto, perdendo os contractantes direito a caução de que trata a clausula 4ª, sem que assista aos mesmos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — Para garantir a fiel execução deste contracto depositaram os contractantes na Thesouraria desta estrada, a importancia de 750\$, em moeda corrente, conforme o recibo n. 2.783, de 1 de agosto de 1918, exhibido antes da assignatura deste contracto o correspondente a 5% do valor total do fornecimento. Esta caução só será restituída aos contractantes depois do completo o respectivo fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A despesa resultante deste contracto na importancia total de 15:000\$, será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: «Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil», verba 6ª, art. 129, lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, — Para material das seis divisões, 10.000:000\$000.

E por haverem assim accordado lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio do Janeiro, 26 de agosto de 1918. — *Marciano Aguiar Moreira*, director. — *Christovão Fernandes & Comp.* Testemunhas: — *João Kahl Junior*. — *Americo Pereira Guimarães*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 53\$200.

Confere. — *João Clapp Filho*, chefe de secção. Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

N. 92

Contracto celebrado com a Companhia Industria e Commercio, para o fornecimento de tinta á 4ª divisão

Aos 26 dias do mez de agosto de 1918, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Marciano Aguiar Moreira, director da mesma estrada e o Sr. Alfredo Borges Monteiro, director presidente da Companhia Industria e Commercio, com sede nesta Capital á rua do Rosario n. 116, primeiro andar, neste instrumento denominado «Contractante» declaron o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 296, de 20 de julho de 1918 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com a mesma companhia em virtude da acceptação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 2 de abril ultimo, cujos editaes datados de 13 e 23 de março proximo passado foram publicados no *Diario Official* ns. 59 e 68 de 14 e 24 do referido mez de março, dos quaes a da contractante, para o artigo que é objecto deste contracto, é a mais barata, tendo sido as mesmas propostas publicadas no *Diario Official* n. 74, do dia 3 do alludido mez de abril, tudo de accôrdo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de tinta para a 4ª divisão desta estrada, mediante as seguintes condições:

Primeira — A contractante obriga-se a fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, para a 4ª divisão, o seguinte:

300 kilos de tinta branca, Adamas a 3\$500 o kilo ou pelo total de.....	1:050\$000
800 kilos de tinta vermelha, Adamas, a 3\$50 o kilo ou pelo total de.....	2:800\$000
500 kilos de tinta cinzenta, Adamas a 3\$500 o kilo ou pelo total de.....	1:750\$000
Total.....	5:600\$000

Importancia total do fornecimento cinco contos e seiscentos mil réis.

Segunda — O material constante da clausula primeira será entregue na intendencia desta estrada, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas até ao local da entrega por conta da contractante.

Terceira — Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula segunda, fica esta estrada com o direito de rescindir o presente contracto perdendo a contractante direito a caução de que trata a clausula quarta sem que assista a mesma contractante direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — Para garantir a fiel execução deste contracto depositou a contractante na thesouraria desta estrada a importancia de 180\$, em moeda corrente, conforme o recibo n. 2.819, de 5 de agosto de 1918, exhibido antes da assignatura deste contracto e correspondente a 5% do valor total do fornecimento. Esta caução só será restituída á contractante depois de completo o respectivo fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A despesa resultante deste contracto na importancia total de 5:600\$ será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro. Estradas de Ferro Federaes. I — Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6ª, art. 129,

lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. Para material das seis divisões 10.000:000\$000. E por haverem assim accordado lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio do Janeiro, em 26 de agosto de 1918. — *Marciano Aguiar Moreira*, director. — *Alfredo Borges Monteiro*, director presidente da Companhia Industria e Commercio. Testemunhas: *João Kahl Junior*. — *Americo Pereira Guimarães*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 53\$200). Confere. — *João Clapp Filho*, chefe de secção. Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

N. 93

Contracto celebrado com F. R. Moreira e Companhia, para o fornecimento de tinta para a 4ª divisão.

Aos 26 dias do mez de agosto de 1918, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Marciano Aguiar Moreira, director da mesma estrada, e os Srs. F. R. Moreira e Companhia, negociantes estabelecidos á Avenida Rô Branco ns. 107 e 109, neste instrumento denominado «Contractantes» declarou o Sr. Dr. director que devidamente autorizado pelo aviso n. 296, de 20 de julho de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os referidos senhores, em virtude da acceptação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 2 de abril ultimo, cujos editaes, datados de 13 e 23 de março proximo passado, foram publicados no *Diario Official* ns. 59 e 68 de 14 e 24 do referido mez de março das quaes a dos contractantes para o artigo que é objecto deste contracto, é a mais barata, tendo sido as mesmas propostas publicadas no *Diario Official* n. 74, do dia 3 do alludido mez de abril, tudo de accôrdo com as disposições constantes do artigo n. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de tinta para a 4ª divisão desta estrada, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil no corrente anno, para a 4ª divisão, o seguinte: 5.000 kilos de vermelho de sapateiro, preparado em latas de cinco kilos a 2\$410 o kilo ou pelo total de 12:200\$000.

Segunda — O material constante da clausula 1ª será entregue na intendencia desta estrada, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas até ao local da entrega por conta dos contractantes.

Terceira — Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula 2ª, fica esta estrada com o direito de rescindir o presente contracto perdendo os contractantes o direito a caução de que trata a clausula 4ª, sem que assista aos mesmos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — Para garantir a fiel execução deste contracto depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada a importancia de 600\$ representada por tres cautelas provisórias do Thesouro Nacional, sob ns. 3.946, 4.502 e 1.677, do valor de 200\$, cada uma, da emissão de 1915, conforme o recibo n. 90, do 10 de agosto de 1918, exhibido antes da assignatura deste contracto e correspondente a 5% do valor do fornecimento. Esta caução só será restituída aos contractantes depois do completo o respectivo fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A despesa resultante deste contracto na importancia total de 12:200\$, será paga

em moeda nacional no Thesourô Nacional á vista da conta devidamente processada e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercício financeiro: Estradas do Ferro Federaes—I—Estrada de Ferro do Brasil verba 6ª, art. 129 da lei n. 3.434 de 6 de janeiro de 1918—para material das seis divisões 10.000:000\$300.

E por haverem assim accordado lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918. — *Marciano Aguiar Moreira*, director. — *P. R. Moreira & Comp.* — Testemunhas: *João Kahl Junior*. — *Americo Pereira Guimarães*.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 49\$300.

Confere—*João Clapp Filho*, chefe de secção. — Visto, *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

N. 34

Contracto celebrado com *Fonseca Almeida e Companhia*, para o fornecimento do óleo de caroço de algodão, kerozene e azeite para as 3ª e 5ª divisões.

Aos 26 dias do mez de agosto de 1918, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. *Marciano Aguiar Moreira*, director da mesma estrada, e os Srs. *Fonseca Almeida e Companhia*, negociantes estabelecidos á rua Primeiro do Março n. 75 e neste instrumento denominado «Contractante» declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso numero 277, de 10 de julho de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os referidos senhores em virtude da accettazione da proposta apresentada na concorrência publica realizada em 23 de maio ultimo, unica recebida na citada concorrência, cujo edital datado de 14 de maio ultimo foi publicado no *Diario Official* n. 411 de 15 do mesmo mez de maio. Tendo sido a alludida proposta publicada no *Diario Official* n. 419 de 24 do referido mez de maio tudo de accordo com as disposições constantes do artigo n. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de óleo de caroço de algodão, kerozene e azeite para as 3ª e 5ª divisões desta Estrada, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, o seguinte:

Para a 3ª Divisão

20.000 litros de óleo de caroço de algodão conforme o caderno do encargos, a 2\$799 o litro, ou pelo total de.....	27:900\$000
1.800 litros de azeite de sebo a 2\$390 o litro, ou pelo total de.....	4:302\$000
2.800 caixas de kerozene a 2\$5950 a caixa ou pelo total de.....	43:140\$000
Somma.....	75:312\$009

Para a 5ª Divisão

500 caixas de kerozene a 2\$5950 a caixa ou pelo total de.....	11:975\$000
2.900 litros de óleo de caroço de algodão conforme o caderno do encargos, a 2\$799 o litro ou pelo total de.....	5:301\$000
Somma.....	17:296\$000
Somma total.....	92:588\$000

Importancia total do fornecimento, noventa e dois contos quinhentos e oitenta e oito mil réis.

Segunda — O material constante da clausula primeira será entregue na Intendencia desta estrada, dentro do prazo de 30 dias a contar da data do registro deste contracto no Tribunal de Contas, correndo todas as despesas até ao local da entrega por conta dos contractantes.

Terceira — Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula segunda fica esta estrada com o direito de rescindir o presente contracto, perdendo os contractantes direito á caução de que trata a clausula 4ª sem que assista aos mesmos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — Para garantir a fiel execução deste contracto depositaram os contractantes na Thesouraria desta estrada a importancia de 4:629\$400, representada por quatro apolices ao portador do emprestimo de 1918, do valor de 1:000\$000 cada uma sob ns. 16.601 a 16.604, tendo os coupons quatro e seguintes e 629\$400, em moeda corrente, conforme os recibos ns. 86 e 2.714, respectivamente, de 29 de julho de 1918, exhibidos antes da assignatura deste contracto e correspondente a 5 % do valor total do fornecimento. Esta caução só será restituída aos contractantes depois do completo o respectivo fornecimento e no caso de fielmento cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A despesa resultante deste contrato na importancia total de 92:588\$000 será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercício financeiro — Estradas do Ferro Federaes—I—Estrada de Ferro Central do Brasil—verba 6ª art. 129, lei n. 3.434 de 6 de janeiro de 1918—para material das seis divisões 10.000:000\$000.

E por haverem assim contractado, digo assim accordado lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de agosto de 1918. — *Marciano Aguiar Moreira*, director. — *Fonseca Almeida & Companhia*. Testemunhas: *João Kahl Junior*. — *Americo Pereira Guimarães*.

Estavam selladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 209\$300.

Confere.—*João Clapp Filho*, chefe de secção. Visto.—*José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

INSTITUTO HISTORICO

Academia de Altos Estudos

CADEIRA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Primeira do 3º anno do curso administrativo e financeiro, pelo professor Dr. M. P. de Oliveira Santos, em 1918.

DECIMA QUINTA LIÇÃO

Summario

I — Da administração publica e sua organização. II — Da hierarchia administrativa. III — Órgãos, agentes e auxiliares da administração. IV — Necessidade da supressão de alguns desses órgãos a bem do proprio governo do Estado.

Meus senhores:

Vimos, no paranthesis aberto na 13ª lição e na digressão politico-geografica, que posteriormente fizemos na 14ª, o estado actual do

direito administrativo e da sciencia da administração entre os povos mais cultos.

Seguiu-se o prometido confronto do nosso regimen administrativo com o dos povos, por onde ficou patente que em nada nos é desfavoravel o resultado da comparação.

Mostrámos, em ultima analyse, com razões incontestaveis, por evidentes, que já é tempo de ter o Brasil o seu Código Administrativo, em satisfação da necessidade, que todos sentem, de se condensarem, em um só corpo desse ramo do direito, todas as suas leis administrativas, expurgadas de velhas praxes injustificaveis, que ainda agora ferem o direito das partes e põem estorvo á marcha regular dos publicos negocios sob o ponto de vista administrativo.

I. Hoje nos occuparemos, em obediencia ao ponto, de um problema de pratica difficilissima na vida de um Estado—o da organização de sua administração.

Mais do que a questão politica do systema de governo, que tem servido de thema a brilhantes discussões theoreticas desde os antigos tempos, tem variado infinitamente entre os Estados o modo por que é feita a organização administrativa de cada um delles.

Ao despotico systema, de que nos dá noticia a historia da dominação romana, tem gradualmente succedido uma organização mais moderada, tendo como principal fundamento a unidade da nação.

Esse principio, porém, não tem sido bastante para impedir que os regimens administrativos sejam tão diversos entre todos os povos. Vários não só na forma, senão no fundo; uns centralizados, outros descentralizados; uns mais ou menos liberaes; outros sobremodo auctoritarios, autocraticos, absolutos! Conforme o systema de governo, assim o regimen administrativo de cada paiz.

No que nos diz respeito, muito acertadamente, pondera Ribas:

« Em theoria é facil discriminar as funções politicas e administrativas dos agentes do poder executivo; mas na pratica nem sempre se póde determinar quando elles exercem umas e outras, quando governam ou administram. (1)

Mas, a organização de um bom regimen administrativo não offerece sómente esta difficuldade.

Ha outras que, do mesmo modo, so fazem sentir pela complexidade das questões que envolvem e das idéas que suscitam.

Não é, por exemplo, questão de somenos importancia a de saber-se qual o typo preferivel entre a grande variedade de regimens administrativos.

Tudo quanto se sabe em relação a isso é que será tanto mais perfeito o regimen, quanto elle mais for appropriado ás necessidades que o determinam, mostrando-se em tudo de accordo com as condições do povo, os seus antecedentes politicos e o grau de sua cultura.

Si já vimos que variam os usos e costumes entre os povos, como variam as suas condições ethnologicas e ethnographicas; si é certo que a indole, o temperamento e a educação do um povo em tudo se differenciam da do outro povo; si é facto, igualmente reconhecido, conforme demonstrei na ultima lição, que não depende da natureza do regimen administrativo o adiantamento, o progresso, a civilização dos povos, o que, por consequencia,

E' um mal, si de todo alheia a esse objectivo, que deve ser a sua preocupação principal, ella segue directriz opposta, acreditando que a organização costuraria da justiça administrativa sempre foi superior á sua organização legal.

Não sou um inimigo da administração; mas não deixo de reconhecer que tem razão os seus detractores, quando, na pratica, veem constantemente abusos de toda a ordem, e, em theoria sustentar-se principio, como este: a administração é impossível se tem de conformar-se com a lei!

Finalmente, senhores, o que, em ultima analyse, se deve pensar da administração, é que ella é sempre, na acertada opinião de Balthie, um reflexo do Governo, que a mesma representa (9).

Si esse governo é máu, forçosamente a administração sel-o-á tão bem.

Quando aqui me refiro ao máu governo, está claro, que não cogito somente do poder executivo.

Do governo também faz parte o poder legislativo, a quem cabe principalmente a responsabilidade das leis prejudiciaes ao paiz:

E por isso, diz Ribas: « O legislador é a intelligencia que formula a regra, do passo que a administração é a força mecânica que a executa ».

« E' a administração quem transporta o pensamento legislativo do mundo subjectivo para o objectivo, quem o torna sensível e activo, quem o traduz em phenomenos materiais sociais » (10).

Esses phenomenos se podem assim resumir, em se tratando da organização de um regimen administrativo, como, por exemplo, o nosso:

Em primeiro lugar, a discriminação das competencias entre os poderes constitucionaes instituídos.

No que concerne á ordem administrativa, tem-se a designação desses poderes: a criação das repartições publicas; a regulamentação de cada um dos serviços a seu cargo; a nomeação dos funcionarios necessarios ao seu movimento; o estabelecimento da hierarchia entre os mesmos; a determinação de suas attribuições, direitos e deveres, o mais da penalidade a que estão sujeitos.

Tudo isso faz parte do regimen, que é assim regulado por leis especiaes. Essas leis ou se referem a direitos privados, ou a direitos publicos, em cujo numero figuram as relações do direito internacional privado.

São leis positivas, regulando e assegurando o uso e gozo dos direitos individuais.

II. Quanto á hierarchia administrativa é uma necessidade na via da administração.

E' o unico meio, embora fallivel, de haver, no mecanismo do governo, e principalmente nas repartições publicas, a ordem, o respeito e a obediencia, que formam a disciplina tão necessaria nas relações entre os proprios funcionarios e entre estes e os administrados.

No 1º grau de hierarchia está o Presidente da Republica, como chefe da nação e do Estado; depois seguem-se os seus ministros, o assim, em ordem descendente, os chefes das repartições publicas, aos quaes os demais funcionarios são subordinados conforme a ordem de sua hierarchia.

Muitos desses funcionarios são considerados, por força dos cargos que exercem, órgãos da administração.

Mas, em que se distinguem, esses órgãos, dos demais funcionarios?

Como sabeis, a palavra *órgão* vem do latim *organum* e significa parte de um ser organizado, destinada a exercer uma função necessaria ou util á vida.

Neste sentido, a palavra *órgão* é empregada em seu sentido natural.

Mas, além deste, ella é também empregada em sentido figurado, ou tecnico; isto é, em sentido peculiar á uma arte ou a uma sciencia, e como tal se considera cada uma das partes que, numa ou noutra, *exerce função especial*.

Assim, por exemplo, os órgãos de uma locomotiva; o órgão da lei, que é o juiz; o jornal, que é o órgão de um partido.

Ainda no sentido figurado, a palavra *órgão* pouco differe da palavra *agente*, que, etimologicamente, quer dizer — tudo o que *actua ou opera*; ou, mais especialmente (como no caso de que nos occupamos) aquelle que *trata dos negocios de outrem*, do Estado, por exemplo.

E' assim, que, com toda a propriedade, os funcionarios publicos podem ser indistinctamente considerados *órgãos ou agentes* do Estado.

Penso, por isso, com Houriot, que *todas as distincções entre órgãos e agentes da administração são vãs*; esses *agentes*, por sua vez, *tão-bem são órgãos* (11).

Órgãos, portanto, ou agentes da administração são intermediarios revestidos de poder e de autoridade para tornarem não só conhecidos, como obrigatorios as determinações da lei e a vontade da administração.

Esses órgãos, porém, variam de natureza, e, por isso, são susceptiveis de uma divisão.

Ha uns cujas funções elles exercem singular ou individualmente, ha outros, que são representados por entidades collectivas; o, neste ultimo caso, suas decisões são tomadas por maioria de votos.

Quando se trata, porém, de as tornar conhecidas, ellas sempre se referem á entidade de que emanam: o Tribunal de Contas, por exemplo, o Conselho Superior do Ensino, etc.

E' certo que cada um dos membros de que se compõem essas corporações encarna uma fracção do poder publico, exerce, por assim dizer, uma particula de autoridade.

Quereis ver de que modo?

Imaginae que um ou mais desses membros não se acham investidos dos necessarios poderes para o exercicio de suas funções; que a nomeação que obtiveram não tem os requisitos legais. A consequencia é que nenhum delles encarna ou exerce fracção alguma de poder ou de autoridade.

Tem-se, depois disso, que todas as pequenissimas partes desse poder ou autoridade só tem força decisoria em seu *conjuncto*, o que significa que um membro de um Tribunal ou Conselho não póde deliberar por si só.

Em vez disso, as suas deliberações são sempre tomadas por maioria.

Não assim, porém, quando o órgão ou agente da administração age individualmente no exercicio de attribuições, que, nesse caracter, lhe são conferidas por lei.

Em tal caso, suas decisões impõem obediencia; são obrigatorias.

Em geral se considera agente da administração aquelle, que não exerce função propria, mas delegada.

Não me parece rigorosamente exacta esta enunciação caracteristica do agente administrativo, porque, em verdade, consoante a forma do nosso regimen, todos os cargos se exercem ou por eleição ou por delegação.

O Conselho Superior do Ensino, por exemplo, como órgão do Governo, as funções que exerce são delegadas.

Apezar disso, porém, na forma do nosso direito, o agente é o encarregado de uma função ou missão publica; exerce, por tanto, poder.

Os que de todo se consideram desprovidos de qualquer parcella de autoridade são

os auxiliares da administração. Como taes, são simples executores de ordens, ajudantes de trabalho e serviços a cargo da administração. Sua cooperação é, por assim dizer, puramente material.

Devo, entretanto, observar, que nem sempre tem sido esta a significação attribuida pelas nossas leis administrativas ás palavras *auxiliares da administração*.

O certo é, porém, que não pude ainda descobrir a razão de, na technica administrativa, dar-se outra intelligencia áquella expressão.

III. Passando a ultima parte do ponto, en direi que actos da reforma ou de supressão de serviços administrativos só se justificam quando reclamados pelo bem geral da nação e pela propria conveniencia do Estado.

E' um assumpto que se prostaria a longo desenvolvimento, si aqui eu pudesse ou devesse entrar em minucias que não comporta o objectivo da nossa lição, que não é, de certo, um trabalho de organização ou reforma administrativa.

Por isto, como simples modo de tornar conhecida a opinião da cadeira a respeito de uma importante reforma administrativa, que tanto tem preocupado a opinião publica — a do Tribunal de Contas, eu direi:

E' de véras, para lamentar que, estando essa reforma ha mezes convertida em lei, ainda não se conheçam até agora os seus termos.

Isto deixa suppor, que o Congresso votou uma lei, para cuja execução a oportunidade, apezar de tantos mezes decorridos, ainda não chegou!

Relativamente a esse Tribunal, vós o sabeis, é uma instituição, que tem o seu principal fundamento em expressa disposição da Constituição Federal, art. 89.

Organizou-a o Decreto n. 966 A, de 7 de Novembro de 1890.

Em 1893 foi esse Tribunal reformado, o que significa que se resentia de grandes defeitos, ou de sensiveis lacunas o Decreto de sua organização.

Que ainda o Decreto de 1893 não foi trabalho que satisfizesse as necessidades daquello ramo da publica administração prova-o evidentemente o facto de, dous annos depois, ter sido apresentado no senado um novo projecto, hoje convertido em lei pelo Decreto n. 392, de 8 de Outubro de 1895, logo em seguida regulamentado pelo Decreto n. 2.109, de 23 de Dezembro do mesmo anno.

Por esses dous ultimos decretos, o Tribunal de Contas tem *jurisdicção propria e pratica sobre as pessoas e as materias sujeitas á sua competencia*, e abrange todos os *responsaveis por dinheiros, valores e material pertencentes á Republica*, ainda mesmo que *residam fóra do paiz*; Decr. n. 392 cit., art. 2º.

Ainda por força desse mesmo decreto, o Tribunal de Contas funciona: 1º) *como fiscal da administração financeira*; 2º) *como Tribunal de Justiça com jurisdicção contenciosa e graciosa*; Decr. n. 392 cit., art. 2º, §§ 1º e 3º.

Dahi, dous graves inconvenientes, que logo decorrem da esdruxula organização dada ao mesmo Tribunal:

1º) o de haver no paiz uma *terceira Justiça*, da qual o legislador constituinte jamais cogitou e nem podia cogitar;

2º) o da *antinomia*, que logo se nota entre as disposições dos citados Decretos de 1906 (392 e 2.409) e as leis, que passaram para a Justiça Federal as *attribuições contenciosas* até então pertencentes ao Tribunal do Thesouro Nacional.

Depois, por mais de um motivo não se justifica a actual organização do Tribunal de Contas.

Bastará attentar para os termos explicitos e claros da Constituição da Republica (art. 53), para o proprio logar, que occupa no corpo

(9) Block, *Diet de la Polit.*, vol. 1º, pg. 13.

(10) Rib., *obr. cit.*, pag. 66.

(11) Houriot, *Droit, Adm.*, pg.

da mesma Constituição a secção III, exclusivamente consagrada ao Poder Judiciario, para se ver, desde logo, que no numero dos juizes e tribunales federaes, que a Constituição permite ao Congresso crear, não está o Tribunal de Contas. instituição puramente administrativa, sem jurisdicção alguma contenciosa, e, portanto, sem attribuições do poder judiciario.

E' uma anomalia, que nem está de accordo com as tendencias, liberaes, francamente manifestadas desde o tempo do regimen imperial, nem hoje se pôde admitir em face da organização dada ao poder judiciario federal, que, como sabeis, é um dos órgãos da soberania nacional e um dos poderes constitucionaes da Republica: Const. art. 15.

E, se não, vêde o que a este respeito escreveu o Dr. Pedro Lessa :

«São processadas e julgadas pelos juizes federaes, com appellação para o Supremo Tribunal Federal, todas as causas propostas contra o governo da União, ou Fazenda Nacional, fundadas em disposições da Constituição, leis e regulamentos do poder executivo, ou em contractos celebrados com o mesmo governo (letra b, do art. 60)» (Do Poder Judiciario).

«Se approximarmos esta disposição da regra geral da letra c, do mesmo art. 60, que entrega a Justiça Federal o processo e julgamento de quaesquer causas, propostas pelo governo da União contra particulares, e vice-versa, teremos patetico a competencia da Justiça da União, para processar e julgar todos os litigios, em que se pleteie um interesse da União, seja qual for a natureza desse interesse».

«Sob o regimen imperial havia um certo numero de questões, em que era interessada a Fazenda Publica, para cujo processo e julgamento se outorgava competencia á propria administração. Tinha-mos o contencioso administrativo, mais ou menos organizado de accordo com os principios respectivos do direito francez».

«Relas citadas disposições da Constituição Federal foi claramente revelado o pensamento do legislador constituinte de abolir o contencioso administrativo, confiando-se aos Tribunales Judiciais a attribuição de processar e julgar os feitos, que antes eram da competencia dos Tribunales administrativos».

«Já no periodo monarchico, os melhores estadistas patrios propunham a extincção do contencioso administrativo».

Eis a este respeito a opinião do Visconde do Ouro Preto: «O contencioso administrativo é outra invenção franceza, que se procurou imitar entre nós quanto aos negocios geracs, tentando-se por vezes estendel-o também ás provincias, especialmente no projecto do Marquez de S. Vicente, estudado no Conselho de Estado».

«Nexia-se, entretanto, ter em vista que somente razões de conveniencia politica determinaram a creação dessa instituição no paiz em que mais desenvolveu-se, a França, tratando-se de justificar a por meio de distincões subteis, sem base no terreno do direito».

«Aoavez de alguns estadistas nossos, Minghetti, que o achava já estabelecido em todos os Estados da Italia, cuidou logo de o ir abolindo para restituir aos Tribunales Judiciais as attribuições delles retiradas, afim de constituirem a competencia dessa jurisdicção anormal, que converte em juiz a mais forte das partes litigantes».

«Tas foram os intuitos do seu projecto de lei de 27 abril de 1861. Elle observava com razão que, onde quer que a inamovibilidade dos magistrados é preceito de lei governmental, a existencia de um Tribunal do Contencioso Administrativo é attentado contra a Constituição».

«A abolição do contencioso administrativo importou, pois, em satisfazer uma necessidade de ordem juridica, já reconhecida e procla-

mada sob a monarchia em nosso paiz» (Pedro Lessa, obr. cit., pg. 143-145).

Depois disso, senhores, o que principalmente me impede de participar do entusiasmo que despertou no paiz a creação do Tribunal de Contas é o facto de o mesmo não ter correspondido até hoje aos fins para que foi instituido.

Uma só consideração bastaria para pôr em evidencia a verdade de meu asserto.

Supponha-se a recusa do Tribunal em conceder registro de um credito, autorizado pelo Presidente da Republica. Em tal caso, o que logo se comprehende é que, em nenhuma hypothese, insistindo o mesmo Tribunal em sua recusa, pôde esse credito ser registrado ou inscripto.

Tal, porém, não acontece, pois, em muitos casos, os creditos impugnados teem sido registrados, sob protesto!

Vale dizer que, em absoluto, se annulla por completo a razão fundamental da lei, pela impedição opposta á fiscalização do Tribunal.

Em conclusão: tanto pelos fundamentos expostos, como por outros, que ainda poderiam ser additados, talvez fosse preferivel, não a reforma, mas a suppressão do Tribunal de Contas.

Rio, 10 de agosto de 1918.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Urbano Santos, Vice-Presidente da Republica; almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha; Dr. Tavares de Lyra, ministro da Vição e Obras Publicas; senador João Luiz Alves e Dr. Leopoldo de Bulhões, commissario da Alimentação Publica.

— Estiveram hontem á tarde no Palacio do Cattete os Srs. deputado Prudente de Moraes Filho, afim de entregar ao Sr. Presidente da Republica um exemplar do 2º volume dos trabalhos doCodigo Civil, cuja publicação está sendo feita por uma comissão de que é presidente, e Dr. Alberto Pinto Brandão, para agradecer a sua recente nomeação para o cargo de chimico do Laboratorio Nacional de Analyses.

— O Sr. Presidente da Republica, á tarde, sahio do Palacio do Cattete, afim de visitar pessoa de familia residente nesta Capital, tendo regressado ao Palacio á noite.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, primeiro dia útil, pagam-se hoje as seguintes folhas:

Thesouro Nacional, Deputados, Iluminação Publica, Avulsa da Fazenda, Secretaria da Camara, Corte de Appellação e Secretaria, Tribunal de Contas, Senadores, Secretaria do Senado, Supremo Tribunal Federal e Junta Commercial.

Acta da 32ª sessão do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, realizada em 29 de agosto de 1918. — Presidente, Dr. José de Oliveira Coelho; secretario, Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira.

A's 10 horas, reunidos na sala das sessões do montepio, os Srs. Drs. Oliveira Coelho, Guimarães Natal, Neri Ferreira, Costa Freire, José Bovilaqua, J. Marcellino de Brito, La-

cerda Coutinho e Sá Boreira, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior realizada em 23 de julho findo.

Presente o balancete do mez de julho, do qual se verifica o saldo em apolices do 6.912:200\$ e em dinheiro de 370:919\$903, foi o mesmo distribuido ao Dr. Costa Freire para o respectivo exame e bem assim approvado o do mez de junho examinado pelo Dr. Neri Ferreira.

Relatados os processos que se acham sobre a mesa, resolveu a directoria:

Inscrição de socio:

Admittir como socio contribuinte, com a inscrição annual de 1:200\$ pelo regimen da tabella n. 2, o Sr. Elpidio João da Boa Morte.

Remissão de pensão (parcial):

Permittir se remissem os socios contribuintes Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia com a inscrição annual de 3:600\$, na parte relativa a 3:300\$000;

Dr. Samuel José Ferreira das Neves, com a inscrição de 600\$ annuaes, na parte relativa a 380\$000;

Antonio Maia Santos, com a inscrição annual na importancia de 600\$, na parte relativa a 300\$, sendo que as quotas não remidas ficarão sujeitas á disposição do art. 22 dos estatutos.

Concessão de pensão:

Conceder as seguintes:

De 200\$ annuaes e a partir de 23 de julho de 1913, por ter prescripto a parte relativa ao periodo de 30 junho do mesmo anno, a cada uma de DD. Porcina Uzel de Meirelles e Graçinda de Souza Uzel, na qualidade de filhas do finado contribuinte Francisco Antonio de Souza Uzel.

De 75\$ annuaes e a partir de 14 de julho de 1913, a D. Corina Adelaide Cordovil de Siqueira e Mello, na qualidade de filha do finado contribuinte Wenceslau Cordovil do Siqueira Mello Junior.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão, ás 17 horas e 30 minuto.

O movimento dos Hospitales da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 29 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.243 nacionaes e 617 estrangeiros, total, 1.860; entraram 49 nacionaes e 19 estrangeiros, total, 68; sahiram 26 nacionaes e 26 estrangeiros, total, 52; falleceram 1 nacional e 5 estrangeiros, total, 6; existem 1.265 nacionaes e 635 estrangeiros, total, 1.900.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 29, do 1.915 consultantes, para os quaes se aviaram 1.310 receitas.

Fizeram-se 62 extracções de dentes, tres obturações, 144 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 29 de agosto 36 pessoas, sendo: nacionaes 28; estrangeiros 8; do sexo masculino 13; do sexo feminino 21; maiores de 12 annos 26; menores de 12 annos 10; gratis 9.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de agosto de 1918.

Zona Norte—Esta região só recebe os despachos de Pernambuco e Ceará, estando o tempo incerto no primeiro e bom no segundo. Zona Centro — Mantem-se bom o tempo na zona central do país, não se verificando nas ultimas 24 horas nenhuma precipitação. A temperatura baixou. Zona Sul — Bom tempo esta manhã em S. Paulo, e sombrio e incerto nos demais Estados. Chuvistou hontem em Santos e esta manhã em Paranaguá, Blumenau e Brusque. A temperatura subiu no Rio Grande. A maior temperatura de hontem, 36°,5, em S. Luiz do Caceres; a menor, 5°,9, em Brotas. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo, variavel (2) ligeiras chuvas possiveis (3). Temperatura, estavel (2). Ventos, do quadrante leste, por vezes frescos (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — A falta de observações sobre o oceano, onde se encontra o centro do actual anticyclone, augmenta a fallibilidade das previsões do hoje. Não é facil conjecturar sobre o comportamento do elementos cuja presença apenas presentimos.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de agosto de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera					
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos	
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima			
S. Luiz do Maranhão(X)													
Barra do Corda.....	761.5	25.0	-2.0	N	1	10	—	I. (b. manhã).	31.0	17.0			
Fortaleza.....	61.4	27.0	0.0	SE	4	4	—	B. (b. man.)	30.0	20.0	—	V. am.	
Quixeramobim.....	62.2	27.0	0.0	E	4	6	—	B.	31.0	23.0			
Natal (X).....													
Paratyba.....	63.4	26.0	1.0	SE	2	4	—	B.	27.0	20.0	0.2		
Rio de(X).....													
Pão de Açúcar (X)....													
Aracajú (X).....													
Bahia (X).....													
Cacitê (X).....													
Januaria (X).....													
Beilo Horizonte.....	65.0	18.0	0.0	NNE	2	3	—	B.	27.0	13.0			
Theophilo Otoni (X)...													
Uberaba.....	64.2	22.0	0.0	NE	6	0	—	V.b. (n.b.m.)	31.0	16.0			
Caxambu.....	63.2	14.0	-2.0	N	2	1	—	B. (b.u.man.)	29.0	9.0			
Goyaz.....	62.4	24.0	—	NE	6	3	—	V.b. (v.man.)	35.0	18.0			
Santa Luzia.....	—	18.0	0.0	E	2	0	—	B.	23.0	9.0			
Cuyabá.....	56.9	28.9	2.8	N	3	0	—	B.	31.7	25.2	—	T. pm.	
Corumbá.....	58.6	27.4	-1.6	E	1	0	—	B.	36.2	20.4			
Victoria.....	68.3	21.0	0.0	SW	3	7	Tranquillo.	B.	29.0	20.0			
Capital Federal.....	68.7	10.8	-1.0	NNW	1	10	Tranquillo.	I. (nt.manh.)	21.2	19.4			
Campes.....	69.1	21.0	2.0	SW	2	10	—	B. (o. manhã).	23.0	14.0			
Petrópolis.....	68.3	14.0	-2.0	Calma	0	0	—	B.	23.0	9.0			
Bezenço.....	66.8	16.0	-2.0	Calma	0	7	—	O. manhã.	29.0	9.0	—	I. am. p.m.	
Bezenço.....	68.2	17.0	1.0	Calma	0	10	—	B. (n. manhã).	27.0	10.0	—	Ns. am. pm.	
Cabo Frio.....	68.1	21.0	-1.0	Calma	0	10	Chão.	I. ch.	26.0	15.0			
Theropolis.....	68.0	14.0	0.0	E	1	3	—	B. (o. n. ma.)	19.0	5.0			
São Paulo.....	67.4	15.0	5.0	NE	2	7	—	I.	28.5	13.9			
Santos.....	68.0	20.0	1.0	Calma	0	2	Vagas.	B. (b. manhã).	32.0	17.0	—	Ch. pm.	
Paranaguá.....	69.5	17.0	1.0	—	—	10	Tranquillo.	M.ch. (ch.man.)	18.0	11.0			
Curitiba (X).....													
Florianopolis.....	70.2	17.0	0.0	Calma	0	10	Chão.	I. (i. manhã).	20.0	14.0			
Lages (X).....													
Porto Alegre.....	64.5	16.0	1.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã).	19.0	13.2			
Uruguayana (X).....													
Montevideo (X).....													
Buenos Aires (X).....													

Estado do céo: nr decimos de céo encoberto -- 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sr, surraiva; gr, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovoadas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 7° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 30 às 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 29 às 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	23.2	17.6	S. Januario.....	0.0	23.0	17.8
Engenho do Dentro.....	0.0	23.3	17.1	Morro da Urca.....	—	—	—
Penha.....	0.0	23.0	18.4	Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.0	23.4	18.0
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	21.0	17.6	Bangu.....	—	—	—
Itapirú.....	0.0	23.6	16.6	Tijuca (Muda).....	—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 15/64	13 1/8
Sobre Paris.....	\$752	\$757
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$661
Sobre Portugal.....	—	2\$502
Sobre Nova York.....	—	4\$185
Lib. esterlina em moeda	—	21\$800
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	1\$883
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	5\$300
Sobre Hespanha (peseta).....	—	1\$043
Sobre Suissa (franco).....	—	1\$050
Apolices geracs miudas.....	—	880\$000
Apolices geracs de 1:000\$, 5 %.....	—	916\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	930\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	900\$000
Apolices Compromissos do Thezouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	898\$000
Apolices Compromissos do Thezouro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	895\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1903, port.....	—	197\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	190\$000
Apolices Minas Geracs, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	900\$000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	97\$500
Banco do Brasil.....	—	230\$000
Companhia E. de F. Norte do Brasil, c/25 %.....	—	31\$500
Companhia de Terras e Colonização	—	46\$230
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	—	76\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	—	113\$000
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	—	151\$500
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	—	220\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	—	550\$000
Debentures da Companhia Mineira Auto Viação Inter-municipal....	—	96\$500
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	—	208\$000

Vendas a prazo

100 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	77\$000
1.000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	78\$050
500 Companhia Docas da Bahia, v/c 30 dias.....	116\$000
500 Companhia Docas da Bahia, v/c 30 dias.....	116\$500
100 Companhia Docas da Bahia, v/c 30 dias.....	117\$000

200, 300, 400, 500, 500 e 500 Companhia Docas da Bahia, v/c 30 dias.....	118\$000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	150\$000
100 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias....	155\$000
200 e 300 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias	156\$000
200 e 500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.	157\$000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	160\$000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	162\$000
Secretaria da Camara Syndical, 30 de agosto de 1918. — A. Simonsen, syndico.	

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 29 de agosto de 1918.....	6.016:280\$613
Renda arrecadada em 30 de agosto de 1918.....	374:976\$329
	6.411:256\$172
Em igual periodo de 1917...	4.877:901\$530

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 30 :	
Em ouro.....	100:418\$592
Em papel.....	105:631\$962
Total.....	205:749\$654
Renda arrecadada de 1 a 30 de agosto de 1918.....	5.561:75\$204
Em igual periodo de 1917..	3.958:530\$177
Diferença a maior em 1918	1.606:220\$027

MARCAS REGISTRADAS

13.292

Desiderati & Ciaravolo, estabelecidos á rua do Lavradio n. 63, adoptam a marca supra consistente em uma circumferencia, vendo-se na parte superior a denominação «Pastificio e Panificio Vosuviano», em sentido curvilineo e inferiormente a figura representando um vesuvio e dous leões brigando e as lettras «D & C», e as palavras «Marca Registrada». A referida marca poderá variar de cores e dimensões e servirá para distinguir artigos de padaria, massas alimenticias e farinha de trigo de sua fabricação e commercio, sendo usada tambem em notas, cartões, facturas e impressos para acondicionamento. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 18 de junho de 1918. — Desiderati & Ciaravolo.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 22 de junho de 1918.

Registrada sob n. 13.292 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.293

Marca commercial da firma L. de Paula & Comp.

Descrição—A presente marca, que poderá variar em dimensões, typo de lettras e cores, consiste nas lettras «V. A. P.» dispostas nessa ordem.

Aplicação—Destina-se a distinguir e ser applicada pela firma L. de Paula & Comp. desta praça, em productos de vidro, sedas, qua-dros, bibelots japonezes e outros de seu commercio, bem como a ser reproduzida, por quaesquer meios, em annuncios de propaganda, com sede á avenida Rio Branco n. 157, 1º andar.

Registrada sob n. 13.293 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar vinte mil réis de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.294

Marca commercial da firma L. de Paula & Comp.

Descrição — A presente marca de commercio, que poderá variar em dimensões e cores, consiste em um circulo, encerrando as lettras «V. A. P.», occupando esta ultima o centro e as outras duas entrelaçadas em monogramma, com sede á avenida Rio Branco n. 157, 1º andar.

Aplicação — Destina-se a ser reproduzida, por quaesquer meios, em todos os documentos e papeis da firma L. de Paula & Comp. desta praça, bem como em annuncios, tabolettas e outros processos de propaganda e principalmente para distinguir productos de vidros, sedas, quadros, bibelots japonezes e outros de seu commercio.

Registrada sob n. 13.294 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar vinte mil réis de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.415

Alexandre Rodrigues & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Acro n. 91, veem apresentar a marca acima collada a qual consiste em um rotulo preto quadrilongo impresso a branco com arabescos de forma especial dentro das quaes as palavras «Chloretyl Rosa». Sobre ellas as palavras «Alexandre Rodrigues & Comp.», e em baixo «Marca registrada». A referida marca será usada pelos supplicantes no Chloretyl de seu fabrico ao qual distinguirá, podendo variar em dimensões, cores e formato.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 30 de julho de 1918.

Registrada sob o n. 13.415 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio, 22 de agosto de 1918. Assignado sobre uma es-

tampilha de 20\$000 devidamente inutilizada o a assignatura de *Isidoro Campos*, director.

CERTIFICADOS

Ns. 47 e 48

Certifico, em cumprimento ao despacho supra, que as marcas consistentes nas palavras «Beata Cruz das Almas» e «Perola Cruz das Almas» que distinguem o fumo de enfiadação de Costa Ferreira & Penna, registradas na Junta Commercial da Bahia sob os numeros quarenta e sete, e quarenta e oito, foram depositadas nesta junta em dezoito do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahiram publicadas. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de agosto de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam inutilizadas estampilhas no valor de 1\$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 4.924

Certifico, que por despacho da Junta Commercial de 29 de agosto de 1918, se archivaram nesta repartição sob o n. 4.924 os seguintes documentos referentes á Companhia Petropolitana, a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 3 de julho proximo passado, que approvou o augmento do capital social; um exemplar do *Diario Official* de 17 desse mez, em que sahio publicada aquella acta; acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 16 do corrente, com a transcripção da alteração, approvada, dos seus estatutos; a lista dos subscriptores das novas acções pelo augmento do capital; um exemplar do *Diario Official* de 27 do corrente, em que sahio publicada essa acta; uma publica forma do documento do deposito da decima parte do capital augmentado, feito no Banco do Brasil; e outra publica forma do conhecimento do pagamento do selo respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hyrcino de Araújo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Secretaria da Junta Commercial, 29 de agosto de 1918. — *Isidoro Campos*, director. Sobre estampilhas no valor total de 11\$300. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE PHYSICA E QUIMICA.

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão chamados, respectivamente, ás 15 horas dos dias 2, 3, 4 e 5 de setembro proximo futuro, para serem arguidos sobre os trabalhos que apresentaram para o concurso de substituto da cadeira de physica e chimica deste Collegio, os seguintes candidatos inscriptos: Dr. Guilherme Augusto de Moura, Julio Hauer, Major Miguel Tenorio de Albuquerque e Dr. Henrique Toledo Dordsworth Filho.

Secretaria do Collegio Pedro II, 29 de agosto de 1918. — *Otacílio A. Pereira*, secretario.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director faz-se publico que se acha aberta na secretaria desta Faculdade, até o dia 12 de setembro do corrente anno, ás 13 horas, concorrência publica para obras e reparos no prédio n. 7 da Praia de Santa Luzia, destinado ao Instituto de Radiologia da Faculdade de Medicina.

Na secretaria da Faculdade acham-se á disposição dos Srs. concurrentes os desenhos e especificações das obras a serem executadas.

Secretaria da Faculdade, 29 de agosto de 1918. — O secretario, Dr. Eugenio de E. S. de Menezes.

Ministerio das Relações Exteriores

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que fica aberta nesta Secretaria de Estado, do dia 17 até o dia 31 do corrente mez, a inscripção ao concurso para o provimento do cargo de 3º official desta Secretaria, de accordo com as instruções annexas ao decreto n. 12.998, de 24 de abril do corrente anno.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

Calligraphia e dactylographia;
Lingua portugueza;

Linguas franceza, ingleza e allemã, devendo o candidato fallar e escrever correctamente pelo menos a primeira e traduzir e verter as tres;

Historia e geographia geraes e especialmente do Brasil;
Arithmetica e algebra;

Noções de direito internacional publico e privado, de direito constitucional, administrativo, civil, commercial e industrial brasileiros.

O candidato que prestar examo de quaesquer outras linguas estrangeiras e modernas, terá preferencia para a nomeação, em igualdade de circumstancias.

Os candidatos deverão instruir os respectivos requerimentos com os documentos que provem ter capacidade physica, ter bom procedimento e ter idade de 18 a 35 annos, e deverão tambem apresentar a caderneta do reservista.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 16 de agosto de 1918. — *L. L. Fernandes Pinheiro*, secretario geral do ministerio.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE 1ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, ás 11 1/2 horas da manhã, as provas escriptas de Inglez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos que deixaram de comparecer ás primeiras chamadas da referida materia:

Turma effective

- 1 Augusto Drummond;
- 2 Celso Ferreira da Costa;
- 3 Candido da Silva Trindade;

- 4 Carlos Severiano da Fonseca;
- 5 Fausto Ferraz Maia;
- 6 Floardo Gonçalves Maia;
- 7 Mario Brasil Machado Portella;
- 8 Vicente do Annibale.

Sala do concurso, 31 de agosto de 1918. — *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

AREIAS MONAZITICAS

Em cumprimento á portaria de 5 de abril ultimo, e despacho de hontem do Sr. ministro da Fazenda, faço publico que se acha aberta concorrência para o arrendamento da extracção e exportação de areias monaziticas, existentes em terrenos de marinhãs e accrescidos da União, recebendo-se nesta directoria, na Delegacia do Thesouro em Londres, e no Consulado Geral do Brasil, na cidade de Nova York, até o dia 7 de outubro do corrente anno, ás quatorze horas, propostas em cartas fechadas, lacradas, datadas e assignadas, declarando as quantidades e importancias, em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas, e acompanhadas das provas de idoneidade dos concurrentes em envoltorio separado, igualmente fechado, contendo o conhecimento do deposito feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional ou na delegacia, ou no consulado, referidos, da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da proposta e que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o contracto no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do despacho do Sr. ministro da Fazenda, aceitando a sua proposta; devendo ainda o proponente preferido provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente deposito de cem contos de réis (100:000\$000), nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois do julgada a idoneidade dos proponentes por uma commissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 30 de abril de 1911, em dia e hora annunciados previamente no *Diario Official*, regendo a presente concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará: sobre o preço ou quantia certa paga adiantadamente tanto sobre cada tonelada de areia beneficiada que tiver extrahido, como sobre outros productos das mesmas areias.

As condições do contracto serão as seguintes:

Primeira — O proponente accéito obriga-se ao pagamento da joia de duzentos contos de réis (200:000\$000), em dinheiro e a caução anteriormente referida, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica da União, perdendo-a o contractante, em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto; do contrario ser-lhe-ha restituída, terminada que seja o prazo do mesmo contracto.

Segunda — O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extracção das areias monaziticas, no

prazo de seis mezes, a contar do dia da publicação no *Diario Official* do despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto, sob pena de multa de um conto de réis, por dia, que exceder ao prazo acima estipulado, salvo caso de força maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Toda a vez que ficar a referida caução desfalcada de importância retirada da mesma, em virtude do proprio contracto, deverá o contractante integral-a no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe fôr dado para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não fôr cumprida esta obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução, o contracto caducará *ipso facto*: ou seja o mesmo, antes disso, declarado rescindido administrativamente, independente de interpeção judicial.

Tercera — O prazo do contracto é de dez annos.

Quarta — O contractante fica obrigado a pagar annualmente, no minimo, o valor de duzentas toneladas de areias beneficiadas, quer as exporte, ou não.

Quinta — Para o serviço de extração das areias monaziticas por parte do contractante, o Governo obriga-se a entregar-lhe os terrenos de marinhãs e accrescidos do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres e desembaraçados, e que serão demarcados pelo engenheiro fiscal, o qual entregará as respectivas plantas, mediante recibo.

O contractante ficará obrigado á conservação dos marcos existentes no terreno, e figurados nas plantas.

Sexta — O contractante se obriga a recolher adeantadamente ao Thesouro a importância da tonelagem de areia beneficiada que tiver extrahido, mediante guia visada pelo engenheiro fiscal.

Sétima — O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente ao Thesouro, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto, que fôr fixada pelo Sr. ministro da Fazenda, sob pena, si não o fizer, antes de terminado cada semestre, ser a respectiva importância retirada da caução de que trata a clausula primeira.

A quota de fiscalização é devida até final liquidação do contracto, depois do findo o prazo de sua duração e sómente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidação do mesmo contracto.

A dita quota não poderá ser elevada a mais de trinta por cento da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

Oitava — O contractante obriga-se a respeitar a orientação que lhe fôr dada pelo engenheiro fiscal, no sentido da melhor conservação e aproveitamento das jazidas.

Nona — O contractante obriga-se a fazer uma instalação de machinas separadoras, magneto-electricas e a reduzir, quanto possivel, os processos mecanicos de separação, para evitar a devastação das jazidas e sempre a juizo do engenheiro fiscal.

Decima — O contractante obriga-se a conservar em bom estado todas as benfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados,

ou nestes estabelecer, para o serviço de extração, transporte e beneficiamento das areias, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio ficarão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo.

Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens, ou não se acharem os mesmos nesse estado, por ocasião de passarem á propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou concertos necessarios aos mesmos bens, sendo a respectiva importância retirada da caução.

Decima primeira — O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus as areias e seus productos, antes de beneficiados e pagos ao Thesouro Nacional.

Decima segunda — O contractante obriga-se a fornecer ao engenheiro fiscal todos os dados que sejam requisitados.

Decima terceira — O contractante obriga-se a não transferir o contracto a terceiro sem prévia licença do Sr. ministro da Fazenda.

Decima quarta — O fóro do contracto será o da cidade do Rio de Janeiro.

Observações

Primeira — A zona dos terrenos de marinhãs e accrescidos, do dominio pleno da União, para extração de areias monaziticas, de que trata este edital, é a comprehendida entre a margem direita do rio Buronhem, também chamado Cachoeira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e a margem esquerda do rio Macahé, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Fóra do presente edital de concorrência sómente serão aceitas outras condições que digam com interesse geral.

Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de julho de 1918. — *Joaquim Dutra da Fonseca*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento do terreno lote n. 23, á rua Primeira

Em cumprimento ao despacho do Sr. director de 2 de abril do corrente anno, faço publico que se acha aberta novamente, pelo prazo de 30 dias, a concorrência para aforamento do lote do terreno n. 23, á rua Primeira, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, 4ª secção do fóro, com a área de 1.933m,61 de frente, 61m,50 pelo lado direito e 83 metros pelo esquerdo.

As propostas em duas vias devidamente selladas, sem rasuras, emendas ou borrões em envolveros devidamente fechados, serão entregues nesta sub-directoria até ás 13 horas do dia 30 de setembro proximo vindouro.

A concorrência versará sobre o fóro já arbitrado de 16\$300, e sobre a joia de 14\$300, sendo sómente tomadas em consideração as propostas de preços superiores á essas.

Os concorrentes exhibirão no acto da apresentação de suas propostas o conhecimento

pelo qual provem ter recolhido á thesauraria geral a importância de 30\$ em garantia da proposta, que o proponente acceto perderá no caso de não assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da publicação do despacho accetando a proposta.

O proponente acceto se obrigará mais ao pagamento da importância de 4\$5180, devida pela medição do mesmo terreno.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 30 de agosto de 1918. — O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, numeros 110.972 a 110.976, pertencentes á Société Française de Bienfaisance, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de agosto do 1918. — O inspector, *João Lindolpho Camara*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida interna fundada, uniformizadas, juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 110.967 a 110.971, pertencentes á Société Française de Secours Mutuels, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de agosto do 1918. — O inspector, *João Lindolpho Camara*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 421.673 a 421.677 e 421.679, do de 200\$. ns. 6.881 e 6.882, pertencentes a Maria Quintanilha do Amaral Faria, brasileira, viúva, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 29 de agosto do 1918. — O inspector, *João Lindolpho Camara*.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 3 de setembro proximo, ás 12 horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos:

Quatro (4) — Dietas e Cinco (5) — Fazendas, Alimantaria e Aviaamentos.

As propostas devem ser feitas em duplicata, para cada grupo, selladas as primeiras vias, de accordo com as leis em vigor, escriptas a tinta, sem emendas ou rasuras, e assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer, ou se fazer representar legalmente, na occasião da sessão, não sendo tomada em consideração a proposta que tiver artigo proposto por dous ou mais preços.

Na occasião de apresentar as propostas, os concorrentes exhibirão, previamente, o recibo ou caução feita na Directoria Geral da Contabilidade da Marinha, no valor de cinco contos de réis (5:000\$), caução esta que reverterá para os cofres publicos, si o concorrente cujos preços forem preferidos se recusar a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e as contidas nas letras A e G do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

AO Governo fica o direito de annullar a concorrência, caso os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

Os impressos para as propostas dos grupos acima referidos acham-se á disposição dos concorrentes, no Deposito Naval.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previne-se ás senhoras costureiras que no sabbado, 31 do corrente mez, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras, somente ás senhoras costureiras matriculadas na 4ª categoria, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem da categoria chamada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1918. — *Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente assistente.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 51

Argentina, Porto San Antonio — Alterações no balizamento

Observação: Faz-se saber que no balizamento do porto San Antonio, dado a conhecer pelo aviso argentino n. 101, do corrente anno, publicado no aviso n. 38 desta superintendencia, foram effectuadas as seguintes modificações:

a) Poste Reparo.

Posição: Lat. = 40° 46' 58", 6 S., Long. = 64° 55' 11", 6 W.

Descrição: Piramide quadrangular do ferro de 12,1 metros de altura, em cuja plataforma superior foi collocada a lanterna; na parte superior da face visível sobre o alinhamento existem duas orelhas.

Caracteristicos: Luz branca de lampejos, de 1º, 5 em 1º,5, do modo seguinte:

Luz	Eclipse
0,3 seg.	1,2 segs.

Entre os 9º (9º NE) e os 99º (81º SE) tem um sector escuro de 90º.

b) Baliza Delgado.

Posição: Lat. = 40° 45' 33", 9 S., Long. = 64° 53' 03", 4 W.

Descrição: Piramide quadrangular do ferro de 23 metros de altura que supporta um globo de dous metros de diametro; as duas faces visíveis sobre o alinhamento estão cruzadas por chapas horizontaes. A lanterna

está installada sobre uma plataforma que dista 13,8 metros do terreno.

Côr: Branca na parte inferior do revestimento; a parte restante preta.

c) Poste Cangrejal.

Posição: Lat. = 40° 45' 06", 3 S., Long. = 64° 52' 35", 0 W.

Descrição: Piramide quadrangular de ferro de 12,1 metros de altura, em cuja plataforma superior foi collocada a lanterna; na parte superior das faces visíveis sobre o alinhamento existem duas orelhas.

d) Poste Camino.

Posição: Lat. = 40° 42' 50", 4 S., Long. = 64° 51' 15", 8 W.

Descrição: Piramide quadrangular de ferro de 23 metros de altura que supporta um cubo de tres metros de aresta; as faces visíveis sobre o alinhamento estão cruzadas por chapas horizontaes. A lanterna está installada sobre uma plataforma que dista 14,8 metros do terreno.

Côr: Branca na parte inferior do revestimento; a parte restante preta.

e) Retirada de uma boia.

Foi retirada a boia n. 5 do antigo balizamento.

Posição: A 4.500 metros e aos 326° (31º NW) do pharol de Ponta Villarino.

Detalhes: Boia cylindrica pintada de preto.

f) Boia de espera.

Posição: A 13.300 metros do poste Reparo e sobre o primeiro alinhamento.

Côr: Faixas verticaes brancas e pretas.

Nota: Os demais detalhes do balizamento, dados a conhecer pelo aviso acima mencionado, não soffreram alteração.

Carta affectada: Argentina n. 6.

(Do aviso aos navegantes n. 141, do n. 14 de 1918, da Republica Argentina).

Directoria de Pharões. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1918. — *Jorge Martiniano de Castro e Abreu*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores e auxiliares de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 75, de 39 de junho findo, faço publico que se acham abertas no gabinete deste Estado Maior, desde a presente data até o dia 6 de setembro proximo vindouro, as inscripções para a prova pratica de instructores e auxiliares de instructores da Escola Militar, a que se refere o § 3º do art. 99 do regulamento da Escola Militar.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior marcará, dentro do prazo de oito dias, a data para o inicio das provas, providenciando para que com a necessaria antecedencia se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido acceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificacão;

b) exposicão oral de um ponto do programma;

c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do chefe do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todas as partes da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores, dous capitães, da arma do candidato, sob a presidencia de um general ou coronel.

Essos officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da região tudo quanto for necessario para a realizacão da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceitos.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, Capital Federal, 2 de agosto de 1918. — *Lobo Vianna*, coronel chefe do gabinete.

Intendencia da Guerra

CONCURSO PARA 3º OFFICIAL

De ordem do Sr. coronel intendente da Guerra e do accôrdo com as instrucções para o serviço interno desta repartição, faço publico que estará aberta nesta intendencia, durante 30 dias, a contar da presente data, a inscripção para o concurso de duas vagas de 3º official.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar requerimento escripto o assignado por si ou por procurador legal ao intendente da Guerra por intermedio do secretario da commissão examinadora, das 12 ás 15 horas, annexando, além da carteira do identidade, documentos que provem: ser maior de 18 annos e menor de 30 annos, ter bom comportamento moral e civil. Provará ainda não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel em inspecção medica na Directoria de Saude da Guerra, antes de ser effectuada a primeira prova.

O concurso versará sobre: portuguez, francez, arithmetica até proporções e geometria elemental, chorographia do Brasil, historia do Brasil, escripturação mercantil, calligraphia, redacção official e dactylographia.

As provas serão escriptas, praticas e oracs sobre os pontos sorteados, nao havendo, em hypothese alguma, segunda chamada.

Poderão tambem inscrever-se sargentos effectivos do Exercito, de exemplar conducta, os quaes, juntamente com os reservistas do Exercito e da Armada, em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Intendencia da Guerra, 27 de 1918. — O secretario da commi-
dora, *Alfredo Angelo de*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-servente de 1ª classe desta Directoria Geral, Claudionor Martins da Piedade, afim de recolher aos cofres da thesauraria desta Directoria Geral a importância de 34\$550 (trezen os e quarenta e quatro mil e quinhentos réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria do Sr. director geral n. 1.094/2, de 10 de junho proximo findo, como culpado pelo extravio de diversos registrados.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 1 de agosto de 1918.
—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA, 5ª DIVISÃO

De ordem do Sr. Dr. director e de accordo com o disposto no art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcritas as duas propostas apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica realizada hoje, nesta intendência, para o fornecimento de artigos diversos para o prolongamento da bitola larga, 5ª divisão, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 30 de agosto de 1918.—*Alfredo Reis*, servindo como ajudante de intendente.

Aos trinta dias do mez de agosto de mil novecentos e dezoito, presentes ás doze horas na sala da Intendencia, na Estação Central, o engenheiro Alfredo Moutinho dos Reis, servindo como ajudante de intendente, e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram apresentadas as seguintes propostas:

N. 1, Mayrink Veiga & Comp.

N. 2, Dias Garcia & Comp.

Total, duas propostas. Pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente ficando o exame para ser feito após a publicação das mesmas na integra no *Diário Official*. Depois foram examinados os envolveros das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertas e lidas as propostas na presença dos interessados e rubricadas para serem publicadas no *Diário Official* de amanhã 31. Para constar foi lavrada a acta que vae assignada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão. (Assignados).—*Alfredo Moutinho dos Reis*, servindo como ajudante.—Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Nilo de Barros*.—Por procuração de Dias Garcia & Comp., *João Garcia*.—*Romeu Guimarães*, escrivão.

Confere. Em 30 de agosto de 1918.—*A. Guimarães*, escrevente. Conforme. Em 30 de agosto de 1918.—*J. Canosa*, amanuense.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de accordo com o edital de 21 de agosto de 1918:

200 kilos de polvora bombarda, grossa, kilo \$880.

700 kilos de salitre, kilo 6\$800.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1918.—*Mayrink Veiga & Comp.*

Dias Garcia & Comp., propõem-se fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material, entregue na intendência:

200 kilos de polvora bombarda, grossa, kilo 5\$800.

700 kilos de salitre, kilo 6\$800.

15 barras de ferro, patente de 1"×1/4", kilo 2\$900.

15 barras de ferro, patente de 2"×1/4", kilo 2\$900.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1918.—Por procuração, *João Garcia*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, OBJECTOS DE ESCRITORIO, EXPEDIENTE, FERRAGENS E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 14 de setembro proximo futuro, ás 12 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo numero 287, serão recebidas propostas apresentadas para o fornecimento, durante o anno de 1919, dos materiaes, objectos especificados nas relações impressas, que se acham á disposição dos interessados, na Secção de Expediente, desde ás 11 até ás 16 horas, nos dias uteis, relações essas constituindo os oito grupos seguintes:

Grupo 1. Objectos de escriptorio, expediente, desenho, etc..

Grupo 2. Ferragens.

Grupo 3. Diversos artigos;

Grupo 4. Ferro e outros metaes, ferragens e artigos semelhantes.

Grupo 5. Tintas, drogas e artigos semelhantes.

Grupo 6. Artigos de electricidade e automoveis.

Grupo 7. Materiaes de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc..

Grupo 8. Material metallico para canalização de agua.

A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, contendo cada um a relação concernente a cada grupo, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas, a cada pagina, pelo concorrente, indicando os preços propostos para cada material, sem emendas nem rasuras, com a obrigação da entrega no Almoarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112 e no Almoarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú, podendo cada concorrente apresentar propostas a mais de um dos grupos acima indicados e em cada grupo a todos os materiaes constantes da respectiva relação ou sómente a alguns.

Segunda — Os envolveros, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de um outro, em separado, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão e nelle incluído o conhecimento de deposito da quantia de 1.000\$ (um conto de réis) em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º, da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depois esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente.

Esta quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado e para o pagamento das multas a que der lugar o dito contracto.

Terceira — Todos os envolveros, contendo as propostas relativas aos oito grupos, bem como os que contiverem os documentos de idoneidade e conhecimento da caução, deverão ser entregues no dia 14 de setembro proximo futuro, ás 12 horas, quando serão abertos na presença dos concorrentes ou de seus prepostos os envolveros contendo os documentos de idoneidade, sendo esta em seguida julgada pela commissão de funcionarios da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

Todos os envolveros, contendo as propostas dos concorrentes que forem julgados idoneos, e sómente os destes, serão relacionados por grupos, ficando entendido que cada concorrente só poderá propor o fornecimento de materiaes ou objectos que constituam o seu ramo de commercio.

No dia seguinte, ás 12 horas, pela mesma commissão e deante dos respectivos concorrentes ou prepostos serão abertas as propostas relativas ao grupo 1, assignando cada concorrente ou seu preposto as propostas dos outros, a cada pagina.

De modo analogo se procederá em relação ás propostas dos grupos 2 a 8 nos sete dias uteis subsequentes.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas dos grupos diferentes, não invalidará a concorrência, devendo, nesse ultimo caso, ser cada uma das ditas propostas rubricada a cada pagina por todos os membros da commissão.

As segundas vias das propostas abertas serão enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas em sua integra.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos.

Quarta — A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos objectos ou materiaes, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados que os preços correntes dos mesmos objectos ou materiaes do mercado da cidade do Rio de Janeiro.

Quinta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade mais barato de cada um dos objectos ou materiaes especificados nas relações impressas que constituem os oito grupos acima alludidos, unidades essas que deverão ser rigorosamente observadas, não devendo ser alteradas.

Sexta — A proveniencia dos objectos ou materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações impressas, rigorosamente iguaes aos das amostras indicadas e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante e nem amostras, sendo que no caso de duvida, em relação a estes ultimos, decidirá o director geral.

Setima — No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes para o mesmo objecto ou material será preferido aquelle a quem couber fornecimento de maior numero de objectos ou materiaes attinentes ao grupo de empate, o si este ainda assim se produzir, será feita comparação analogo entre os empatantes no grupo de ordem immediatamente superior, ou de ordem immediatamente inferior, si o ultimo empate fór observado no grupo ultimo.

Oitava — No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da

data da publicação, no *Diario Official*, da preferencia, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos serão-lhes-hão restituídos.

Nona—O fornecimento dos objectos ou materias será feito dentro de dous dias, contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, sendo, porém, esse prazo de 30 dias, no maximo, previamente notificado nas respectivas guias, para os materias ou objectos que exigirem fabricação ou preparo. A prazos identicos ficarão sujeitos os objectos ou materias que, não estando de accordo com as obrigações contractuacs, tenham sido recusados.

Decima—No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer dos prazos indicados na condição anterior (nona) ficará o mesmo fornecedor sujeito a multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do material que deixou de fornecer a tempo, imposta esta multa pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar os ditos objectos ou materias, independente de contracto, em qualquer parte.

Decima-primeira—A diferença do preço dos objectos ou materias comprados fóra do contracto, no caso estipulado na condição anterior (decima), correrá por conta do fornecedor que os objectos ou materias deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo do contracto, sendo esta diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo fornecedor haja de ser processada, ou da sua caução, no caso de não haver contas a processar.

Decima segunda—O contracto do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição decima, quanto a materias ou objectos de mais do duas guias de compra em um mesmo mez, poderá ser rescindido pelo director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Decima terceira—Fica entendido que todas as peças de ferro fundido que fazem parte integrante do grupo oitavo (8º) da presente concorrência, serão coalterizadas.

Decima quarta—As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima quinta—Todas as propostas para o fornecimento de artigos e materias deverão conter os preços dos mesmos em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 12 de agosto de 1918.—*F. A. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE DIAS VAGAS DE INSPECTORES AGRICOLAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que se acham abertas nesta directoria, de hoje até 31 de agosto proximo futuro, as inscrições no concurso para provimento de duas vagas de inspectores agricolas.

As inscrições deverão ser requeridas ao director do Serviço de Agricultura Pratica, e cada candidato deverá fazer acompanhar esse requerimento de documentos que provem: ser cidadão brasileiro, ter bom procedimento, não sofrer de molestia contagiosa ou incurável, possuir certificado de agronomo ou engenheiro agronomo formado por qualquer escola do paiz, reconhecida oficialmente.

O concurso constará de uma prova pratica, uma escripta e uma oral e terá inicio no dia 3 de setembro proximo futuro, realizando-se em primeiro lugar a prova pratica, que será eliminatória, e versará sobre os seguintes pontos, comprehendendo as questões mais importantes de agricultura pratica:

1º, como se deve fazer uma ligação de agricultura pratica entre os agricultores, ensinando-lhes a escolherem sementes e plantar-as e a entenderem as funções biologicas da *terra aravel* e do trabalho das lavras, principalmente em relação ao lençol d'agua;

2º, mandar arrear um animal de tiro para um arado simples e trabalhar com elle na lavoura mais facil e em seguida determinar ao arador que trabalhe com arados reversiveis ou fixos, cultivadores, etc., explicando a acção respectiva sobre as terras, e indicando a despeza possivel dos trabalhos a fazer no preparo do sólo de um hectare;

3º, desinfectar sementes com sulfato de cobre e sulfureto de carbono. Plantar sementes em grãos, fragmentos de caule, tuberculos, etc., indicando a fundura e distancia das covas, a distancia das linhas de plantação, e avaliando a produção possivel de cada hectare.

A prova pratica realizar-se-ha na Estação de Pomicultura de Deodoro e a escripta e oral na Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, versando estas duas ultimas sobre os seguintes pontos:

1º, como se faz a inspecção de uma propriedade agricola para orientar o seu proprietario sobre a exploração mais conveniente, considerando a conformação do sólo, a distancia, o salario e o mercado respectivos;

2º, como se faz a inspecção de um municipio para collectar dados sobre o valor economico das suas principais culturas e criação;

3º, como se faz a aquisição de plantas e sementes para a distribuição pelos agricultores do norte e sul do paiz, aconselhando sobre a plantação respectiva;

4º, especificar o orçamento de uma cultura de milho, ou arroz, ou feijão, ou café, ou algodão, ou canna de açúcar, ou mandioca, indicando o saldo liquido possivel, e as razões determinantes do resultado obtido;

5º, indicar o criterio para aquisição de machinas ou instrumentos agricolas, de accordo com a conformação do sólo, a sua natureza, a existencia de tocos, o valor das colheitas e as condições economicas do agricultor.

Os pontos para qualquer uma das tres provas de que consta o concurso serão tirados á sorte.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, 8 de julho de 1918. — *Dias Martins*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

FONSECA—NICHEROY, ESTADO DO RIO

De ordem do Sr. Dr. director, levo ao conhecimento dos interessados que o programma para o exame vestibular de algebra, geometria e trigonometria, de que trata o art. 63 do regulamento desta escola, é o seguinte:

ALGEBRA

I—Calculo algebrico

Notação algebrica; suas vantagens. Expressões algebricas, sua classificação. Objecto da Algebra.

Adição e subtracção. Reducção de termos semelhantes.

Multiplicação dos monomios e polynomios. Polynomios ordenados.

Numeros negativos.

Divisão dos monomios e polynomios. Polynomios ordenados. Resto da divisão dos polynomios.

Condição de divisibilidade de um polynomio racional e inteiro em relação a uma letra X por binomio do 1º grau em relação a X.

Lei de formação do quociente. Caso em que o divisor é um producto de binomios. Divisibilidade dos polynomios em geral.

Diversos processos para decomposição em factores. Polynomios inteiros em X e polynomios identicos. Coeficientes indeterminados. Aplicações.

Maximo commum divisor. Menor multiplo commum de dois polynomios.

Fracções algebricas.

Formulas singulares das expressões algebricas.

Radicaes algebricos.

Raiz quadrada de um polynomio.

Exponentes fraccionarios e negativos.

II—Equações do 1º grau

Principios geraes relativos ás equações consideradas isoladamente. Applicações á resolução das equações do 1º grau.

Principios geraes relativos ás equações consideradas simultaneamente. Applicações á resolução de systemas de equações do 1º grau.

Discussão da formula de resolução da equação do 1º grau a uma incognita.

Discussão das formulas de resolução de um systema de duas equações do 1º grau a duas incognitas.

Desigualdade e analyse indeterminado do 1º grau.

Problemas do 1º grau a uma ou mais incognitas.

Discussão dos problemas do 1º grau.

III Equações do 2º grau

Resolução da equação do 2º grau a uma incognita.

Relação entre os coeficientes da equação geral e as raizes.

Aplicações:

Discussão da formula de resolução.

Determinação a priori da natureza e do signal das raizes.

Trinomio do 2º grau a uma variavel. Sua decomposição em factores do 1º grau. Propriedades fundamentais do trinomio.

Equações biquadradas. Resolução e discussão. Transformação de expressões da forma

$$= \sqrt{A \pm \sqrt{B}}$$

Equações reciprocas do 4º grau. Exemplos de equações binomias e trinomias.

Systemas de N equações a N incógnitas, sendo uma do 2º grau e as outras do 1º.

Systema contendo mais de uma equação do 2º grau ou de grau superior ao 1º (Artifícios de calculo).

Resolução e discussão de problemas do 2º grau.

IV Progressões e logaritmos

Progressões por differença.

Progressões por quociente.

Theoria elemental dos logaritmos.

Logaritmos vulgares. Disposição e uso das taboas. Aplicações.

Juros compostos. Annuidades.

GEOMETRIA

Primeira parte -- Geometria plana

I Linha recta

Definições e noções preliminares. Objecto da geometria.

Ângulos: Ângulo recto. Ângulos adjacentes. Ângulos oppostos pelo vertice.

Triângulos: Propriedades do triângulo isósceles.

Casos de igualdade de triângulos quaesquer. Propriedades usuas dos triângulos.

Perpendiculares e obliquas. Casos de igualdade de triângulos rectangulos. Primeiros exemplos de logares geometricos.

Parallelas. Ângulos de lados respectivamente parallelos ou perpendiculares.

Somma dos ângulos de um triângulo e de um polygono qualquer. Numero de diagonaes.

Quadrilateros. Propriedades do parallelogrammo, do rectangulo, do losango, do quadrado e do trapezio.

Estudo dos principaes systemas de linhas concorrentes no triângulo.

II--Circumferencia

Definições e preliminares.

Propriedades dos diametros.

Propriedades dos arcos e cordas.

Propriedades das tangentes.

Posições relativas de duas circumferencias.

Medida dos ângulos—Problema geral:

Divisão da circumferencia. Ângulos inscripto, ex-inscripto e de segmento. Ângulo de dous secantes que se cortam dentro ou fóra do circulo. Quadrilatero inscripto.

Problemas sobre a linha recta e a circumferencia:

Construcção dos ângulos, dos triângulos, das perpendiculares, das parallelas e das tangentes.

Circulos circumscripto e ex-inscripto em um triângulo.

Segmento capaz de um ângulo.

Instrumentos empregados no desenho geometrico. Descripção, verificação e applicações.

III—Figuras semelhantes

Linhas proporcionaes.

Semelhança dos triângulos e dos polygonos.

Relações numericas entre os elementos rectilíneos do triângulo e do quadrilatero. Calculo das alturas, das medianas, das bissectrizes e do raio do circulo circumscripto a um triângulo em função dos lados.

Transversaes. Theoremas de Menclau, de Pascal e de Ceva.

Linhas proporcionaes no circulo.

Problemas relativos ás linhas proporcionaes. Quarta proporcional a tres rectas dadas; 3ª proporcional a duas rectas.

Média proporcional a duas rectas dadas.

Construcção de duas rectas conforme somma ou differença e sua média proporcional.

Divisão de uma recta em meio e extremo.

Construcção de um polygono semelhante a um polygono dado.

IV. Polygonos regulares — Medida de circumferencia

Propriedades geraes dos polygonos regulares.

Problemas relativos a esses polygonos.

Inscripção dos principaes polygonos regulares em circulo.

Calculo dos lados em função do raio.

Medida da circumferencia.

Calculo da relação entre uma circumferencia e seu diametro pelos processos dos perimetros e dos isoperimetros.

V. Areas

Area do rectangulo, do parallelogrammo, do triângulo, do trapezio e de um polygono qualquer.

Area de um polygono regular e de um sector polygonal regular.

Area do circulo, do sector circular e do segmento circular.

Relação entre as areas de dous polygonos semelhantes, de dous circulos, de dous sectores e segmento circulares semelhantes.

Quadrado construido sobre os lados de um triângulo.

Problemas relativos ás areas: Transformar um polygono em um triângulo e em um quadrado equivalente. Transformar um polygono em outro equivalente e semelhante a um polygono dado.

Duas figuras planas semelhantes, sendo dadas construir uma terceira semelhante ás primeiras e igual á sua somma ou differença.

SEGUNDA PARTE -- GEOMETRIA NO ESPAÇO

VI Plano

Propriedades fundamentaes relativas ao plano e á linha recta.

Rectas e planos perpendiculares.

Rectas e planos parallelos.

Projecções sobre um plano.

Ângulo de uma recta e de um plano.

Menor distancia entre duas rectas não situadas no mesmo plano.

Ângulos diedros.

Planos perpendiculares.

Ângulos polyedros

Propriedades fundamentaes dos ângulos e polyedros convexos e em particular dos ângulos triédros.

Triédros supplementares.

Casos de igualdade dos ângulos triédros.

Polyedros

Noções sobre os polyedros em geral.

Prismas — Propriedades do parallelepipedo do prisma. Area lateral e total do prisma.

Volume do parallelepipedo rectangulo, recto e obliquo.

Volume do prisma.

Pyramides. Propriedades. Area lateral e total da pyramide regular e do tronco de pyramide regular.

Volume da pyramide e dos troncos de pyramides de bases parallelas.

Volume do tronco de prisma triangular.

Area e volume de um polyedro qualquer.

Theoria da semelhança dos polyedros.

Theoria das figuras symetricas.

Corpos redondos

Cylindro de revolução — Area e volume.

Cone de revolução — Area e volume.

Troncos de cone de revolução de bases parallelas (Area e volume).

Esfhara — Propriedades geraes.

Area da zona espherica e da esphera.

Volume do sector espherico, da esphera e do segmento espherico.

TRIGONOMETRIA RECTILÍNEA

Noções preliminares. Objecto da trigonometria.

Variações das linhas trigonometricas.

Relações fundamentaes entre as linhas trigonometricas de um mesmo arco.

Relações entre as linhas trigonometricas de dois arcos e as de sua somma ou differença.

Relações entre as linhas trigonometricas de um arco e as do arco duplo.

Relações entre as linhas trigonometricas de um arco e as da sua metade.

Formulas de Simpson.

Formulas logarithmicas.

Resolução trigonometrica da equação do 2º grau. Identidades.

Equações trigonometricas. Formulas singulares das expressões trigonometricas.

Construcção das taboas trigonometricas; sua disposição e uso.

Relações entre os lados de um triângulo e as linhas trigonometricas dos seus ângulos.

Resolução dos triângulos rectangulares.

Resolução dos triângulos obliquangulos.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 31 de agosto de 1918.— Thomé Madeira Poppe, Inspector do alumnos, addido.

Visto.— Mario Quintão, pelo secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma A Propriedade

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1918

Aos 31 dias do mez de julho de 1918, reunidos na sede social á rua Buenos Aires n. 144, 1º andar, ás 13 horas da tarde, os accionistas abaixo assignados, representando a totalidade das acções em que se divide o capital social, conforme se constatou pelo livro de presenca, onde todos assignaram, o Sr. Dr. Arthur L. de Araujo Costa, director-presidente, abriu a sessão e declarou que, de accordo com a lei, a presente assembléa tinha por fim tomar conhecimento do relatório e contas annuaes da administração da sociedade, com o parecer do conselho fiscal, e proceder á eleição da directoria, membros do conselho fiscal e seus suplentes, de accordo com os avisos de convocação publicados pela imprensa, pelo que a assembléa devia proceder, de conformidade com o artigo 9º dos estatutos, e, em seguida, indicou para presidir os trabalhos da reunião o accionista Dr. Jaguarhara Rocha Miranda, que, unanimemente aclamado, aceitou a incumbencia e convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os accionistas Dr. Virgilio Brito e coronel Alberico de Moraes, ficando assim constituída a mesa.

Iniciados os trabalhos, o Sr. 1º secretario procedeu á leitura do relatório apresentado pela directoria, concebido nos seguintes termos: «Relatório a ser apresentado á assembléa geral ordinaria que se reunirá no dia 4º de julho de 1918. Srs. accionistas. Temos a honra de offerecer á vossa apreciação o balanço annual encerrado em 31 de dezembro de 1917, acompanhado do respectivo parecer do conselho fiscal. De pouco vulto foram as occorrencias verificadas na marcha dos negocios da sociedade no decurso do exercicio passado. O retrahimento notavel nas construcções, accentuando-se cada vez mais com o

encarecimento dos materiaes, tem determinado notavel diminuição na procura de terrenos, principalmente dos da zona urbana. Nota-se, entretanto, uma certa animação pelos lotes rurais. É intuitu da directoria promover alguns melhoramentos de caracter local, de modo a intensificar a venda destes lotes procurados em geral pela classe proletaria. Neste, como em outros casos que dizem respeito com o desenvolvimento dos negocios da sociedade, podemos vos assegurar que empregaremos todos os nossos esforços, sempre na defesa dos vossos interesses. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1918.—*Dr. Arthur L. de Araujo*, director-presidente.—*José Ricardo Augusto Leal*, director-secretario.

O Sr. 2º secretario leu o parecer do conselho fiscal relativo ás contas da administração da sociedade no anno social encerrado em 31 de dezembro de 1917, assim redigido: «Parecer.—Srs. accionistas—O conselho fiscal da Sociedade Anonyma A Propriedade, tendo examinado o balanço e contas apresentadas pela directoria e verificado a exactidão de todas as verbas que estão lançadas na escripturação, regularmente feita, de accordo com os documentos justificaveis, é do parecer que sejam approvadas as referidas contas encerradas em 31 de dezembro de 1917.—*J. L. Modesto Leal*.—*Joaquim Catramby*.—*Antonio Fernandes Moreira Magro*.

Foram postos em discussão o relatório acompanhado das contas e do parecer do conselho fiscal e, não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma encerrada e submettida á votação, sendo unanimemente approvados o relatório e contas da directoria, bem como o parecer do conselho fiscal, abstendo-se de votar os impedidos por lei.

Em seguida pediu a palavra o accionista Sr. Dr. Arthur L. de Araujo Costa e disse que, sendo esta a primeira reunião depois do prematuro fallecimento do accionista e ex-director-secretario Dr. Alcides de Modesto Leal, era justo que se inserisse na acta dos trabalhos um voto de profundo pezar pelo desaparecimento daquella saudosa companhia, cuja passagem pela administração da sociedade foi brilhantissima, o que propoz.

Submettida a votos, foi unanimemente approvada a proposta do Sr. Dr. Arthur L. de Araujo Costa.

Proseguindo-se os trabalhos, os Srs. accionistas muniram-se das respectivas cédulas para a eleição da directoria, conselho fiscal e seus supplentes.

Em seguida procedeu-se a essa eleição, verificando-se o resultado seguinte: Para director-presidente, Dr. Arthur L. de Araujo Costa, e para director-secretario, o Sr. commendador José Ricardo Augusto Leal, ambos com 1.301 votos o reeleitos; para membros do conselho fiscal: o Sr. senador João Leopoldo Modesto Leal, Dr. Joaquim Catramby e coronel Antonio Fernandes Moreira Magro, com 1.290 votos cada um, todos reeleitos; e, para supplentes: coronel Mario de Modesto Leal, Dr. Jaguanharo Rocha Miranda e Dr. Virgilio Brigido, com 1.283 votos cada um e também reeleitos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão por meia hora, afirmando ser lavrada a presente, que, sendo lida e posta em discussão, foi unanimemente approvada e assignada, pela mesa e deniais accionistas presentes:

Dr. Jaguanharo Rocha Miranda, presidente.
Dr. Virgilio Brigido, 1º secretario.
Alberico Dias de Moraes, 2º secretario.
Dr. Arthur L. de Araujo Costa.
J. R. Augusto Leal.
J. L. Modesto Leal.
Antonio Fernandes Moreira Magro.
Sylcio Lylio Moreira Magro.
Dr. Joaquim Catramby.
Mario Modesto Leal.
Oswaldo Rocha Miranda.

Companhia Brasileira Carbureto de Calcio

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 1918

Aos 3 de agosto de 1918, ás 14 horas, na sede da Companhia Brasileira Carbureto de Calcio, á rua Primeiro de Março n. 33, subbrado, nesta capital, presentes 49 accionistas, portadores de 4.422 acções nominativas e 530 acções ao portador, observado, quanto a estas, o disposto na letra b) do art. 2º dos estatutos, representando mais de 2/3 do capital social, constando os nomes dos respectivos accionistas do livro de presença e das assignaturas na presente acta, assumiu a presidencia o Sr. Francisco Canella, presidente da companhia, que declarou achar-se a assembléa geral extraordinaria convocada para hoje nas condições do funcionario, pedindo em seguida aos Srs. accionistas que designassem o presidente da assembléa geral. Propoz o accionista Sr. Antonio Luiz dos Santos que fosse a assembléa presidida pelo Sr. Carlo Pareto, no que concordaram todos os demais accionistas presentes. Agradecendo a honra que dimanava da indicação de seu nome, o Sr. Carlo Pareto declarou aberta a sessão e convidou para secretarios os Srs. Arthur Ambroselli e Segismundo Kobler, igualmente accionistas, constituindo-se por esta forma a mesa. Determinou o Sr. presidente fosse lido á assembléa o annuncio de convocação publicado no *Diario Official* de 25 a 28 de julho, reproduzido no *Jornal do Commercio* de 21 de julho findo, do teor seguinte: «Companhia Brasileira Carbureto de Calcio — A directoria convida os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 33, no dia 3 de agosto proximo futuro, ás 14 horas, para que seja submettida a exame e approvação a proposta de augmento do capital social, modificando-se a clausula dos estatutos que o fixou. — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1918. — A directoria.»

Passando á ordem do dia, o Sr. presidente communicou que vae submeter ao conhecimento e deliberação da assembléa a proposta da directoria e parecer do conselho fiscal, cujos enunciados mandou fossem lidos, do seguinte teor:

«Proposta — Srs. accionistas — O capital da nossa companhia não corresponde, de modo algum, pois é manifestamente inferior ao que actualmente representam os bens sociais. Basta attender-se ao dispendio com a installação da fabrica, para que essa verdade resalte. O preparo do local, o valor dos machinismos e o seu assentamento, e ainda o stock de materias primas necessarias ao seu regular funcionamento, só isto tem uma estimativa superior ao capital determinado nos estatutos. Considera-se agora o desenvolvimento que tem tomado a actividade commercial em relação aos productos de toda natureza, o que não podia deixar de reflectir-se no commercio de carbureto de calcio, cuja procura tem crescido e vai crescendo de dia para dia. Para acompanhar esse incessante desenvolvimento, teve a companhia necessidade de acrescimos de obras, como fosse a construção de um quarto grande forno electrico, de quatro grandes fornos para a produção diaria de, pelo menos, quinze toneladas de cal virgem, além de muitas outras obras indispensaveis á commodidade do serviço e necessarias para assegurar uma produção maior. Ha ainda o aproveitamento de novas e abundantes fontes de força hydraulica, adquiridas posteriormente, etc., etc. Esse acrescimo de obras de um tal valor já seria por si só bastante para justificar o augmento do capital social; mas elle ainda se justifica pela ampliação dos serviços e consequentes operações da companhia, acompanhando o incremento sempre crescente

do consumo de carbureto de calcio. Ora, como nos termos da lei, o augmento do capital se justifica, quer pelo acrescimo das obras, quer pela ampliação dos serviços e operações sociais, a directoria julga que, de accordo com os preceitos legais, é não só conveniente como necessario que o capital social seja augmentado de seiscentos contos (\$600.000\$), representada pelo acrescimo das obras e pelo valor dos bens e direitos actuaes, decorrentes da ampliação dos serviços. Por isso a directoria propoe, nos termos do art. 93 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, que, depois de ouvido o conselho fiscal, a assembléa delibere sobre as seguintes resoluções:

1º, que se substitua o art. 5º dos estatutos pelo seguinte:

O capital social é de 1.800.000\$000, dividido em 9.000 acções de 200\$ cada uma.

2º—Que o augmento do capital seja representado pelo acrescimo das obras e pelos direitos em virtude da ampliação dos serviços.

a) que consistindo em bens e direitos as entradas de augmento do capital, sejam esses bens e direitos sujeitos á avaliação de louvaes (arts. 17º e 77 do dec. n. 431, de 4 de julho de 1891);

b) que si o valor estimado pelos louvaes for insufficiente para completar o capital social, seja aberta subscrição para cobrir a differença dahi resultante.

3º Que fique a directoria autorizada, uma vez approvada a proposta, a:

a) emitir mais 3.000 acções nominativas de ns. 6.001 a 9.000, correspondentes á elevação do capital, dividindo-se pelos actuaes accionistas as acções que representarem o valor dos bens avaliados, proporcionalmente ao numero de acções de cada um;

b) substituir as acções actuaes por novos títulos, podendo usar cautelas.

Parecer do conselho fiscal.—O conselho fiscal da Companhia Brasileira Carbureto de Calcio, tendo tomado conhecimento da proposta da directoria, para augmentar de seiscentos contos de réis o capital da companhia, que ficará assim elevado a 1.800.000\$000, e considerando que a mesma proposta está plenamente justificada e satisfaz o exigido pelo art. 93 do dec. n. 431, de 4 de julho de 1891, é de parecer que seja ella approvada pela assembléa geral. Assim, por igual, é de parecer o conselho fiscal que seja approvada a modificação dos estatutos constante da proposta da directoria. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918.—O conselho fiscal.—*José Alberto Fernandes*.—*João Ribeiro Fernandes Coelho*.—*Antonio L. dos Santos*.

Dêpois de lidos, em assembléa, a proposta e o parecer acima transcriptos, são elles postos em discussão, sem que accionista algum peça a palavra, sendo em seguida a mesma proposta unanimemente approvada, em todas as suas partes.

Observa então o Sr. presidente que, nos termos do art. 17 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, lhe parece conveniente a nomeação de tres louvaes para avaliarem os bens sociais e verificarem si a proposta da directoria, apoiada pelo conselho fiscal, se acha ou não devidamente justificada. Accoito e approvado pela assembléa o alvitre suggerido pelo Sr. presidente, annunciou este que se ia proceder á eleição dos tres louvaes. Foram, por aclamação, eleitos os Srs. Drs. Francisco A. C. de Araujo Feio, Victorino de Paula Ramos e José Luiz Mendes Diniz, engenheiros civis. Finalmente o Sr. presidente communicou á assembléa que, feita a avaliação, desde que o laudo lhe fosse apresentado, convocaria novamente a assembléa e pediu aos Srs. accionistas que aguardassem fosse lavrada esta acta, a qual, uma vez escripta, depois de lida, foi approvada. A sessão foi levantada, sendo a acta assignada pela mesa e accio-

nistas presentes. E eu, 1º secretario, fiz lavar esta acta, que conferi e assigno. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1918.—*Carlos Pareto*, presidente.—*A. Ambrosetti*, 1º secretario.—*Segismundo Kobler*, 2º secretario.—*F. Canella*.—*A. Ghiggino* e demais accionistas.

Companhia Brasileira Carbureto de Calcio

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 16 DE AGOSTO DE 1918, EM CONTINUAÇÃO DA EFFECTUADA NO DIA 3 DO MESMO MEZ E ANNO

Aos dezesseis dias do mez de agosto de mil novecentos e dezoito, ao meio dia, na sede da Companhia Brasileira Carbureto de Calcio, á rua Primeiro de Março numero trinta e cinco, 1º andar, nesta Capital, presentes 30 accionistas, com um total de 4.972 acções, sendo 4.422 nominativas e 550 ao portador, representando mais de dous terços do capital social, e constando o nome dos referidos accionistas no livro de presença e das assignaturas na presente acta, assumiu a presidência o Sr. Francisco Canella, presidente da companhia, o qual declarou que a assembléa geral extraordinaria, convocada para hoje, estava em condições do funcionar, em continuação da anterior, que se tinha realizado no dia tres do corrente mez. O Sr. presidente pediu então aos Srs. accionistas que indicassem um dentre elles para presidir esta assembléa; sendo que os Srs. accionistas resolveram unanimemente que, tratando-se de proseguir os trabalhos da assembléa anterior, realizá-la no dia tres do mez corrente, deveria funcionar a mesma mesa que dirigiu os trabalhos anteriores. Nessas condições, tomou assento á mesa o Sr. Carlo Pareto como presidente e os Srs. Arthur Ambrosetti e Alfredo E. dos Santos, como secretarios. O Sr. presidente da assembléa observou então que a acta da assembléa observou então que a acta da assembléa que tinha recebido o laudo dos Srs. louvados, nomeados para avaliarem os bens sociaes e verificarem si a proposta da directoria, no que diz respeito ao augmento do capital social, estava ou não convenientemente justificada, e que tinha sido convocada a presente assembléa, em continuação da anterior, para o fim especial de tomar conhecimento do mencionado laudo, cuja leitura ia ser feita. O secretario, Sr. Alfredo E. dos Santos, leu o edital de convocação, publicado no *Diario Official* de 10, 14 e 16 de agosto corrente, reproduzido no *Jornal do Commercio* dos mesmos dias, concebido nestes termos:

«Companhia Brasileira Carbureto de Calcio.—São novamente convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral extraordinaria em continuação da anterior, no dia 16 do corrente mez, ás 12 horas, á rua Primeiro de Março n. 33, 1º andar, para leitura e approvação do laudo apresentado pelos louvados nomeados naquella assembléa para avaliarem os bens sociaes.—Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1918.—*F. Canella*, presidente.»

Em seguida, o mesmo secretario leu o laudo dos louvados, que é do teor seguinte:

Laudo: «Os louvados nomeados para assembléa geral dos accionistas da Companhia Brasileira Carbureto de Calcio, realizada no dia 3 do corrente mez, vem apresentar o resultado da avaliação, a que procederam, dos bens da mesma companhia, representados pela sua instalação hydro-electrica, pelos seus ma-

chinismos, fornos, terronos, pedreiras e edificios, sitos no municipio de Palmyra, Estado de Minas Geraes, como abaixo fica especificado:

Instalação hydro-electrica: quedas de agua, fornos e machinismos..	1.680:000\$000
Terronos, pedreiras e edificios.....	630:000\$000
Estradas e seus melhoramentos.....	120:000\$000
Total.....	2.430:000\$000

«Nesse valor estão computados todos os bens antigos e os recentes que o desenvolvimento, sempre crescente, da industria explorada foi exigindo, abrangendo machinismos, fontes de força hydraulica, fornos de diversos typos, accrescimentos de edificios, pedreiras e melhoramentos das estradas.

Pelos documentos que lhes foram apresentados verificaram os louvados que os compromissos da companhia decorrentes da sua divida por *debentures*, no valor de seiscientos contos de réis, acham-se plenamente garantidos pelos bens que representam o capital effectivamente dispendido, levando em conta as acquisições posteriormente feitas e as novas construções incluídas na avaliação a que procederam.

Outrosim, que os compromissos da companhia resultantes de suas operações commerciaes acham-se bastante sobrepajados pelas seguintes verbas do seu activo: manufacturas, materia prima, almoxarifado, caixa e diversos devedores. E, mais, que os fundos de reserva e de depreciação de machinismos e os lucros suspensos, consignados no ultimo balanço, patenteam a prosperidade crescente, de anno a anno, Companhia Brasileira Carbureto de Calcio.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1918.
—*Francisco A. C. de Araujo Feio*.—*V. de Paula Ramos*.—*José Luiz Mendes Diniz*»

Depois de lido o laudo acima transcripto, foi elle posto em discussão. Não havendo quem pedisse a palavra sobre o mesmo, foi posto em votação e unanimemente approved pelos Srs. accionistas. Submettida novamente aos votos da Assembléa, a proposta apresentada pela directoria na sessão anterior, foi ella unanimemente approved. O Sr. presidente então declara que, em virtude do que ficou deliberado nas duas assembléas, estavam reformados os estatutos da companhia, de accordo com a alludida proposta da directoria o parecer do conselho fiscal, sendo que dentre os pontos modificados estava o augmento do capital social. O Sr. presidente declara mais que a directoria usaria opportunamente das autorizações constantes do artigo terceiro da proposta approved. O Sr. presidente em seguida, depois de algumas considerações, propoz que se lancasse na acta um voto de louvor e agradecimento á directoria pelo muito que merece dos Srs. accionistas, o que foi unanimemente approved. O Sr. Francisco Canella pediu então a palavra e, lembrando o valiosissimo concurso prestado á companhia pelo conselho fiscal e especialmente pelo Sr. barão de Aguas Claras, a cujas qualidades pessoais rende a mais justa e merecida homenagem, solicita que se lance na acta um voto de louvor ao conselho fiscal, pelos serviços prestados, e a expressão dos sentimentos de maior pozar pelo infausto passamento do Sr. barão de Aguas Claras, o que tambem foi unanimemente approved.

Agradece o Sr. presidente da assembléa a presença de quasi todos os Srs. accionistas, pedindo-lhes o obsequio de aguardarem o tempo necessario á redacção da presente acta,

Lavrada a acta e reunidos novamente os Srs. accionistas, a mesma foi lida, approved e assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes, levantando-se em seguida a sessão. E eu, Arthur Ambrosetti, 1º secretario, fiz lavar esta acta que li, conferi e assigno.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918. —*Carlos Pareto*, presidente.—*A. Ambrosetti*, 1º secretario.—*Alfredo E. dos Santos*, 2º secretario.—*F. Canella*.—*A. Ghiggino*, e demais accionistas.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Minerva»

BALANÇO GERAL EM 28 DE JUNHO DE 1918

Activo	
Accionistas.....	600:000\$000
Titulos da Divida Publica...	256:072\$600
Deposito no Thesouro Federal.....	200:000\$000
Acções caucionadas.....	40:000\$ 00
Despesas de instalação.....	1:350\$000
Moveis e utensilios.....	15:312\$600
Banco do Brasil.....	75:221\$140
Caixa.....	6:650\$870
Juros a receber.....	6:750\$000
Agencias.....	11:192\$915
Obrigações a receber.....	30:971\$780
Avaria grossa.....	26:449\$300
Contas correntes.....	4:348\$650
Despesas judiciaes.....	542\$100
Estampilhas.....	210\$900
Premios de seguros a receber.....	52:174\$743
	1.328:676\$298

Passivo	
Capital (valor de 10.000 acções).....	1.000:000\$000
Titulos depositados.....	200:000\$000
Caução da administração...	40:000\$000
Fundo de reserva.....	50:827\$047
Contas correntes.....	6:874\$710
Imposto de fiscalização.....	2:164\$340
Dividendos a pagar (ns. 9 e 10).....	3:508\$830
Dividendo n. 11.....	16:000\$000
Imposto de dividendo.....	800\$000
Porcentagem á directoria...	4:528\$692
Fundo de previdencia.....	3:972\$700
	1.328:676\$298

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1918.—Pela Companhia de Seguros Minerva, o director, *Cicero T. Portugal*. — *João A. Coelho*, guarda-livros da companhia.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.036 — *Memorial descriptivo da invenção de um systema de appparelho para fechar latas de conservas alimenticias e semelhantes, para que pretenda privilegio Fernando Girard, domiciliado em Avellaneda, Provincia de Buenos Aires, Republica Argentina*

Refere-se a invenção de um systema de fechamento para latas de conservas alimenticias ou semelhantes e a um appparelho para pol-o em pratica, tendo por objecto um systema de fechamento simples e hermetico e um appparelho que verifica a applicação da tampa e o dobramento e compressão de suas bordas

le moço rapido e eficaz. Para a sua melhor comprehensão a invenção está representada a título de exemplo dos desenhos juntos, em que a fig. 1 é uma vista em elevação do aparelho em suas funcções de fechar a lata; a fig. 2 uma planta do mesmo; as figs. 3 a 6 mostram em escala muito augmentada quatro phases successivas do processo do fechamento; a fig. 7 mostra em escala augmentada o systema de fechamento empregado até hoje; a fig. 8 é uma planta em escala augmentada em relação às figs. 1 e 2, da alavanca que traz os fechadores; a fig. 9 é uma elevação da fig. 8, e a fig. 10 um corte vertical por A-B da fig. 8.

Os mesmos signaes de referencia indicam partes iguaes ou correspondentes em todas as figuras.

O aparelho para a execução do systema do fechamento da presente invenção é constituido por um eixo 22 supportado em posição vertical e capaz de girar, o qual leva na sua parte superior um prato 23 para receber o corpo da lata 26 que se deseja fechar. O eixo 22 com o seu prato 23 é capaz tambem de movimento ascendente e descendente, podendo ser accionado por um pedal ou de outro modo. O eixo 22 é outro eixo vertical munido no seu extremo inferior de um prato 25 de diametro conveniente para que se ajuste sobre a tampa da caixa e que gira constantemente accionado de qualquer modo conveniente. Sobre o prato 23, quando está na sua posição mais baixa, colloca-se a lata 26 com a tampa 27 applicada sobre ella, de modo que o prato 23, uma vez abaixado o pedal, fique engastado no rebordo 28 da dita tampa, como se vê na fig. 2. Uma vez applicado o pedal e ligados os eixos 22 e 25 pela lata, esta girará com o eixo 24 e o prato 23 que a supporta. A tampa da caixa em configuração especial para adaptar-se ao presente systema do fechamento. Além do rebordo vertical 28 leva em continuação ao mesmo outro horizontal 29 e um ultimo 30 inclinado para baixo. O corpo da caixa tem um rebordo 26 inclinado para fóra, cujo extremo se apoia na parte média do rebordo 29 da tampa. Nesta posição o girando a caixa 26 com o eixo 22, applica-se gradualmente o primeiro fechador que tem configuração de arco concavo que vai fechando-se gradualmente de cima para baixo até ficar substancialmente horizontal.

A posição deste fechador em relação á tampa 27 é tal que o rebordo extremo 30 vai a ficar sobre a superficie interna concava do fechador, apoiado sobre ella, como se vê na fig. 3.

Ao exercer-se maior pressão (fig. 4) a combinação da superficie do fechador a resistencia opposta pela parte 26' do rebordo da caixa faz que este fique preso no bordo 29 que se dobra sobre si mesmo. Ao continuar a pressão (fig. 5) o conjunto da obra corre na superficie concava do fechador, dobrando-se sobre a caixa.

A tampa fica segura como se vê na fig. 5, e seja da mesma forma empregada até hoje, como é a indicada na fig. 7.

A forma especial do primeiro fechador e a disposição da tampa o bordo superior da caixa permitem o fechamento antigo em uma unica operação, o que não era possivel até hoje.

Collocada e segura a tampa da forma indicada na fig. 5, applica-se um segundo fechador munido de uma garganta quadrangular com uma cavidade mais profunda no meio.

A pressão exercida pelo ultimo fechador é maior que a do primeiro, devido á profundidade menor da sua garganta e por elle a obra é desfeita, dando-se-lhe a forma representada na fig. 6, que é a desejada.

Este fechamento é muito mais hermetico que todos os conhecidos e ao mesmo tempo é muito mais rapido, pois pelo meu systema a dobra antiga se faz em uma só operação e é desfeita pelo segundo fechador quasi simultaneamente pelo aparelho que passo a descrever com referencia ás figs. 8 a 10. 1 é um bloco metallico montado giratoriamente em um eixo 2 que o atravessa verticalmente de extremo a extremo e traz uma espiga filetada 6 no extremo de uma parte estreitada na qual se collocam a arruela 9 e uma porca 11 para mantel-a em posição.

Na parte inferior do espigão 6 ha uma ranhura de guia 3 e o bloco 1 traz uma ranhura correspondente 4 entre as quaes se alojam as bolas 5 de um mancal de bolas. O eixo 2 está montado em um mancal de bolas que assegura a sua suspensão de fricção e facilita os movimentos de conjunto.

No bloco 1 se introduz á rosca um cabo 21 que forma a alavanca de governo e se colloca horizontalmente. O bloco 1 tem duas azas 12 em forma de forqueta e em cada uma dessas azas está disposta uma ranhura em que se introduz um eixo 13 filetado em 14 e nos seus extremos 19 salientes em ambos os lados das azas 12.

Porcas de pressão 20 o mantem em posição. Nos eixos 13, do lado interno da forqueta estão montados blocos filetados 15 o entre os mesmos estão dispostos para girar os fechadores 16, um para a primeira phase da operação e o outro para a segunda.

Os fechadores 16 tem na sua face interna ranhuras annulares 17 e os blocos 15 outras correspondentes para o alojamento das bolas 18 destinadas a facilitar a sua rotação. O fechador 16 correspondente á primeira phase da operação está disposto a uma distancia menor do eixo de rotação da alavanca 6 que o correspondente á segunda phase da operação.

Deste modo, como o primeiro fechador não deve exercer pressão muito forte, depois de verificado o primeiro dobramento, póde ser deslocado como se vê em pontos na fig. 2, passando a funcionar o segundo fechador que deve actuar com uma pressão muito maior. Terminado o fechamento, basta fazer recuar a alavanca 21, passando além da posição indicada em linhas cheias, para collocar nova caixa e proceder ao seu fechamento.

Os fechadores 16 representados são duplos, isto é, tem concavidade ou garganta tanto na sua metade superior como na inferior, apresentando a vantagem de permitir o seu aproveitamento total, pois basta inverter a sua posição, afrouxando para isso os parafusos 20 que os fixam.

As modificações de construcção e de detalhes que se introduzem dentro da esphera da invenção, não sabem do alcance da mesma.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, um systema para fechar caixas metallicas, sem soldadura, da classe especificada, caracterizado pelo facto de que consiste em applicar sobre um corpo de folha de Flandres, cylindrico ou de outra forma, munido de um rebordo inclinado para fóra e para cima, uma tampa munida de um rebordo horizontal e um rebordo externo inclinado para baixo, collocar o conjunto para girar em supports verticaes que se ajustem no encaixe da tampa e passar pelo rebordo um fechador cuja garganta augmenta da parte superior á inferior e um segundo fechador de garganta rectangular com uma cavidade annular no centro, substancialmente como se descreveu;

2º, um aparelho para pôr em pratica o reivindicado em 1, que comprehendendo em combinação, um bloco montado giratoriamente em um eixo vertical e solidario de uma

alavanca horizontal a um fechador montado em azas no dito bloco para produzir a primeira phase da operação e um segundo fechador, montado de modo semelhante, a maior distancia do centro de rotação do bloco, para a segunda phase da operação, substancialmente como se descreveu;

3º, emapparehos segundo a reivindicación 2, o emprego de fechadores de garganta dupla, substancialmente como se descreveu e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 10.037—Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em grelhas de fornalhas de caldeiras de vapor, para que pretende privilegio Domingos Gomes de Freitas, domiciliado nesta cidade

Refere-se a invenção a certos aperfeiçoamentos em grelhas de fornalhas de caldeiras de vapor, pelos quaes se facilita a queda das cinzas e a admissão de ar, e se assegura maior durabilidade das ditas grelhas.

No desenho junto, a fig. 1 é uma vista superior e a fig. 2 uma elevação longitudinal de um elemento de grelha em que está incorporada a invenção.

Este elemento de grelha é uma peça fundida em que estão formadas duas barras de grelhas. Porém, cada elemento de grelha poderá comprehender uma unica barra, ou duas outras barras, ou mais.

A invenção consiste em formar na parte superior dos lados oppostos de cada barra de grelha dentes ou saliencias *d, d, d...* perpendiculares á barra, sendo estes dentes arredondados na sua face superior e na sua face lateral, para facilitar a deflexão dos ferros de aticar o fogo quando esbarram na grelha, evitando-se assim a quebra da grelha por estes ferros.

Os dentes *d* são pontegudos no lado inferior, como se vê claramente na fig. 2, para facilitar a queda das cinzas, e a admissão de ar.

Os dentes *d* estão dispostos a intervallos iguaes na barra, sendo cada intervalo igual ou um pouco maior do que o comprimento do dente, isto é, do que a dimensão de cada dente no sentido longitudinal, da barra.

Os elementos da grelha são formados por modo tal que, quando estes elementos estão collocados no seu lugar na fornalha, para constituir a grelha, os dentes de cada barra fiquem situados em frente dos intervallos dos dentes das barras contiguas, e que além disto haja um intervalo entre os planos verticaes longitudinaes tangentes aos dentes, como se vê claramente na fig. 1.

Em resumo reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma barra de grelha que na parte superior dos seus lados oppostos tem dentes ou saliencias espaçadas igualmente a distancia uma das outras igual ou um pouco maior do que a dimensão de cada saliencia no sentido longitudinal da barra, sendo cada dente ou saliencia arredondada na face superior e na face externa e ponteguda no lado inferior;

2º, um elemento de grelha em que estão formadas duas barras de grelha ou mais tendo cada barra saliencias lateraes segundo a reivindicación 1 e em que as saliencias de uma barra ficam situadas em frente dos intervallos entre as saliencias da outra barra, e em que ha um intervalo entre os planos verticaes longitudinaes tangentes aos dentes das duas barras;

3º, uma grelha cujas barras tem saliencias segundo a reivindicación 1, e em que as saliencias de cada barra estão dispostas em

relação às saliências das duas barras contíguas, como se descreveu da reivindicação 2, em relação às barras de um elemento de grelha.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 10.042 — Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para um producto de amiantho denominado «Asbestoide», e seu processo de fabricação, destinado a ser applicado nas caldeiras e tubos de condução de vapor, como isolador de calor. Invenção de Fernando Bolant, hespanhol, industrial, domiciliado na Capital da Republica

O producto de amiantho, denominado «Asbestoide», de minha invenção, serve para isolar o calor.

Sua principal applicação é para envolver tubos de condução de vapor e caldeiras.

Applicado aos tubos de condução de vapor, faz com que o vapor chegue ao seu destino, depois de uma longa trajetoria, com os mesmos grãos de calor com que se introduziu no ponto de entrada do tubo, ou com um resíduo muito quasi insignificante.

Consegue-se destarte uma importante economia de combustivel, porque, isolado o calor no interior dos tubos, é mantida a pressão sem maior gasto de combustivel.

Applicado às caldeiras, produz identico effeito, e, além disto, evita o aquecimento excessivo da parte exterior das caldeiras, do modo que se não dilatam os ajustes, impedindo o escapamento do vapor.

A composição do meu producto é a seguinte:

25 a 35 % de amiantho
45 a 25 % de talco
60 a 40 de cal extinta (Segundo a qualidade do amiantho).

Podem ser usados, tambem, como materia adherente, o gesso, a cal hydraulica ou o cimento, os quaes não precisam ser lavados. O processo é o seguinte:

1º, amiantho é lavado em uma solução de acido muriatico, e o talco e a cal são lavados em agua pura.

Depois de lavado o amiantho, neutraliza-se o acido com agua de cal, desfibrando-se o amiantho em seguida.

Misturadas as tres substancias, obtém-se o producto da minha invenção denominado «Asbestoide».

Em summa, reivindico como caracteristicos principais de meu invento:

1º, um producto de amiantho denominado «Asbestoide», e seu processo de fabricação, destinado a ser applicado nas caldeiras e tubos de condução de vapor, como isolador de calor;

2º, a sua composição chimica, que é a seguinte: 25 a 35 % de amiantho, 45 a 25 % de talco e 60 a 40 % de cal extinta, ou outra materia adherente como gesso, cal hydraulica ou cimento;

3º, o seu processo de fabricação, que consiste no seguinte, como ficou acima especificado: o amiantho é lavado em uma solução tenue de acido muriatico, e o talco e a cal são lavados em agua pura. Depois de lavado o amiantho, neutraliza-se o acido com agua de cal, desfibrando-se o amiantho em seguida. Misturadas as tres substancias, consegue-se o «Asbestoide».

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918. — Fernando Bolant.

Nota — Este relatório foi regularizado na data supra, tendo sido depositado em 3 de julho de 1918.

N. 10.043 — Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para um producto de amiantho denominado «papelão Phenix», e seu processo de fabricação, destinado a ser applicado nas juntas dos tubos de condução de vapor e em toda e qualquer peça sujeita à acção do vapor ou do calor, afim de isolar o calor ou evitar a condensação do vapor. Invenção de Fernando Bolant, hespanhol, industrial, domiciliado na Capital da Republica

Faz-se o «papelão Phenix» de minha invenção com uma pasta de amiantho puro, que se submete ao seguinte tratamento chimico e mecanico:

Submette-se o amiantho a uma solução de 40 % (dez por cento) de acido muriatico durante oito dias.

Depois deste prazo, em que se já tem eliminado as materias estranhas, lava-se o producto em uma solução de agua de cal sem estar decantada, para neutralizar o acido.

Em seguida lava-se novamente o producto em agua para extrahir o cal. Depois disto, o producto é levado a uma machina especial, que separa a fibra, reduzindo-a quasi a pó, passando-a em seguida pela prensa.

Obtem-se assim o «Papelão Phenix» de minha invenção.

Para pôr em prova a excellencia deste producto, basta collocar-o sobre um fogareiro durante o tempo que se desejar. Depois desta operação, o producto continua inalteravel, apesar da finura das folhas, demonstrando, assim, a sua potencialidade isoladora.

Trata-se, pois, de um producto de alta qualidade, perfeitamente novo, pois pôde com toda a segurança ser submettido a pressões de mais de 800 libras.

Sua applicação na industria é para evitar a condensação do vapor nas juntas dos tubos de condução de vapor ou em outra qualquer peça sujeita à acção do vapor.

E' applicado tambem nos parafusos, que estão expostos ao calor, afim de isolar este.

Serve tambem para ser applicado em calços de mancaes seccionados e em todos os casos em que se torna preciso evitar o aquecimento excessivo de qualquer peça importante do machinismos a vapor, evitando a condensação deste.

Nos casos em que as temperaturas ou pressões não sejam de grande importancia, pode-se misturar a pasta de amiantho com outra qualquer polpa, surtindo o mesmo effeito, porque o amiantho communica sua propriedade isoladora às materias que com elle se atherem.

Em summa, reivindico como pontos caracteristicos de minha invenção:

1º, um producto de amiantho denominado papelão Phenix, e seu processo de fabricação, destinado a ser applicado nas juntas dos tubos de condução de vapor e em toda e qualquer peça sujeita à acção do vapor ou do calor, afim de isolar o calor ou evitar a condensação do vapor.

2º, a sua composição chimica e seu processo de fabricação, que consistem no seguinte: submette-se o amiantho puro a uma solução de 40 % (dez por cento) de acido muriatico durante oito dias; lava-se o producto com uma solução de agua de cal sem estar decantada, lavando-o depois em agua para; o producto em seguida é levado a uma machina especial, que separa a fibra, reduzindo-a a pó, e passado por uma prensa, quer seja

uma pasta de amiantho puro ou misturado com outra qualquer polpa.

Rio de Janeiro, 28 agosto de 1918. — Fernando Bolant.

Nota — Este relatório foi regularizado na data supra, tendo sido depositado em 8 de julho de 1918.

ANNUNCIOS

Provincia Carmelitana Fluminense

Atisa-se aos Srs. possuidores de titulos que foram sorteados e devem ser apresentados a re gato, cessando de vencer juros de 1 de setembro proximo, os seguintes titulos:

260	4372	2307	3442
318	1386	2314	3457
398	4574	3375	3467
505	4577	323	3511
530	4590	321	3557
583	4711	3621	3575
385	4746	2633	3579
631	4836	2781	3755
897	4870	2857	3798
945	4932	2870	3825
953	4972	2974	3861
1116	2036	3063	3976
1146	2041	3235	3989
1181	2048	3283	3983
1186	2096	3371	3999

Os juros do 2º semestre serão pagos de 1 a 15 de setembro proximo, de 1 às 2 horas da tarde, no Convento do Carmo da Lapa, todos os dias uteis.

Rio, 20 de agosto de 1918.

Empresa Ceramica Santa Cruz

São convidados os Srs. accionistas desta empresa a se reunir em assembleia geral ordinaria, de 16 de setembro proximo futuro, às 3 horas da tarde, á rua Sete de Setembro n. 40, sobrado, para approvação de contas e eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio, 30 de agosto de 1918. — A directoria.

Companhia Commercio e Navegação

RESGATE DE DEBENTURES

Avisamos aos Srs. debenturistas que esta companhia está procedendo ao resgate das obrigações ainda em circulação, e que o valor dellas será depositado por conta de quem pertencerem, caso não sejam apresentadas a resgate, na sede social, á Avenida Rio Branco n. 37, ou nas agencias, até 31 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1918. — A directoria.

«Brasil»

Companhia do Seguros Torrestres e Maritimos

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembleia geral extraordinaria, no escriptorio da companhia, á rua de São Pedro n. 30, 1º andar, no dia 31 do corrente mez, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria sobre a applicação dos saldos das contas de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 8º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1918. — Os directores, Ricardo M. da Costa Ramos. — Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho. — Arthur Cândido Monteiro.